CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

Período da Gestão: 01/01/2025 a 31/12/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

I.N. 05/2025

EXERCICIO 2025

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá – Alto São Francisco / Quixadá/Ce
CNPJ: 14.530.768/0001-81 – E-mail: executivo.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 023640/2026

Unidade gestora:	CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA
Unidades orçamentárias:	- CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA
Exercício:	2025
Período de gestão:	-
Enviado por:	CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Data de envio:	23/09/2026 14:24:38

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Período de Gestão
Cirilo Antonio Pimenta Lima	**Categoria:** DIRIGENTE MÁXIMO / REPRESENTANTE LEGAL **Cargo:** PRESIDENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
Elistenio da Nobrega Lima	**Categoria:** ORDENADOR DE DESPESAS **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** SECRETÁRIO EXECUTIVO **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
ALLYSSON LOPES DA CUNHA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** ASSISTENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
FRANCISCO MARDONIO DE LIMA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** ASSISTENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
AMAURY ALVES DE SOUSA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**

Responsável	Cargo	Período de Gestão
AMAURY ALVES DE SOUSA	**Cargo:** ASSISTENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
PUBLIMAIS ASSESSORIA PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA - EPP	**Categoria:** CONTADOR RESPONSÁVEL **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** CONTADOR (A) **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
ALLYSSON LOPES DA CUNHA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** ASSISTENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** AUXILIAR **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
Cirilo Antonio Pimenta Lima	**Categoria:** DIRIGENTE MÁXIMO / UNIDADE ORÇAMENTARIA **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** PRESIDENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
ROMULO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** ASSISTENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** AUXILIAR **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**

Responsável	Cargo	Período de Gestão
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** AUXILIAR **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
RODRIGO FEITOSA LEITAO LIMA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELO SETOR JURÍDICO **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** DIRETOR (A) **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**
AMAURY ALVES DE SOUSA	**Categoria:** RESPONSÁVEL PELO SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS **Unidade Orçamentária:** CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA **Cargo:** ASSISTENTE **Permanece no Cargo:** SIM	**Início:** 01/01/2025 **Fim:**

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
Rol de Responsáveis	5093_Modelo_01_CE498_UG_01.pdf
Balanço Orçamentário	5006_Balanco Orcamentario.PDF
Balanço Financeiro	5005_Balanco Financeiro.PDF
Balanço Patrimonial	5007_Balanco Patrimonial.PDF
Demonstração das Variações Patrimoniais	5028_Variacoes Patrimoniais.PDF
Demonstração dos Fluxos de Caixa	5032_Fluxo de Caixa.PDF
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	5065_NOTA EXPLICATIVA.PDF
Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1	5026_Anexo 01.PDF
Demonstração da Despesa pelas funções segundo as categorias econômicas - Anexo 6	5023_Anexo 06.PDF
Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas segundo as funções - Anexo 7	5022_Anexo 07.PDF
Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 Lei n° 4.320/1964	5025_Anexo 16.PDF
Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei n° 4.320/1964	5024_Anexo 17.PDF
Extratos bancários - 1º de janeiro	5046_EXTRATO INICIAL.pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (1).pdf

Tipo	Arquivo
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (2).pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (4).pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (5).pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (6).pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (7).pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (8).pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (9).pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_EXTRATO FINAL (3).pdf
Termo de conferência de caixa e conciliação das disponibilidades financeiras	5094_Modelo_03_CE498_UG_01_assinado.pdf
Demonstrativo dos Restos a Pagar inscritos e reinscritos	5042_Modelo_04_CE498_UG_01_ORG_01_UO_01.pdf

MODELO 01 - ROL DE RESPONSÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025

Município: Quixadá | **Exercício: 2025**

Código / Nome da UG: 01 - Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

ROL DE RESPONSÁVEIS

Dados da Unidade Orçamentária

Nome da Unidade Orçamentária (conforme o SIM): Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá

Código da Unidade Orçamentária (conforme o SIM): 01

Períodos da Gestão do(s) Responsável(is)

Nome	Cargo	Função	Período Inicial da Gestão	Período Final da Gestão	Ato Normativo	Objeto do Ato	Data do Ato	Data do DOE	Nº DOE	Nº Protocolo
ELISTENIO DA NOBREGA LIMA	DIRETOR EXECUTIVO	SECRETARIO EXECUTIVO	01/01/2025	31/12/25	PORTARIA	NOMEAÇÃO	11/05/23	15/05/23	ano xv 090	
CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA	PRESIDENTE	DIRIGENTE MAXIMO	01/01/2025	31/12/25	ata	nomeaçao	16/12/24			
ALLYSON LOPES DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Responsável pelo setor financeiro	01/01/2025	31/12/25	PORTARIA	designaçao	01/07/24			
FRANCISCO MARDONIO DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Responsável pelo setor de almoxarifado	05/05/2025	31/12/2025	PORTARIA	designaçao	05/05/25			
AMAURY ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Responsável pelo setor de patrimônio (Gestor e Comissão Inventariante)	01/01/2025	31/12/2025	PORTARIA	designaçao	11/05/23			
PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA	CONTADOR	Contador responsável (com Certidão de habilitação profissional – CRC)	01/01/2025	31/12/2025						
MANOEL TOMAS DE AQUINO NETO	CONTADOR	Contador responsável (com Certidão de habilitação profissional – CRC)	01/01/2025	31/12/2025						
ROMULO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Responsáveis pelas licitações (Agentes de contratação, Equipe de apoio e Comissão de contratação)	01/01/2025	31/12/2025	portaria	designaçao	01/07/24			
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	Responsáveis pelas licitações (Agentes de contratação, Equipe de apoio e Comissão de contratação)	01/01/2025	31/12/2025	portaria	designaçao	02/01/25			
ALLYSSON LOPES DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Responsáveis pelas licitações (Agentes de contratação, Equipe de apoio e Comissão de contratação)	01/01/2025	31/12/2025	portaria	designaçao	02/01/25			
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	Responsável pelo setor de pessoal	01/01/2025	31/12/2025	portaria	designaçao	09/02/24			
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	Responsável pelo controle interno	01/01/2025	31/12/2025	portaria	designaçao	01/07/24			

RODRIGO FEITOSA LEITÃO LIMA	DIRETOR JURIDICO	Responsável pelo setor jurídico	01/01/2025	31/12/2025	portaria	nomeação	09/05/23	11/05/2023	ano xv 088	
AMAURY ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Responsável pelo setor de gestão de contratos (Gestor e Fiscal do Contrato)	01/01/2025	31/12/2025	portaria	designaçao	13/12/23			

Elaborado em: 31/12/2025

DIRIGENTE MÁXIMO

ASS:

NOME: CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA

MATRICULA: 954

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, REALIZADA EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024, pelas 8 horas e 30 minutos, realizada de forma híbrida (presencial e virtual), no Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, sob a presidência do Prefeito de Pedra Branca, **MATHEUS PEREIRA MENDES** – Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, estiveram reunidos 1.) o senhor Superintendente Regional de Saúde da Região do Sertão Central, Dr. **ANTÔNIO WELITON XAVIER QUEIROZ**; e os senhores Prefeitos 2.) de Quixeramobim, **CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA**; 3.) de Quixadá, **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**; 4.) de Solonópole, **ANA WLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA**; 5.) de Milhã, **LUIZ ALAN PINHEIRO MACEDO**; 6.) de Senador Pompeu, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**; 7.) de Banabuiú, **FRANCISCO HERMES NOBRE**; 8.) de Ibaretama, **ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**; e 9.) de Ibicuitinga, **FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO**. Ausente o senhor prefeito de Choró, **FRANCISCO ELCIMAR LUSIA RIBEIRO**. Foi registrada, ainda, a presença da Exma. Sra. Secretária de Saúde do Estado do Ceará, Dra. Tânia Mara Silva Coelho; do Coordenador Jurídico da SPJUR/SESA/CE, Dr. Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira; da Coordenadora de Gestão dos Consórcios Públicos da SESA/CE, Dra. Bárbara Ingred Lotife Castro Campelo; do Secretário Executivo do CPSMQ, Dr. Elistênio da Nóbrega Lima; e do Procurador Autárquico do CPSMQ, Dr. Rodrigo Feitosa Leitão Lima. O Presidente Matheus abriu a sessão cumprimentando todos os presentes; em seguida, fez a chamada dos Prefeitos, tendo verificado o cumprimento do quórum mínimo. Havendo o número legal, procedeu com a leitura da pauta da presente Assembleia Geral, referente à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, para o biênio de 2025-2026, com início do mandato para o dia 1º de janeiro de 2025, tendo em vista o fim do mandato do atual Presidente. Em seguida, foi aberta a inscrição das chapas para concorrer ao pleito, tendo sido registradas duas chapas: 1.) PRESIDENTE CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA – Prefeito de Quixeramobim, e VICE-PRESIDENTE FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO – Prefeito de Ibicuitinga; e 2.) PRESIDENTE RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA – Prefeito de Quixadá, e VICE-PRESIDENTE JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO – Prefeito eleito de Solonópole. Na sequência, foi dada a palavra ao Procurador Autárquico, Dr. Rodrigo Feitosa Leitão Lima, que pediu para informar aos presentes sobre o disposto na redação dos artigos 16 a 19 do Estatuto do CPSMQ, com as alterações promovidas pela deliberação realizada na I Assembleia Geral Ordinária de 2024, do dia 1º de fevereiro deste ano, em especial, sobre as regras acerca da representação de votos na Assembleia Geral tendo como critério a base populacional, da quantidade de votos de cada ente consorciado e do voto de desempate de incumbência do ente Estado do Ceará. Após essas explicações, a Assembleia decidiu, por unanimidade dos presentes, que a votação seria aberta. Em seguida, o senhor Presidente deu início à votação, em relação às

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

Scanned with CamScanner

duas chapas inscritas. O senhor Prefeito de Senador Pompeu, Antônio Maurício Pinheiro Jucá, comunicou aos presentes que se absteria de votar. A chapa 2, dos candidatos Ricardo José Araújo Silveira e José Webston Nogueira Pinheiro, obteve os votos dos senhores prefeitos de Quixadá, Solonópole, Banabuiú e Ibaretama – tendo a senhora Eliria Maria Freitas de Queiroz votado de forma remota –, o que resultou no total de 6 (seis) votos. Por seu turno, a chapa 1, dos candidatos Cirilo Antônio Pimenta Lima e Francisco José Magalhães Carneiro, obteve os votos dos senhores prefeitos de Quixeramobim, Pedra Branca, Milhã, Ibicuitinga e do representante do Estado do Ceará, o que resultou no total de 17 (dezessete) votos, tendo sido declarada eleita pela maioria dos votos, para o biênio 2025-2026, com início do mandato para o dia 1º de janeiro de 2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Matheus saudou os eleitos, desejando boa sorte no exercício do mandato, e agradeceu a pronta presença dos consorciados. Em seguida, indagou se poderia ser encerrada a reunião, havendo a concordância de todos os presentes. Por fim, foi lida e aprovada a ata da presente reunião da Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, **MATHEUS PEREIRA MENDES**, Prefeito de Pedra Branca, encerrou a Assembleia com palavras de gratidão a todos os participantes dessa ocasião. Para constar, eu, Dr. Rodrigo Feitosa Leitão Lima, nomeado secretário para este ato, lavrei a presente ata, que, depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2024.

PRESIDENTE DO CPSMQ – PREFEITO DE PEDRA BRANCA / CE

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

PREFEITO DE QUIXERAMOBIM / CE

PREFEITA DE SOLONÓPOLE / CE

Scanned with CamScanner

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

Luiz Alm P. Macêdo
PREFEITO DE MILHÃ / CE

PREFEITO DE SENADOR POMPEU / CE

PREFEITO DE IBICUITINGA / CE

PREFEITO DE QUIXADÁ / CE

PREFEITO DE BANABUIÚ / CE

PREFEITO DE IBARETAMA / CE

Scanned with CamScanner

PORTARIA Nº: **46/2023** DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação do ocupante da função de fiscal de contratos do CPSMQ e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º– Designar para as funções de fiscal de contrato do CPSMQ o Sr. AMAURY ALVES DE SOUZA, portador do CPF: 033.783.883-66 e RG nº 2006005069491 SSPDS/CE.

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Elistenio da Nobrega Lima
Secretário Executivo-CPSMQ
Portaria: 10/2023

ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO CPSMQ

PORTARIA Nº: 25/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor para a função de responsável pelo setor de almoxarifado do CPSMQ, Policlínica de Quixadá e CEO-R de Quixeramobim e dá outras providencias.

O Secretário Executivo do CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Francisco Mardônio de Lima**, de CPF: 094.776.603-02 para as funções de responsável pelo Almoxarifado do CPSMQ, Policlínica de Quixadá e CEO-R de Quixeramobim.

Art. 2º - São atribuições do responsável pelo Almoxarifado do CPSMQ, Policlínica de Quixadá e CEO-R de Quixeramobim:

- Organizar e mapear a disposição dos produtos no almoxarifado.
- Supervisionar e instruir a equipe, incluindo servidores e colaboradores terceirizados, sobre os procedimentos operacionais.
- Garantir que os materiais sejam armazenados de forma adequada, em local apropriado e em boas condições.
- Controlar os estoques de materiais, prevenindo faltas e excessos.
- Identificar e comunicar quando houver demanda superior ou inferior ao estoque.
- Monitorar prazos de validade dos produtos.
- Receber e conferir a especificações e quantidade dos materiais.
- Confere notas fiscais e pedidos.
- Acompanhar prazos de entrega.
- Analise a documentação e o material dos produtos entregues.
- Garantir o registro e controle físico dos materiais adquiridos.

Elisiário Carvalho Lima
Secretário Executivo-CPSMQ
Portaria 1[illegible]

- Elaborar mensalmente relatórios de movimentação de materiais.
- Auxiliar na realização do inventário anual dos materiais.
- Promover recontagens periódicas dos bens.
- Avaliar constantemente os pedidos para evitar falta ou excesso de itens.
- Acompanhar relatórios de avaliação de fornecedores.
- Avaliar as necessidades de treinamento da equipe.
- Prover ferramentas de desenvolvimento para os colaboradores.
- Solicitar a reposição de estoque.
- Acompanhar a execução de pedidos de compra da empresa.
- Controlar as movimentações de material permanente e equipamentos.
- Realizar vistorias periódicas em materiais e equipamentos.
- Realizar a análise e avaliação de documentos, incluindo os destinados ao arquivo central.
- Atuar em outros projetos e atividades da área, conforme necessário.

Art. 3º - essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixadá-CE, 05 de maio de 2025.

Elistênio da Nóbrega Lima
Secretário Executivo-CPSMQ
Portaria 10/2023

ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CPSMQ
Portaria nº 10/2023
Quixadá - CE

PORTARIA Nº: 34/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de responsável técnico pelo controle interno do CPSMQ e dá outras providencias.

O Secretário Executivo do CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA, de CPF: 024.317.823-95 para as funções de responsável técnica do Controle Interno e Setor de Compras do CPSMQ.

Art. 2º - Cabe ao responsável técnico do Controle Interno e Setor de Compras tomar providencias para que as atividades executadas sigam a conformidade dos instrumentos legais pertinentes, bem como assinar relatórios, pareceres e a operacionalização do setor.

Art. 3º - Ao colaborador designado para essa função, será concedida gratificação no valor de R$ 1.700,00.

Art. 4º - essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixadá-CE, 01 de julho de 2024.

ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA.
SECRETÁRIO EXECUTIVO CPSMQ.

Elistenio da Nobrega Lima
Secretário Executivo-CPSMQ
Portaria: 10/2023

PORTARIA Nº: 34.2/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de responsável técnico pelo Setor Financeiro do CPSMQ e dá outras providencias.

O Secretário Executivo do CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor ALLYSSON LOPES DA CUNHA, de CPF: 604.512.643-20 para as funções de responsável técnico do Setor Financeiro do CPSMQ.

Art. 2º - Cabe ao responsável técnico do Setor Financeiro do CPSMQ:

- Abrir e fechar contas e depósitos;
- Solicitar saldos e extratos;
- Efetuar resgates e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade – *meio eletrônico.*
- Efetuar reset de senhas.
- Manter as rotinas que são inerentes ao controle financeiro.
- Observar e aplicar as legislações vigentes que afetam a seara abrangida.

Art. 3º - Ao colaborador designado para essa função, será concedida gratificação no valor de R$ 1.700,00.

Art. 4º - essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixadá-CE, 01 de julho de 2024.

Elistênio da Nobrega Lima
Secretário Executivo-CPSMQ
Portaria: 10/2023

ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA.
SECRETÁRIO EXECUTIVO CPSMQ.

PORTARIA Nº: **05/2024** DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a delegação do ocupante da função de responsável técnico do setor de recursos humanos do CPSMQ e dá outras providências.

O Secretário Executivo do CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:

Art. 1º – Designar para as funções de responsável técnico do setor de recursos humanos do CPSMQ a Sra. ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 024.317.823-95.

Art. 2º- Cabe ao responsável técnico do setor de recursos humanos tomar providencias para que as atividades do setor sigam a conformidade dos instrumentos legais pertinentes, bem como assinar relatórios, pareceres e a operacionalização do setor.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Elistenio da Nobrega Lima
Secretário Executivo CPSMQ
Portaria: 10/2023

ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA.
SECRETÁRIO EXECUTIVO CPSMQ.

Elistenio da Nobrega Lima
Secretário Executivo CPSMQ
Portaria: 10/2023

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, ESTADO DO CEARÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Romulo Nogueira Castelo Branco, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(a) do Consorcio Publico de Saude Microrregião de Quixada - CPSMQ, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º - Nomeia-se os servidores **Antonia Iolanda Luis de Oliveira** e **Allysson Lopes da Cunha** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a)

Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeir(a) convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixada/CE, 02 de janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA
SECRETARIO EXECUTIVO CPSMQ

Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeir(a) convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixada/CE, 02 de janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA
SECRETARIO EXECUTIVO CPSMQ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

PORTARIA Nº: **10/2023** DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do ocupante do cargo de secretário executivo do CPSMQ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para as funções de secretário executivo do CPSMQ o Sr. ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA, portador do CPF: 924.412.383-53

Art. 2º- As atribuições do cargo estão previstas nos artigos nº 29, 30 e 31 do estatuto do CPSMQ.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

MATHEUS PEREIRA MENDES:62829556372

Assinado de forma digital por MATHEUS PEREIRA MENDES:62829556372
Dados: 2023.05.11 12:25:13 -03'00'

MATHEUS PEREIRA MENDES
PRESIDENTE CPSMQ

Estado do Ceará – Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - Resultado de Julgamento Documentos de Habilitação e Abertura de Prazo Recursal. O Município de São Gonçalo do Amarante, através da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.05.10.01TP Tipo Menor Preço, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em assessoria e consultoria em governança pública, destinada a suprir as demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Conforme o resultado a seguir: Habilitada: Icontec Soluções Governamentais LTDA CNPJ 47.041.548/0001-43, Iago Cavalcante Fernandes Sociedade Individual de Advocacia CNPJ 40.177.995/0001-85, JP Assessoria e Serviços CNPJ 15.294.308/0001-64, Dager Costa Consultoria Assessoria Empresarial LTDA CNPJ 12.782.123/0001-00. Inabilitada: MJ de Paiva Neto ME CNPJ 17.467.894/0001-27, F M Cruz de Sousa ME CNPJ 30.192.023./0001-06, Innova, Serviços & Assessoria LTDA CNPJ 17.400.242/0001-75, R E Sousa Construções e Serviços LTDA CNPJ 40.560.312/0001-74, N. Landy Boto Portela ME CNPJ 23.347.561/0001-67, Condue Assessoria Contabil CNPJ 40.948.836/0001-37, Agiliza Empreendimentos & Construções EIRELI ME CNPJ 21.417.5000/0001-01. Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta Publicação. A Ata com o detalhamento do julgamento encontra-se à disposição dos interessados, no site do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/;e no site da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE: https://www.cmsga.ce.gov.br/licitacao.php, a partir da publicação deste Aviso. **São Gonçalo do Amarante - CE, 12 de maio de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-PE. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Retroescavadeira Hidráulica de Pneus conforme Termo de Referência, através do Convênio Nº 921236/2021 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Município de Aratuba. Empresa Vencedora: **FORNECEDORA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 07.197.718/0001-69 - VALOR GLOBAL R$: **487.500,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). **Fonte De Recurso:** Convênio Nº 921236/2021 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Base Legal:** Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. **Adjudicação:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da **FORNECEDORA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 07.197.718/0001-69, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Presidente declarou-a vencedora do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal: Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. **Homologação:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação as empresas vencedoras pela Presidente, O Secretário de Saúde homologou o procedimento licitatório, com base legal na : Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. Aratuba/CE, 08 de maio de 2023. **Antônio Wagner Ferreira Santos - CPF Nº 447.958.313-00** - Secretário Municipal de Desenv. Rural Rec Hídricos e Meio Ambiente.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste. O Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Pentecoste, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o Extrato resumido do 3º Aditivo ao Contrato nº 01/2022.01.31.08-TP-ADM, firmado entre Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa Construtora Benevides Aguiar LTDA, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: art.57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início 28 de Abril de 2023 até 25 de Outubro de 2023. Assina pela Contratante: Miguel Gomes Martins Neto, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Assina pela Contratada: Construtora Benevides Aguiar LTDA. **Pentecoste (CE), 28 de Abril de 2023. Miguel Gomes Martins Neto - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.05.11.01/SMAS - Pregão Eletrônico nº 2023.04.11.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria de Assistência Social. Empresa Detentora do Registro de Preços: Stenio Pierre Costa Silva, vencedora dos lotes 01 e 02, valor total de (R$ 134.715,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços e aquisição de materiais para realização, organização e execução das campanhas educativas, tais como: semana do Município, mês da primeira infância, combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, agosto lilás, natal das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, semana da mulher em situação de vulnerabilidade e risco social, semana da criança, dia do idoso, combate ao trabalho infantil, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Cláudia Fernanda Moreira. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Stenio Pierre Costa Silva. Data da assinatura: 11 de maio de 2023.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Crato - Extrato Contratual. A Câmara Municipal de Crato/CE, torna público o Extrato do Contrato Nº 2504.01/2023, decorrente do Tomada de Preços nº 1603.01/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de reforma da Lei Orgânica do Município e do regimento da Câmara Municipal do Crato/CE. Contratante: Câmara Municipal de Crato. Contratada: Morano Alves & Advogado Associados, situada à Av. Dom Luis, Nº 1200 – Sala 811, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.160-230, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 17.480.173/0001-57, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Luiz Alves de Freitas Junior, inscrito no CPF sob o Nº 017.439.713-54. Valor Global: R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Ordenador de Despesas: Florisval Sobreira Coriolano – Presidente da Câmara Municipal de Crato/CE. **Crato - CE, 02 de maio de 2023. Maria Jailça da Silva Lopes - Presidenta da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Crato - Errata do Extrato Contratual. A Câmara Municipal de Crato/CE, faz saber que o Extrato anteriormente publicado neste jornal dia 12 de abril de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos mensal especializados em arquivo público, realizando expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal do Crato/CE, que se encontram no arquivo público, modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento em caixas plásticas, com criação de índice de pesquisa compreendendo os anos de 2022 a 2024. Onde se lê: Contrato Nº 1002.01/2023, decorrente do Tomada de Preços nº 2208.01/2022, leia-se agora: Contrato Nº 2203.01/2023, decorrente do Tomada de Preços nº 1002.01/2023. **Crato - CE, 25 de Abril de 2023. Maria Jailça da Silva Lopes - Presidenta da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus – Aviso de Julgamento de Proposta de Preços. A Secretaria de Educação e Cultura, torna público, que após análise das propostas da Tomada de Preço Nº 2023.03.15.001, com fins à contratação de empresa para reforma da Escola Raimundo Sotero de Moura no Bairro Bangue 1 na Cidade de Pacajus/CE, apurou-se que as empresas; 3D Construções LTDA; M K Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI; VAP Construções LTDA; Eletrocampo Serviços e Construções LTDA e Dinamica Transporte Escolar e Serviços de Locação, tiveram suas propostas Classificadas e as empresas JT Construção LTDA, de Brito Engenharia e Talismã Construção & Locação tiveram suas propostas Desclassificada. A licitante M K Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI, foi declarada vencedora com o valor global de 1.142.043,70 (Hum milhão, cento e quarenta e dois mil, quarenta e três reais e setenta centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. **Pacajus - CE, 12 de maio de 2023. José Darlan Cosmo de Oliveira – Secretário Municipal.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Adendo Modificador do Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.008/2023-PERP. A Prefeitura de Pacatuba-CE, através da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma modificação no termo de referência, ou seja: Alteração nas condições previstas no edital convocatório; Onde se lê: Lote 02 - Ampla Participação. Item - 3 - Especificação - Oxigênio Medicinal Cilindro de 10mênio medicinal Cilindro de 10M³ - Und - M³ - Quant. UPA - 500M³. Leia-se: Lote 02 - Ampla Participação. Item - 3 - Especificação - Oxigênio Medicinal Cilindro de 10mênio Medicinal Cilindro de 10M³ - Und - M³ - Quant. Upa - 1500M³. Ficando a nova data de Abertura do Certame, para o dia 29.05.2023, às 08:00h. **Francisca Nathália Barreto Rats - Secretária de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ - Portaria Nº 10/2023 de 11 de Maio de 2023. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Resolve: Art. 1º – designar para as funções de Secretário Executivo do CPSMQ o Sr. Elistênio da Nóbrega Lima, portador do CPF: 924.412.383-53. Art. 2º- As atribuições do cargo estão previstas nos Artigos nº 29, 30 e 31 do Estatuto do CPSMQ. Art. 3º- esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Matheus Pereira Mendes - Presidente do CPSMQ – Quixadá - Ce, 11 de maio de 2023.**

PORTARIA Nº: **11.01/2023** DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação do ocupante da função de responsável pelo controle do patrimônio do CPSMQ, Policlínica de Quixadá e CEO-R de Quixeramobim e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º– Designar para as funções de empenhadora geral do CPSMQ, Policlínica de Quixadá e CEO-R de Quixeramobim a Sr. AMAURY ALVES DE SOUZA, portador do CPF: 033.783.883-66 e RG nº 2006005069491 SSPDS/CE.

Art. 2º–O Servidor responsável pelo Controle de Patrimônio realizará atividades de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis na Policlínica de Quixadá, CEO-R de Quixeramobim e CPSMQ.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Elistênio da Nóbrega Lima
Secretário Executivo-CPSMQ
Portaria 10/2023

ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO CPSMQ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

PORTARIA Nº: **13/2023** DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a designação do ocupante do cargo de diretor jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para as funções da diretoria jurídica do CPSMQ o Sr. RODRIGO FEITOSA LEITÃO LIMA, de CPF Nº 013.679.103-40 e inscrito na OAB/CE sob o Nº 45645-CE.

Art. 2º- As atribuições do cargo estão previstas no artigo 34 do estatuto do CPSMQ.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se os dispostos ao contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

MATHEUS PEREIRA MENDES:62829556372

Assinado de forma digital por MATHEUS PEREIRA MENDES:62829556372
Dados: 2023.05.09 16:01:27 -03'00'

MATHEUS PEREIRA MENDES
PRESIDENTE DO CPSMQ

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Extrato de Extinção - Tomada de Preços Nº 06.14.01/2018. Contrato. Contratada: WU Construções e Serviços EIRELI EPP. Contratante: Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE. Resumo do Objeto: Fica extinto, ex-officio, a partir de 30 de dezembro de 2019, o vínculo estabelecido entre as partes, por meio do Contrato Nº 20180641, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços (Nº 06.14.01/2018), firmado em 05 de julho de 2018, referente à contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na Localidade de Mata Quiri no Município de Cascavel, Estado do Ceará, tendo em vista a expiração de seu prazo em 29 de dezembro de 2019, sem renovação, via aditivo, pela Gestão Municipal.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento - Tomada de Preços nº 2023.03.07.1. A Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final, sendo o seguinte: a empresa I F R Consultoria e Assessoria LTDA - ME sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaíde Feitosa, 140, Jardim São Francisco na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Barro/CE, 10 de maio de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante e signatário: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Carlos Artur Nogueira de Medeiros, Secretário. Extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 07.001/2023-PERP: nº 07.001/2023-01SEDUMASP, Valor global: R$ 716.000,00 Contratada: Stratura Asfalto S.A, através de seu representante legal, o Sr. Vinicius Isac Balvedi Iacovisk. Objeto: Aquisição de material betuminoso (emulsão asfáltica) para produção de massa asfáltica usinado a frio, a ser utilizado na recuperação e construção de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município. Prazo de vigência: 31/12/2023, a partir da data da assinatura. Data das assinaturas dos contratos: 12/04/2023.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria de Desenvolvimento Social, Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Secretária. Extrato do 1º Termo de Aditivo aos contratos resultante da Tomada de Preços nº 16.001/2021-TP; nº 16.001/2021-01SDS. Contratada: Construtora Moreira e Melo LTDA - EPP, através de seu representante legal, o Sr. Alexsandre Roberto C. Lopes Júnior. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de projeto de reforma da praça da estação com gibiteca do município de acordo com o projeto básico de responsabilidade da Secretaria. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original até o dia 09/07/2023. Data da assinatura: 06/03/2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Infraestrutura, torna público o Extrato do Instrumento do Contrato nº IN-TP002/23, resultante da Tomada de Preço Nº IN-TP002/23, cujo Objeto é a Execução dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Independência/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratada: Primor Construções LTDA. Valor Global: R$ 1.231.685,37 (Hum milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Assina pela Contratante: Pethulia Almeida Gomes. Assina pela Contratada: Adelmo Alves de Freitas. **Independência - Ce, 10 de maio de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ - Portaria Nº 12/2023 de 09 de Maio de 2023. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais. Resolve: art. 1º – exonerar das funções da Diretoria Jurídica do CPSMQ o Sr. Wilker Macedo Lima, de CPF nº 015.328.053-06 e inscrito na OAB/Ce sob o nº 22.542-Ce. Art. 2º- esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se os dispostos ao contrário. **Matheus Pereira Mendes - Presidente do CPSMQ – Quixadá-Ce, 09 de maio de 2023.**

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ - Portaria Nº 13/2023 de 09 de Maio de 2023. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais Resolve: art. 1º – nomear para as funções da Diretoria Jurídica do CPSMQ o Sr. Rodrigo Feitosa Leitão Lima, de CPF nº 013.679.103-40 e inscrito na OAB/Ce sob o nº 45645-Ce. Art. 2º- as atribuições do cargo estão previstas no Artigo 34 do Estatuto do CPSMQ. Art. 3º- esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se os dispostos ao contrário. **Matheus Pereira Mendes - Presidente do CPSMQ – Quixadá - Ce, 09 de maio de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Itarema - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal, vem tornar público, que estará realizando no dia 12 de Junho de 2023, às 10:30h, Tomada de Preços, nº 2023.05.05.01, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a ouvidoria da Câmara Municipal de Itarema, a ser realizado com critério de técnica e preço. Maiores informações pelo e-mail licitacao@camaraitarema.ce.gov.br. Cópia completa do edital poderá ser obtida na sede da Câmara Municipal de Itarema, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. **Lívia Maria Ribeiro de Souza – Presidente. Itarema(CE), 11 de maio de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Infraestrutura, torna público o Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº IN-TP004/21 resultante da Tomada de Preço Nº IN-TP004/21, cujo objeto é a construção de terminal rodoviário Intermunicipal no Município de Independência/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratada: N.R. Construções e Serviços EIRELI. Valor Global: R$ 2.131.738,88 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). Assina pela Contratante: Pethulia Almeida Gomes. Assina pela Contratada: Nestor Diniz rocha Junior. **Independência - Ce, 10 de maio de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara – Aviso de Pregão Eletrônico nº. 0805.01.23-PE. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos e material de proteção individual (EPI), destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Municipio de Ocara/CE. Credenciamento e recebimento das propostas escritas: até dia 24 de Maio de 2023, às 09:00hs. Local: www.bllcompras.org.br Informações: fone (85) 3322-1088, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Ocara – CE, 09 de Maio de 2023. Regiane Severiano da Silva – Pregoeira.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para os interessados que dia 16/05/2023 as 09h realizará sessão para Abertura de Propostas de Preços referente a Tomada de Preços Nº 0701190123-TP. Maiores Informações, na sede da Comissão de Licitação com endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, CEP 63.800-000, Quixeramobim/CE no horário das 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

*** *** ***

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT – EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023 – CONTRATANTE: IDT, CNPJ Nº 02.533.538/0001-97. CONTRATADA: MARIZ ADVOCACIA, CNPJ nº 08.960.394/0001-31. OBJETO: Serviço especializados em direito do 3º Setor. BASE LEGAL: Inexigibilidade nº 01/2023, Lei nº 8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 meses. PREÇO: R$ 72.000,00. Fortaleza, 14/04/23. Raimundo Nonato Lima Ângelo e Daniel Carlos Mariz Santos.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi – Aviso de Revogação de Licitação. A Prefeitura Municipal de Trairi, através da Secretaria de Infraestrutura, comunica a Revogação do Concorrência Nº 2403.01.2023.CP, destinado à construção, manutenção e recomposição de pavimentação em pedra tosca, pavimentação asfáltica e drenagem superficial de diversas ruas na Sede e Distritos no Município de Trairi/CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Francisco Oliveira Dias - Secretaria de Infraestrutura. Trairi – CE, 10 de maio de 2023.**

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

EMENTA: Alteração dos Artigos 14 e 15 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá e outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ,** no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23 a 26 do Estatuto do CPSMQ, e em cumprimento à deliberação firmada pela Assembleia Geral dos entes consorciados, em reunião ordinária realizada no dia 08/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a alteração dos artigos 14 e 15 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, da forma como apresentados abaixo.

REDAÇÃO ATUAL:

(...)

Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art.15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

(...)

NOVA REDAÇÃO:

(...)

Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Presidência, com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência, atendendo a ofício-circular enviado pelos meios eletrônicos disponíveis e amplamente contemplados (e-mail, aplicativos de mensagens etc.).

Art.15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a ofício-circular enviado pelos meios eletrônicos disponíveis e amplamente contemplados (e-mail, aplicativos de mensagens etc.).

(...)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixadá/CE, em 12 de maio de 2025.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA.
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPITULO I
Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.

CAPÍTULO II
Dos consorciados

Art. 2º – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG nº 558.012-SSPDC-CE e CPF nº 104.630.033-49;

II – O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede estabelecida na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. VERIDIANO PEREIRA DE SALES, portador da Cédula de Identidade nº 9005004957, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 059.635.833-49.

III – O MUNICÍPIO DE CHORÓ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 63.386.687/0001-42, com sede estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 181, Bairro São Sebastião, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 69697883, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 226.948.923-68.

IV – O MUNICÍPIO DE IBARETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.680/0001-38, com sede estabelecida na Rua Padre João Scopel, nº 53, Centro, representado pela sua Prefeita Sra. ANTONIA NUBIA DE LIMA CAVALCANTE, portador da Cédula de Identidade nº2102367-91 , SSP-CE e inscrita no CPF nº 485.221.633-91

V – O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55, com sede estabelecida na Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ EDMILSON GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 434.617, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 112.417.803-15.

VI – O MUNICÍPIO DE MILHÃ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, com sede estabelecida na Avenida Pedro José de Oliveira, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 33839-82, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 141.958.953-91.

VII – O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, com sede estabelecida na Rua José Joaquim de Sousa, 10, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 94014027460, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 010.223.343-87.

VIII – O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, com sede estabelecida na Rua Tabelião Enéias de Lima, 649, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 948316-85, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 340.288.033-49.

IX – O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.744.303/0001-68, com sede estabelecida na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 32/46, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 8921-D, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 234.675.503-63.

X – O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, com sede estabelecida na Av. Francisco França Cambraia, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS, portador da Cédula de Identidade nº 108067-80, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 021.520.438-71.

XI – O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.256/0001-57, com sede estabelecida na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 680584-83, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 289.452.633-9.

CAPÍTULO III
Da Natureza e da personalidade jurídica

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial,

inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPITULO IV
Das Finalidades e dos Objetivos

Art.5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública , em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Art.6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.7º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º; deste Estatuto;
IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V
Do Prazo de Duração

Art.8º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI
Da Sede e Foro

Art.9º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, será no Município de Quixadá, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII
Da constituição do Consórcio

Art.10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Banabuiú	453/09	26/10/2009
Choró	313/09	28/10/2009
Ibaretama	017/09	05/10/2009
Ibicuitinga	474/09	20/11/2009
Milhã	218/09	29/09/2009
Pedra Branca	424/09	24/09/2009
Quixadá	2413/09	13/11/2009
Quixeramobim	2334/09	17/12/2009
Senador Pompeu	1219/09	05/10/2009
Solonópole	998/09	08/10/2009

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I
Das Instâncias Organizacionais

Art.11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:
a) Assembléia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção e de Assessoramento:
a) Diretoria Executiva;
b) Diretoria Administrativo-Financeira;
c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral

Art.12 - A Assembléia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art.13 - As deliberações da Assembléia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art.15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art.17 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art.18 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única
Das competências da Assembléia Geral

Art.21 - Compete à Assembléia Geral:
I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
V – Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;
VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
VIII – Deliberar e decidir sobre:
a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;
X – Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.
§2º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
§3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.
§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art.22 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha aprovar.

CAPITULO III
Da Presidência

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Seção Única
Das Competências da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente do Consórcio:
I – representá-lo Judicial e Administrativamente;
II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
XII – executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

CAPITULO IV
Da Diretoria

Art. 27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art.29 – Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 30 – Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art.31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;
III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio;
VII – elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos – PPI e do orçamento anual do Consórcio;
VIII – Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;
b) emitir as notas de empenho de despesa;
IX – exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;
X – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
XI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
XII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
II – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
b) emitir as notas de empenho de despesa;
III – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
V – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPITULO V
Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 34 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica. quando solicitada e, especialmente:

I – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;

II – assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;

III – assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMQ, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

IV – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMQ e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;

V – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMQ quanto ao seu exato cumprimento;

VI – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Art.35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art.37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art.38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única
Das competências do Conselho Fiscal

Art.39 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
a) a contabilidade do Consórcio;
b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III
Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde de Quixadá.

Art.41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art.42 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

TÍTULO III
Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art.43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I
Dos Empregos Públicos

Seção I
Do Regime Jurídico

Art.45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II
Do regulamento de pessoal

Art.46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art.47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II
Do quadro de pessoal do Consórcio

Art.48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembléia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

OK

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembléia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art.50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III
Da cessão de servidores

Art.51 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art.52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art.53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV
Da Admissão

Art. 54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do Art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembléia Geral.
§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção I
Dos empregos em comissão e assessoramento

Art.56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

Art.57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica II, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I
Da dispensa

Art.58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Seção II
Da proibição de cessão

Art.59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V
Das Contratações Temporárias

Art.60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas.
III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas.
IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo *Único. O Consórcio regulamentará, por* Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I
Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção do Consórcio.
a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV
Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I
Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.69 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Rateio

Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.75 – Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida

nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III
Do Contrato de Programa

Art. 76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas;

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo;
VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a eqüidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV
Das Licitações Compartilhadas

Art.77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V
Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I
Da admissão no Consórcio

Art.78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art.79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II
Da retirada e da exclusão do consorciado

Art.80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consorcio, que apresentará a Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art.81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.83 - A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do consorcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.

Art.84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.85 – Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI
Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPITULO I
Da prestação de contas

Art.88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II
Da publicidade

Art.89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII
Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I
Das vedações

Art.90- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:
I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II
Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art.92 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII
Da extinção do Consórcio Público

Art.94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art.95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art.98 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Quixadá - CE, em 06 de julho de 2011.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Banabuiú

Prefeito de Choró

Antonio Vitória de Lima Cavalcante
Prefeito de Ibaretama

Prefeito de Ibicuitinga

Prefeito de Milhã

Prefeito de Pedra Branca

Prefeito de Quixadá

Prefeito de Quixeramobim

Luiz Jbuvan Fernandes Ramos
Prefeito de Senador Pompeu

Prefeito de Solonópole

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO (R$)**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	8	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	7	40	3.510,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.300,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.300,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.280,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica .	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.500,00	Concurso Público

Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	3	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/ Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia	5	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO (R$)**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	680,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	680,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	510,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	510,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.487,85	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	693,45	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	680,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.020,00	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO PÚBLICO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO (R$)**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.185,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.191,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior completo.	1	44	1.248,19	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	3.675,00	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	2.500,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.109,50	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO						
EMPREGO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	44	624,09	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet,aplicativos: word, excell, power point ou similar).	9	44	832,13	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Auxiliar de Manutençã o	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	693,45	Concurso Público
Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio Completo e curso técnico em hidráulica	1	44	693,45	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico em eletricidade.	1	44	693,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	**FUNÇÃO**	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD.**	**CARGA HORARIA**	**SALÁRIO**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	510,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino fundamental completo.	12	44	510,00	Concurso Público

ATA Nº 001 - ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala de reuniões da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, reuniram-se o Sr. Secretário da Saúde do Estado do Ceará - SESA, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, juntamente com os Senhores Prefeitos dos Municípios de Banabuiú, VERIDIANO PEREIRA DE SALES, de Choró, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES, de Ibaretama, FRANCISCO EDSON DE MORAIS, de Ibicuitinga, JOSÉ EDMILSON GOMES, de Milhã, JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA, de Pedra Branca, ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES, de Quixadá, RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO, de Quixeramobim, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR, de Senador Pompeu, LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS, e de Solonópole, ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO, com a finalidade de fundar o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ. O Sr. Secretário da Saúde do Estado do Ceará abriu a reunião dando as boas vindas aos presentes e, fazendo uso inaugural da palavra, apresentou, de logo, os documentos pertinentes à estruturação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ. Dando seguimento à sua palavra, o Sr. Secretário da Saúde do Estado passou a fazer um breve relatório a respeito da implantação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, informando, ainda, sobre a Ratificação dos Protocolos de Intenções nos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Banabuiú (Lei nº 453/2009, de 26 de outubro de 2009), de Choró (Lei Municipal nº 313/2009, de 28 de outubro de 2009), de Ibaretama (Lei Municipal nº 017/2009, de 05 de outubro de 2009), de Ibicuitinga (Lei Municipal nº 474/2009, de 20 de novembro de 2009), de Milhã (Lei Municipal nº 218/2009, de 29 de setembro de 2009), de Pedra Branca (Lei Municipal nº 424/2009, de 24 de setembro de 2009), de Quixadá (Lei Municipal nº 2413/2009, de 13 de novembro de 2009), de Quixeramobim (Lei Municipal nº 2334/2009, de 17 de dezembro de 2009), de Senador Pompeu (Lei Municipal nº 1219/2009, de 05 de outubro de 2009), e de Solonópole (Lei Municipal nº 998/2009, de 08 de outubro de 2009) e, também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009). Em seguida, passou-se à discussão pertinente ao Estatuto do Consórcio, que, após lido e discutido, foi regularmente aprovado por unanimidade pelos membros do Consórcio. Por fim, procedeu-se à eleição da Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ. Habilitou-se como candidato único o Prefeito do Município de Quixeramobim. Observada a regularidade do processo eleitoral, de acordo com o Estatuto Consorcial, foi eleito, por unanimidade, o Prefeito do Município Quixeramobim, Sr. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR, passando, na ocasião, a ser empossado na Presidência do Consórcio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu,_____, secretário *ad hoc* nomeado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal de Banabuiú

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Choró

FRANCISCO EDSON DE MORAIS
Prefeito Municipal de Ibaretama

JOSÉ EDMILSON GOMES
Prefeito Municipal de Ibicuitinga

JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Milhã

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal de Pedra Branca

RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
Prefeito Municipal de Quixadá

EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixeramobim

Luiz Ibervan Fernandes Ramos.
LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Prefeito Municipal de Senador Pompeu

ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Solonópole

RESOLUÇÃO CPSMQ Nº 02/2011, DE 05 de julho de 2011.

Assunto: Define o endereço da sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ– CPSMQ.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ– CPSMQ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Definir o endereço do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ– CPSMQ, na Rua José Mauro Ribeiro, nº 147, Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim/CE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR
Presidente do CPSMQ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 01/04/2021 | Edição: 61-F | Seção: 1 - Extra F | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no **caput** do art.

37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere ocaputdeste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere ocaputdeste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na

respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de

orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O catálogo referido no inciso II do **caput** deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling** - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o **caput** deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do **caput** deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do **caput** deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 6º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 7º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 27. Será divulgada, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto no art. 26 desta Lei, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Seção II

Das Modalidades de Licitação

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Seção III

Dos Critérios de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º (VETADO).

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§ 1º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Seção IV

Disposições Setoriais

Subseção I

Das Compras

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos

decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações de soluções baseadas em **software** de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Subseção II

Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Subseção III

Dos Serviços em Geral

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Subseção IV

Da Locação de Imóveis

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Subseção V

Das Licitações Internacionais

Art. 52. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude de licitação nas condições de que trata o § 1º deste artigo será efetuado em moeda corrente nacional.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 5º As propostas de todos os licitantes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida no edital.

§ 6º Observados os termos desta Lei, o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, admitida a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

CAPÍTULO IX

DAS ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização

fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 77. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Seção III

Da Pré-Qualificação

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Seção IV

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o **caput** deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Seção VI

Do Registro Cadastral

Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

§ 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do caput deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o **caput** deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do **caput** do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º § 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Acessível com VLibras

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO X

DOS PAGAMENTOS

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO XI

DA NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CAPÍTULO XII

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Art. 172. (VETADO).

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;

II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;

III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do **caput** do art. 19 desta Lei;

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º (VETADO).

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

§ 2º (VETADO).

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 177. O **caput** do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 1.048. .....

.....

IV - em que se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação a que se refere o inciso XXVII do **caput** do art. 22 da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

"CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena docaputdeste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Impedimento indevido

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Omissão grave de dado ou de informação por projetista

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta."

Art. 179. Os incisos II e III do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

....." (NR)

Art. 180. O **caput** do art. 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

....." (NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 185. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 186. Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Art. 188. (VETADO).

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Paulo Guedes

Tarcisio Gomes de Freitas

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível.com
VLibras

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)	001	12.350.000,00	12.350.000,00	12.125.342,67	-224.657,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	002	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições	003	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	004	381.225,70	381.225,70	613.826,56	232.600,86
Receita agropecuária	005	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	006	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	007	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	008	11.941.155,10	11.941.155,10	11.453.065,11	-488.089,99
Outras receitas correntes		27.619,20	27.619,20	58.451,00	30.831,80
Receitas de capital (II)	009	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	010	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	011	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	012	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	013	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		12.350.000,00	12.350.000,00	12.125.342,67	-224.657,33
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	014	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas	015	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas	016	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		12.350.000,00	12.350.000,00	12.125.342,67	-224.657,33
Déficit (VI)	017	-	0,00	851.607,97	851.607,97
TOTAL (VII) = (V + VI)		12.350.000,00	12.350.000,00	12.976.950,64	626.950,64
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)	018	-	799.080,00	799.080,00	-

Recursos arrecadados em exercícios anteriores	021	-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro	019	-	799.080,00	799.080,00	-
Reabertura de créditos adicionais	020	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)	022	11.290.000,00	12.576.133,50	12.421.041,64	12.321.844,19	11.867.185,92	155.091,86
Pessoal e encargos sociais	023	7.325.000,00	7.446.130,33	7.437.156,85	7.437.156,85	7.436.655,28	8.973,48
Juros e encargos da dívida	024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	025	3.965.000,00	5.130.003,17	4.983.884,79	4.884.687,34	4.430.530,64	146.118,38
Despesas de capital (IX)	026	1.060.000,00	572.946,50	555.909,00	555.909,00	555.909,00	17.037,50
Investimentos	027	1.060.000,00	572.946,50	555.909,00	555.909,00	555.909,00	17.037,50
Inversões financeiras	028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)	030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		12.350.000,00	13.149.080,00	12.976.950,64	12.877.753,19	12.423.094,92	172.129,36
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)	032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna	033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa	036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		12.350.000,00	13.149.080,00	12.976.950,64	12.877.753,19	12.423.094,92	172.129,36
Superávit (XIV)	039	-	-	0,00	-	-	0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		12.350.000,00	13.149.080,00	12.976.950,64	12.877.753,19	12.423.094,92	172.129,36

Reserva do RPPS	031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá - DATA DA EMISSÃO:11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:11:14:32
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025 | PÁGINA: 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá | Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
Despesas correntes	001	35.409,59	63.899,80	89.847,80	89.847,80	0,00	9.461,59
Pessoal e encargos sociais	002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	004	35.409,59	63.899,80	89.847,80	89.847,80	0,00	9.461,59
Despesas de capital	005	2.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142,63
Investimentos	006	2.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142,63
Inversões financeiras	007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		37.552,22	63.899,80	89.847,80	89.847,80	0,00	11.604,22

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá - DATA DA EMISSÃO:11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:11:14:48
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CEARÁ
Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EXERCÍCIO 2025 EM : 31/12/2025 PÁGINA: 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
Despesas correntes	001	19.013,62	719.005,00	701.441,29	0,00	36.577,33
Pessoal e encargos sociais	002	0,00	133.815,73	133.812,87	0,00	2,86
Juros e encargos da dívida	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	004	19.013,62	585.189,27	567.628,42	0,00	36.574,47
Despesas de capital	005	0,00	140.546,85	140.546,85	0,00	0,00
Investimentos	006	0,00	140.546,85	140.546,85	0,00	0,00
Inversões financeiras	007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		19.013,62	859.551,85	841.988,14	0,00	36.577,33

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá - DATA DA EMISSÃO:11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:11:15:01
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		12.125.342,67	15.190.347,45	Despesa orçamentária (VII)	015	12.976.950,64	13.337.957,94
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		12.125.342,67	15.190.347,45	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	017	12.976.950,64	13.337.957,94
Transf. complementação piso enfermagem		237.543,03	251.720,81	Transf. complementação piso enfermagem		242.714,14	229.524,45
Recursos próprios dos consórcios		11.887.799,64	14.938.626,64	Recursos próprios dos consórcios		12.734.236,50	13.108.433,49
Recursos Vinculados ao RPPS	001	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS		0,00	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)	002	0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VIII)	018	0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária	003	0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária	019	0,00	0,00
Transf. financ. rec. independ. da exec. orçamentá	004	0,00	0,00	Transf. financ. conc. independ. da exec. orçament	020	0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS	005	0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS	021	0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem	006	0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste	022	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (III)		0,00	0,00	Outras Movimentações Financeiras (IX)		0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00	Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00
Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00	Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (IV)	007	1.679.542,33	1.993.372,97	Pagamentos extraorçamentários (X)	023	2.113.677,60	1.712.802,74
Inscrição de restos a pagar não processados	008	99.197,45	63.899,80	Execução de restos a pagar não processados	024	89.847,80	9.730,95
Inscrição de restos a pagar processados	009	454.658,27	859.551,85	Execução de restos a pagar processados	025	841.988,14	526.565,51
Depósitos restituíveis e valores vinculados	010	1.076.767,42	995.656,05	Depósitos restituíveis e valores vinculados	026	1.140.424,60	1.098.769,79
Outros recebimentos extraorçamentários	011	48.919,19	74.265,27	Outros pagamentos extraorçamentários	027	41.417,06	77.736,49
Saldo do exercício anterior (V)	012	6.166.386,97	4.033.427,23	Saldo para o exercício seguinte (XI)	028	4.880.643,73	6.166.386,97
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)	013	6.166.386,97	4.033.427,23	Caixa e Equivalentes de caixa (exceto RPPS)		4.880.643,73	6.166.386,97
Caixa e equivalentes de caixa RPPS		0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa RPPS	029	0,00	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados	014	0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados	030	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		19.971.271,97	21.217.147,65	TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		19.971.271,97	21.217.147,65

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá - DATA DA EMISSÃO:11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:11:16:25

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEARÁ

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

Valores em Reais

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	003	4.880.643,73	6.166.386,97
Créditos a curto prazo	004	6.680,54	14.182,67
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	005	0,00	0,00
Estoques	006	194.901,12	518.260,52
Ativo não circulante mantido para venda	007	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	008	0,00	0,00
Total do ativo circulante		5.082.225,39	6.698.830,16
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos	010	0,00	0,00
Imobilizado	011	3.272.561,65	2.953.578,90
Intangível	012	572.270,73	629.339,25
Diferido	013	0,00	0,00
Total do ativo não circulante		3.844.832,38	3.582.918,15
TOTAL DO ATIVO		8.927.057,77	10.281.748,31

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo	016	504,43	133.815,73
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	017	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	018	490.651,17	744.749,74
Obrigações fiscais a curto prazo	019	0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes	020	0,00	0,00
Provisões a curto prazo	021	0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo	022	80,00	63.657,18

Total do passivo circulante	015	491.235,60	942.222,65
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	024	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	025	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	026	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	027	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	028	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo	029	0,00	0,00
Resultado diferido	030	0,00	0,00
Total do passivo não circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		491.235,60	942.222,65

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social	031	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	032	0,00	0,00
Reservas de capital	033	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	034	0,00	0,00
Reservas de lucros	035	0,00	0,00
Demais reservas	036	0,00	0,00
Resultados acumulados	037	8.435.822,17	9.339.525,66
(-) Ações / Cotas em tesouraria	038	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	039	8.435.822,17	9.339.525,66
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LíQUIDO		8.927.057,77	10.281.748,31

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025 | PÁGINA: 0003
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá | Valores em Reais

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO 2025 | EM : 31/12/2025 | PÁGINA: 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá | Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro	002	4.887.324,27	6.180.569,64
Ativo Permanente	003	4.039.733,50	4.101.178,67
Total do Ativo		8.927.057,77	10.281.748,31
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro	005	602.037,27	1.043.674,67
Passivo permanente	006	0,00	0,00
Total do Passivo		602.037,27	1.043.674,67
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		8.325.020,50	9.238.073,64

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá - DATA DA EMISSÃO:11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:11:17:35
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO 2025 | EM : 31/12/2025 | PÁGINA: 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá | Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		4.285.287,00	5.136.894,97
1605000000 - Transf. complementação piso enfermagem		17.025,25	22.196,36
1621000000 - Transferência SUS - Governo Estadual		-52.676,39	-52.676,39
1632000000 - Transferência de convênio - Estado/Saúde		-347.577,70	-347.577,70
1633000000 - Transferência de convênio - Munic/Saúde		-119.031,54	-119.031,54
1659000000 - Outros recursos vinculados à Saúde		-65.918,71	-65.918,71
1869000000 - Outros recursos extraorçamentários		-282.757,75	-282.757,75
1880000000 - Recursos próprios dos consórcios		5.136.223,84	5.982.660,70
Total das Fontes de Recursos		4.285.287,00	5.136.894,97

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá - DATA DA EMISSÃO:11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:11:18:02
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

CEARÁ
Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025 | PÁGINA: 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá | Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	002	0,00	0,00
Contribuições	003	0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	004	0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	005	613.826,56	454.221,83
Transferências e delegações recebidas	006	11.453.065,11	14.670.070,99
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	007	262.772,52	2.460.642,32
Outras variações patrimoniais aumentativas	008	58.451,00	66.054,63
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		12.388.115,19	17.650.989,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos	010	7.437.156,85	6.733.446,16
Benefícios previdenciários e assistenciais	011	0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	012	5.224.356,99	4.988.800,12
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	013	0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas	014	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	015	630.304,84	1.762.592,83
Tributárias	016	0,00	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados	017	0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas	018	0,00	22.494,83
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		13.291.818,68	13.507.333,94
Resultado patrimonial do período (I) - (II)	019	-903.703,49	4.143.655,83

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá - DATA DA EMISSÃO:11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:11:18:21
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Valores em Reais

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO 2025 EM : 31/12/2025 PÁGINA: 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		13.251.029,28	16.260.268,77
Receita tributária	001	0,00	0,00
Receita de contribuições	002	0,00	0,00
Receita patrimonial	003	0,00	0,00
Receita agropecuária	004	0,00	0,00
Receita industrial	005	0,00	0,00
Receita de serviços	006	0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades	007	613.826,56	454.221,83
Outras receitas derivadas e originárias		58.451,00	66.054,63
Transferências recebidas	001	11.453.065,11	14.670.070,99
Outros ingressos operacionais	002	1.125.686,61	1.069.921,32
Desembolsos		13.840.316,67	12.544.437,51
Pessoal e demais despesas	003	12.658.475,01	11.367.931,23
Juros e encargos da dívida	004	0,00	0,00
Transferências concedidas	005	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	006	1.181.841,66	1.176.506,28
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		-589.287,39	3.715.831,26
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens	007	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	008	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	009	0,00	0,00
Desembolsos		696.455,85	1.582.871,52
Aquisição de ativo não circulante	010	696.455,85	1.582.871,52
Concessão de empréstimos e financiamentos	011	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	012	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-696.455,85	-1.582.871,52
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito	013	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	014	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	015	0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida	016	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	017	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	018	-1.285.743,24	2.132.959,74

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2025 EM : 31/12/2025 PÁGINA: 0002
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	019	6.166.386,97	4.033.427,23
Caixa e Equivalente de Caixa Final	020	4.880.643,73	6.166.386,97

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
DATA DA EMISSÃO: 11/09/2026 - HORA DA EMISSÃO: 11:19:19
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

Quadro : RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

001 - Receitas correntes (I)

Receitas Correntes são constituída pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

002 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Receita Tributária são os ingressos provenientes de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

003 - Receita de contribuições

Receita de Contribuições é oriunda de arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

004 - Receita patrimonial

Receita Patrimonial é oriunda da arrecadação referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja participação socientária.

005 - Receita agropecuária

Receita Agropecuária é oriunda da arrecadação de receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a)agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açucar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

006 - Receita industrial

Receita Industrial é oriunda da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

007 - Receita de serviços

Receita de Serviços é oriunda de arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.

008 - Transferências correntes

Transferências Correntes são recursos recebidos de outras outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.

009 - Receitas de capital (II)

Receitas de Capital são decorrentes da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.

010 - Operações de crédito

Operações de Crédito são receitas decorrentes da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

011 - Alienação de bens

Alienação de Bens são decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis.

012 - Amortização de empréstimos
Amortizações de Empréstimos são relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.

013 - Transferências de capital
Transferências de Capital são recursos recebidos de outra esfera de governo, instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

014 - Operações de crédito/Refinanciamento (IV)
Representa o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública.

015 - Operações de crédito internas
Operações de Crédito Internas são oriundas da arrecadação decorrente de empréstimos internos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

016 - Operações de crédito externas
Operações de Crédito são receitas decorrentes da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

017 - Déficit (VI)
Representa a eventual diferença, a menor entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas.

018 - Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)
Representa o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Deverá demonstrar, também, os valores referentes aos créditos adicionais autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior ao de referência, reabertos no exercício corrente.

019 - Superávit financeiro
Representa os saldos apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e os créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja Superávit Financeiro.

020 - Reabertura de créditos adicionais
Representa os saldos referentes a reabertura de créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.

021 - Recursos arrecadados em exercícios anteriores
Representa os saldos referentes a reabertura de créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.

Quadro : DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

022 - Despesas correntes (VIII)
Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

023 - Pessoal e encargos sociais
Pessoal e Encargos Sociais são despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

024 - Juros e encargos da dívida
Juros e Encargos da Dívida são as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

025 - Outras despesas correntes

Outras Despesas Correntes são as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

026 - Despesas de capital (IX)

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.

027 - Investimentos

Investimentos são as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

028 - Inversões financeiras

Inversões Financeiras são as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

029 - Amortização da dívida

Amortização da Dívida são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

030 - Reserva de contingência (X)

Reserva de Contingência é a dotação constante da lei orçamentária, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício (art. 91 do decreto-lei 200/1967).

031 - Reserva do RPPS

Reserva do RPPS é a diferença positiva apurada entre receita e a despesa fixada na elaboração do orçamento do RPPS do exercício, com o objetivo de constituir fundo para assegurar o pagamento dos benefícios futuros.

032 - Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)

Amortização da Dívida / Refinanciamento são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida interna e externa, contratual ou mobiliária.

033 - Amortização da dívida interna

Amortização da Dívida Interna são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária.

034 - Dívida mobiliária

Dívida Mobiliária são as despesas orçamentária com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária interna, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

035 - Outras dívidas

Outras Dívidas são as despesas orçamentárias com refinanciamento do principal da dívida pública contratual interna, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

036 - Amortização da dívida externa

Amortização da Dívida Externa são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública externa, contratual ou mobiliária.

037 - Dívida mobiliária

Dívida Mobiliária são as despesas orçamentária com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

038 - Outras dívidas

Outras Dívidas são as despesas orçamentárias com refinanciamento do principal da dívida pública contratual externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

039 - Superávit (XIV)

Representa a eventual diferença, a maior entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas.

Notas Explicativas

Quadro : EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

001 - Despesas correntes

Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

002 - Pessoal e encargos sociais

Pessoal e Encargos Sociais são despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

003 - Juros e encargos da dívida

Juros e Encargos da Dívida são as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

004 - Outras despesas correntes

Outras Despesas Correntes são as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

005 - Despesas de capital

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.

006 - Investimentos

Investimentos são as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

007 - Inversões financeiras

Inversões Financeiras são as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

008 - Amortização da dívida

Amortização da Dívida são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Notas Explicativas

Quadro : EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROC. E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

001 - Despesas correntes

Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

002 - Pessoal e encargos sociais

Pessoal e Encargos Sociais são despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

003 - Juros e encargos da dívida

Juros e Encargos da Dívida são as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

004 - Outras despesas correntes

Outras Despesas Correntes são as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

005 - Despesas de capital

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.

006 - Investimentos

Investimentos são as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

007 - Inversões financeiras

Inversões Financeiras são as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

008 - Amortização de dívida

Amortização da Dívida são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Quadro : Receita Orçamentária

001 - Recursos Vinculados ao RPPS

Receita Orçamentária Vinculada ao RPPS é aquela receita arrecadada com finalidade específica previamente determinada.Normalmente tem sua destinação vinculada a um órgão ou a um programa governamental, com base em disposição constitucional ou legal.

Quadro : Transferências Financeiras Recebidas

002 - Transferências financeiras recebidas (II)

Transferências Financeiras Recebidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses. Aquelas que não se relacionam com o Orçamento em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados pelas Transferências Financeiras Concedidas.

003 - Transf. rec. para a execução orçamentária

Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária compreende as transferências financeiras recebidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Não inclui o valor repassado para aportes no RPPS ou RGPS.

004 - Transf. financ. rec. independ. da exec. orçamentária

Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária compreende as transferências financeiras, de bens ou valores recebidos para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.

005 - Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS

Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS compreendem as transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de defícits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

006 - Transf. rec. para Aportes de recursos para sistema de pagamento de pensões militares

Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.

Quadro : Outras Movimentações Financeiras

Sem notas explicativas

Quadro : Recebimentos Extraorçamentários

007 - Recebimentos extraorçamentários (IV)

Recebimentos Extraorçamentários são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial.

008 - Inscrição de restos a pagar não processados

Inscrição de Restos a Pagar Não Processados compreende os valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas até o último dia do exercício financeiro.

009 - Inscrição de restos a pagar processados
Inscrição de Restos a Pagar Processados compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro em que foi empenhado.

010 - Depósitos restituíveis e valores vinculados
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, exigiveis no curto prazo.

011 - Outros recebimentos extraorçamentários
Outros Recebimentos Extraorçamentários.

Quadro : Saldo do Exercício Anterior

012 - Saldo do exercício anterior (V)
Saldo do Exercício Anterior compreende o somatório dos saldos de exercício anterior em caixa e em bancos, bem com equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

013 - Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)
Caixa e Equivalente de Caixa compreende o saldo do exercício anterior do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

014 - Depósito restituíveis e valores vinculados
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreende o saldo do exercício anterior dos depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

Quadro : Despesa Orçamentária

015 - Despesa orçamentária (VII)
Despesa Orçamentária é o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

016 - Recursos Não Vinculados
Despesa Orçamentária Ordinária é aquela cuja aplicação é livre.

017 - Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)
Despesa Orçamentária Vinculada é aquela despesa com finalidade específica previamente determinada.

Quadro : Transferências Financeiras Concedidas

018 - Transferências financeiras concedidas (VIII)
Transferências Financeiras Concedidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias e representam a contrapartida das Transferências Financeiras Recebidas.

019 - Transf. conc. para a execução orçamentária

Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária compreendem as transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Não inclui o valor repassado para aportes para o RPPS ou RGPS.

020 - Transf. financ. conc. independ. da exec. orçamentária

Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária compreendem as transferências financeiras, de bens ou valores concedidos para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.

021 - Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS

Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS compreendem as transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

022 - Transf. conc. para aportes de recursos para sistema de pagamento de pensões militares

Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares compreende o valor das transferências para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.

Quadro : Outras Movimentações Financeiras

Sem notas explicativas

Quadro : Pagamentos Extra Orçamentários

023 - Pagamentos extraorçamentários (X)

Pagamentos Extraorçamentários são evidenciados pelos pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

024 - Execução de restos a pagar não processados

Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados compreendem o pagamento dos Restos a pagar não processado liquidados após sua inscrição.

025 - Execução de restos a pagar processados

Pagamentos de Restos a Pagar Processados compreendem o pagamento dos restos a pagar processados.

026 - Depósitos restituíveis e valores vinculados

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreendem os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, exigíveis no curto prazo.

027 - Outros pagamentos extraorçamentários

Outros Pagamentos Extraorçamentários.

Quadro : Saldo para o Exercício Seguinte

028 - Saldo para o exercício seguinte (XI)

Saldo para o Exercício Seguinte compreende o somatório dos saldos de exercício seguinte em caixa e em bancos, bem com equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

029 - Caixa e Equivalentes de caixa RPPS

Caixa e Equivalente de Caixa compreende o saldo para o exercício seguinte do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

030 - Depósito restituíveis e valores vinculados

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreende o saldo para o exercício seguinte dos depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

Quadro : PRINCIPAL

003 - Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

004 - Créditos a curto prazo

Créditos a Curto Prazo compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créidtos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no curso do exercício social subsequente.

005 - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além da aplicações temporárias em metais preciosos.

006 - Estoques

Estoques compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

007 - Ativo não circulante mantido para venda

Ativo não circulante mantido para venda compreende os ativos não circulantes cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.

008 - VPD pagas antecipadamente

Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) Pagas Antecipadamente compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no curto prazo.

010 - Investimentos

Investimentos compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade.

011 - Imobilizado

Imobilizado compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

012 - Intangível

Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

013 - Diferido

Diferido compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. Compreende os saldos registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.

015 - Total do passivo circulante

Passivo Circulante compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para

negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade.

016 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aponsentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

017 - Empréstimos e financiamentos a curto prazo
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo.

018 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

019 - Obrigações fiscais a curto prazo
Obrigações Fiscais a Curto Prazo compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

020 - Obrigações de repartições a outros entes
Obrigações de Repartições a Outros Entes compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

021 - Provisões a curto prazo
Provisões a Curto Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.

022 - Demais obrigações a curto prazo
Demais Obrigações a Curto Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

024 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

025 - Empréstimos e financiamentos a longo prazo
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no longo prazo.

026 - Fornecedores e contas a pagar a longo prazo
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

027 - Obrigações fiscais a longo prazo
Obrigações Fiscais a Longo Prazo compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo.

028 - Provisões a longo prazo
Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

029 - Demais obrigações a longo prazo
Demais Obrigações a Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, como vencimento no longo prazo.

030 - Resultado diferido
Resultado Diferido compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros.

031 - Patrimônio social e capital social
Patrimônio Social e Capital Social compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

032 - Adiantamento para futuro aumento de capital
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital com

033 - Reservas de capital
Reservas de Capital compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA).

034 - Ajustes de avaliação patrimonial
Ajustes de Avaliação Patrimonial compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

035 - Reservas de lucros
Reservas de Lucros compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades especificas.

036 - Demais reservas
Demais Reservas compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

037 - Resultados acumulados
Resultados Acumulados compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.

038 - (-) Ações / Cotas em tesouraria
Ações / Cotas em Tesouraria compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

039 - Total do patrimônio líquido
Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Quando o valor do Passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado Passivo a Descoberto. Neste caso, a expressão Patrimônio Líquido deve ser substituída por Passivo a Descoberto.

Notas Explicativas

Quadro : ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

002 - Ativo financeiro

Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

003 - Ativo Permanente

Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

005 - Passivo financeiro

Passivo Financeiro compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Caso o Balanço Patrimonial seja elaborado no decorrer do exercício, serão excluídos no passivo financeiro os créditos empenhados a liquidar.

006 - Passivo permanente

Passivo Permanente compreende as dívida fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

BALANÇO GERAL

Microrregião de Quixadá — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá — Adendo II
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	613.826,56	Pessoal e encargos sociais	7.437.156,85
Transferências Correntes	11.453.065,11	Outras despesas correntes	4.983.884,79
Outras Receitas Correntes	58.451,00		
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	295.698,97	T O T A L	12.421.041,64
T O T A L	12.421.041,64		
		DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	295.698,97
		Despesas de capital	
DÉFICIT	851.607,97	Investimentos	555.909,00
T O T A L	851.607,97	T O T A L	851.607,97

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	12.125.342,67	DESPESAS CORRENTES.....	12.421.041,64
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	555.909,00
DÉFICIT.....	851.607,97		
TOTAL.....	12.976.950,64	TOTAL.....	12.976.950,64

Quixadá, 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CEARÁ

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

BALANÇO GERAL

Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Balanço Seguridade social - Adendo V
Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64
10 302 0403	Gestão e Desenv.da Assistência de Média e Alta Compl	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64
10 302 0403 2.001	Gerenciamento Administ.do Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá		2.162.376,10	2.162.376,10
	Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá			
10 302 0403 2.002	Gerenciamento do Centro de Especialidade $ Odontológicas - CEO		3.850.933,17	3.850.933,17
	Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas			
10 302 0403 2.003	Gerenciamento da Policlínica		6.963.641,37	6.963.641,37
	Gerenciamento da Policlínica			
	TOTAL	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64

Quixadá, 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

CEARÁ
CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

BALANÇO GERAL

Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Balanço Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Quixadá, 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

BALANÇO GERAL

Microrregião de Quixadá — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Balanço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64
10 302 0403	Gestão e Desenv.da Assistência de Média e Alta Complexidade	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64
	TOTAL	0,00	12.976.950,64	12.976.950,64

Quixadá, 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

BALANÇO GERAL

Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES					MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Quixadá, 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

BALANÇO GERAL

Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

T Í T U L O S	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2020 - CPSMQ	19.619,11	14.680,00	29.360,00	4.939,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2021 - CPSMQ	5.050,00	4.300,00	8.600,00	750,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2022 - CPSMQ	3.833,01	2.000,00	4.000,00	1.833,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2023 - CPSMQ	9.050,10	7.708,00	15.416,00	1.342,10
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2024 - CPSMQ	63.899,80	61.159,80	122.319,60	2.740,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2025 - CPSMQ	0,00	99.197,45	0,00	99.197,45
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	101.452,02	189.045,25	179.695,60	110.801,67
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - CPSMQ	11.760,00	0,00	0,00	11.760,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2023 - CPSMQ	7.253,62	0,00	6.979,62	274,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2024 - CPSMQ	859.551,85	0,00	835.008,52	24.543,33
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2025 - CPSMQ	0,00	454.658,27	0,00	454.658,27
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	878.565,47	454.658,27	841.988,14	491.235,60
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	980.017,49	643.703,52	1.021.683,74	602.037,27
CONSIGNAÇÕES				
CONSIGNADO AGIBANK - CPSMQ	0,00	2.802,80	2.802,80	0,00
CONSIGNADO BANCO BTG PACTUAL SA - CPSMQ	0,00	6.087,76	6.087,76	0,00
CONSIGNADO BANCO MERC BRASIL - CPSMQ	0,00	1.342,84	1.342,84	0,00
CONSIGNADO BANCO SAFRA - CPSMQ	0,00	1.918,56	1.918,56	0,00
CONSIGNADO FACTA FINANCEIRA - CPSMQ	0,00	8.159,44	8.159,44	0,00
CONSIGNADO ITAU - CPSMQ	0,00	1.442,44	1.442,44	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CPSMQ	317,70	1.745,70	2.063,40	0,00
FALTAS - CPSMQ	0,00	47.037,96	47.037,96	0,00
I.N.S.S. - CPSMQ	63.339,48	502.590,50	565.929,98	0,00
I.R.R.F. - CPSMQ	0,00	466.718,47	466.718,47	0,00
I.S.S. - CPSMQ	0,00	38.598,69	38.598,69	0,00
TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	63.657,18	1.078.445,16	1.142.102,34	0,00
T O T A L G E R A L	1.043.674,67	1.722.148,68	2.163.786,08	602.037,27

Quixadá, 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112
Digitally signed by PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA:03336304000112

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CO
CONTADOR

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PRESIDENTE

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Saldo das fichas do sistema financeiro
31/12/2025 - em R$

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROMETIDO
Banco			
BB.....68.055-9 (CTA BB SELEÇAO)	22.406,00		22.406,00
CEF.....126-9 (CPSMQ-CEO ESTADO)	0,00		0,00
CEF.....141-2 (CPSMQ-POLICLINIC MUN)	0,00		0,00
CEF.....145-5 (CPSMQ-POLICLI ESTADO)	0,00		0,00
CEF.....147-1 (CPSMQ - CEO UNIÃO)	0,00		0,00
CEF.....71.006-5 (CPSMQ)	0,00		0,00
CEF.....71.007-3 (CPSMQ)	0,00		0,00
CEF.....71.008-1 (CPSMQ)	0,00		0,00
CEF.....71.009-0 (CPSMQ)	0,00		0,00
CEF.....71.010-3 (CPSMQ)	0,00		0,00
CEF.....71.011-1 (CPSMQ)	0,00		0,00
CEF.....575.264.982-6 (RAT EST CEO QXD)	1.031.461,29		1.031.461,29
CEF.....575.264.983-4 (RESERVA MOVIMENTO)	749.082,32		749.082,32
CEF.....575.264.984-2 (RAT POLI EST QXD)	793.485,07		793.485,07
CEF.....575.264.985-0 (RAT FED CEO QXD)	1.420.949,66		1.420.949,66
CEF.....575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)	533.635,34		533.635,34
CEF.....575.264.987-7 (RAT MUN CEO QXD)	295.330,03		295.330,03
CEF.....575.265.152-9 (EST CEO QXBM)	843,66		843,66
CEF.....575.265.153-7 (RATEIO MUN QXBM)	32.185,15		32.185,15
CEF.....575.265.154-5 (RAT EST POLI)	366,38		366,38
CEF.....575.265.155-3 (RAT FED CEO QXBM)	898,83		898,83
TOTAL GERAL.....	4.880.643,73	0,00	4.880.643,73

CEARÁ
Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

BB.....68.055-9 (CTA BB SELEÇAO)
01/12/2025 a 31/12/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
08/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	08120002	183100	1.831,00		
08/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	08120001	081225		80,00	1.751,00 D
		Total movimentado no dia		1.831,00	80,00	
09/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	09120001	103000	1.030,00		
09/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	09120001	091225		40,00	2.741,00 D
		Total movimentado no dia		1.030,00	40,00	
10/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	10120034	002460	2.460,00		
10/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	10120048	101225		105,00	5.096,00 D
		Total movimentado no dia		2.460,00	105,00	
11/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	11120003	000800	800,00		
11/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	11120001	111225		35,00	5.861,00 D
		Total movimentado no dia		800,00	35,00	
12/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	12120003	134000	1.340,00		
12/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	12120002	121225		50,00	7.151,00 D
		Total movimentado no dia		1.340,00	50,00	
15/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	15120001	086000	860,00		
15/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	15120001	151225		35,00	7.976,00 D
		Total movimentado no dia		860,00	35,00	
16/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	16120003	067000	670,00		
16/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	16120002	161225		25,00	8.621,00 D
		Total movimentado no dia		670,00	25,00	
17/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	17120007	202000	2.020,00		
17/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	17120005	171225		85,00	10.556,00 D
		Total movimentado no dia		2.020,00	85,00	
18/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	18120016	072000	720,00		
18/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	18120009	181225		30,00	11.246,00 D

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — BB.....68.055-9 (CTA BB SELEÇAO)

Microrregião de Quixadá — 01/12/2025 a 31/12/2025 —

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
		Total movimentado no dia		720,00	30,00	
19/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	19120032	012400	1.240,00		
19/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	19120072	191225		55,00	12.431,00 D
		Total movimentado no dia		1.240,00	55,00	
22/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	22120001	070000	700,00		
22/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	22120001	221225		25,00	13.106,00 D
		Total movimentado no dia		700,00	25,00	
23/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	23120001	135000	1.350,00		
23/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	23120003	231225		60,00	14.396,00 D
		Total movimentado no dia		1.350,00	60,00	
24/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	24120001	136000	1.360,00		
24/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	24120002	241225		55,00	15.701,00 D
		Total movimentado no dia		1.360,00	55,00	
26/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	26120001	094000	940,00		
26/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	26120005	261225		40,00	16.601,00 D
		Total movimentado no dia		940,00	40,00	
29/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	29120003	094000	940,00		
29/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	29120025	291225		40,00	17.501,00 D
		Total movimentado no dia		940,00	40,00	
30/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	30120002	001740	1.740,00		
30/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	30120003	301225		75,00	19.166,00 D
		Total movimentado no dia		1.740,00	75,00	
31/12	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	31120001	338000	3.380,00		
31/12	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 05120017	31120001	311225		140,00	22.406,00 D
		Total movimentado no dia		3.380,00	140,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		23.381,00	975,00	22.406,00 D

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G332081032587160015
08/01/2026 10:38:26

Cliente - Conta atual

Agência	241-0
Conta corrente	68055-9 CONSORCIO P S M Q - CPSM
Período do extrato	12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.421.000.001.862	1.831,00 C	
08/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	80,00 D	1.751,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 04/12/2025			
09/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.431.000.000.908	1.030,00 C	
09/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	40,00 D	2.741,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 05/12/2025			
10/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.441.000.001.876	2.460,00 C	
10/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	20,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 06/12/2025			
10/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 07/12/2025			
10/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	75,00 D	5.096,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 08/12/2025			
11/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.451.000.001.803	800,00 C	
11/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	35,00 D	5.861,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 09/12/2025			
12/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.461.000.001.864	1.340,00 C	
12/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	50,00 D	7.151,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 10/12/2025			
15/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.491.000.000.965	860,00 C	
15/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	35,00 D	7.976,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 11/12/2025			
16/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.501.000.000.943	670,00 C	
16/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	25,00 D	8.621,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 12/12/2025			
17/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.511.000.000.924	2.020,00 C	
17/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 13/12/2025			
17/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	80,00 D	10.556,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 15/12/2025			
18/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.521.000.000.891	720,00 C	
18/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	30,00 D	11.246,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 16/12/2025			
19/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.531.000.001.919	1.240,00 C	
19/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	55,00 D	12.431,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 17/12/2025			
22/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.561.000.001.010	700,00 C	

22/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	25,00 D	13.106,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 18/12/2025			
23/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.571.000.000.945	1.350,00 C	
23/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	60,00 D	14.396,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 19/12/2025			
24/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.581.000.001.535	1.360,00 C	
24/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 21/12/2025			
24/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	50,00 D	15.701,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 22/12/2025			
26/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.601.000.000.901	940,00 C	
26/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	40,00 D	16.601,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 23/12/2025			
29/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.631.000.001.091	940,00 C	
29/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	40,00 D	17.501,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 24/12/2025			
30/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.641.000.000.931	1.740,00 C	
30/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 25/12/2025			
30/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	70,00 D	19.166,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 26/12/2025			
31/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.651.000.001.752	3.380,00 C	
31/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 27/12/2025			
31/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 28/12/2025			
31/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	130,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 29/12/2025			
31/12/2025	0000	00000	999 S A L D O			22.406,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ343794 ALLYSSON LOPES DA CUNHA.

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G332081032587160014
08/01/2026 10:38:18

Cliente - Conta atual

Agência	241-0
Conta corrente	68055-9 CONSORCIO P S M Q - CPSM
Período do extrato	11 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
01/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/11/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JJ343794 ALLYSSON LOPES DA CUNHA.

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Banco do Brasil S.A.	
AGÊNCIA	241-0	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	68.055-9	CPSMQ BB SELEÇÃO
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Conta Corrente	R$ 22.406,00	C
Saldo aplicado	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 22.406,00**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Saldo Geral da GovConta (C/C, Investimento e Aplicações)

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Nome:	CONSORCIO QUIXADA
Data de Referência:	31/12/2025
Total Apurado (Conta Corrente):	123,90C
Total Apurado (Conta Investimento):	0,00
Total Apurado (Aplicações):	4.858.237,73
Total Geral:	**4.858.361,63C**

Emissão: 07/01/2026

Conta Vinculada	Nome	Saldo Conta Corrente (R$)	Saldo Conta Investimento (R$)	Saldo Aplicado (R$)	Saldo Total (R$)
0752/3703/000575264981-8	CPSMQ	123,90C	0,00	0,00	123,90C
0752/3703/000575264982-6	CPSMQ	0,00	0,00	1.031.461,29	1.031.461,29C
0752/3703/000575264983-4	CPSMQ	0,00	0,00	749.082,32	749.082,32C
0752/3703/000575264984-2	CPSMQ	0,00	0,00	793.485,07	793.485,07C
0752/3703/000575264985-0	CPSMQ	0,00	0,00	1.420.949,66	1.420.949,66C
0752/3703/000575264986-9	CPSMQ	0,00	0,00	533.635,34	533.635,34C
0752/3703/000575264987-7	CPSMQ	0,00	0,00	295.330,03	295.330,03C
2843/3703/000575265152-9	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	843,66	843,66C
2843/3703/000575265153-7	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	32.185,15	32.185,15C
2843/3703/000575265154-5	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	366,38	366,38C
2843/3703/000575265155-3	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	898,83	898,83C

IMPRIMIR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.264.982-6 (RAT EST CEO QXD)
Microrregião de Quixadá
01/12/2025 a 31/12/2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					1.080.627,31 D
01/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.R.R.F.	01120001			15.944,26	1.064.683,05 D
		Total movimentado no dia		0,00	15.944,26	
05/12	despesa extra-orçamentária, pago a FALTAS	05120001			10.000,00	1.054.683,05 D
		Total movimentado no dia		0,00	10.000,00	
10/12	receita orçamentária, recebido de ESTACIO QUIXADA	10120033		490,00		1.055.173,05 D
		Total movimentado no dia		490,00	0,00	
12/12	despesa extra-orçamentária, pago a FALTAS	12120001			10.000,00	1.045.173,05 D
		Total movimentado no dia		0,00	10.000,00	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.S.S.	23120001			5.082,15	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a FALTAS	23120002			4.085,42	1.036.005,48 D
		Total movimentado no dia		0,00	9.167,57	
30/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.R.R.F.	30120002			15.000,00	1.021.005,48 D
		Total movimentado no dia		0,00	15.000,00	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120002	122025	10.455,81		1.031.461,29 D
		Total movimentado no dia		10.455,81	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		10.945,81	60.111,83	1.031.461,29 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264982-6
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071006-5
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	441734	ENVIO DE TED	15.944,26D	15.944,26D
01/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	15.944,26C	0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	657950	ENVIO DE TED	10.000,00D	10.000,00D
05/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	10.000,00C	0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	101619	PIX RECEBIDO	490,00C	490,00C
10/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	490,00D	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	867411	ENVIO DE TED	10.000,00D	10.000,00D
12/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	10.000,00C	0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	866189	ENVIO DE TED	9.167,57D	9.167,57D
23/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	9.167,57C	0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	135956	ENVIO DE TED	15.000,00D	15.000,00D
30/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	15.000,00C	0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264982-6	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.080.627,31C	873.722,765625
Aplicações	490,00C	394,753166
Resgates	60.111,83D	48.371,126109
Rendimento Bruto no Mês	10.455,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.031.461,29C	825.746,392682
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	15.944,26D	12.885,619932
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 12	RESGATE	10.000,00D	8.067,072094
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	APLICACAO	490,00C	394,753166
12 / 12	RESGATE	10.000,00D	8.048,939514
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	9.167,57D	7.355,716441
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	15.000,00D	12.013,778126
	IRRF	0,00	

IOF	0,00

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 575.264.982-6 RAT EST CEO QXD
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	R$ -	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 1.031.461,29	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 1.031.461,29**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....575.264.983-4 (RESERVA MOVIMENTO)
01/12/2025 a 31/12/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					741.695,39 D
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120003	122025	7.386,93		749.082,32 D
		Total movimentado no dia		7.386,93	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		7.386,93	0,00	749.082,32 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264983-4
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071007-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264983-4	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	741.695,39C	599.685,152590
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	7.386,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	749.082,32C	599.685,152590
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	575.264.983-4	RESERVA MOVIMENTO
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 749.082,32	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		D
		D
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 749.082,32**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....575.264.984-2 (RAT POLI EST QXD)

Microrregião de Quixadá — 01/12/2025 a 31/12/2025 —

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					442.945,31 D
16/12	despesa orçamentária, pago a PRIME EMPREENDIMENTOS,INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, ref. empenho 08120002	16120001	161544		32.952,15	409.993,16 D
		Total movimentado no dia		0,00	32.952,15	
17/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 17120001	17120003	132025		80.928,15	
17/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CPSMQ, ref. empenho 10070002	17120004	132025		12.449,24	316.615,77 D
		Total movimentado no dia		0,00	93.377,39	
19/12	recebimento de saldo da conta CEF 575.265.154-5 (RAT EST POLI)			599.900,00		
19/12	despesa orçamentária, pago a MOTOGRAFICA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, ref. empenho 20100002	19120033	191636		17.100,30	
19/12	despesa orçamentária, pago a 56.390.939 CLAUDIONISIO SILVA MARCOLINO FILHO, ref. empenho 24110021	19120032	191639		4.565,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a ENG-MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES, ref. empenho 03110002	19120031	191640		6.549,12	
19/12	despesa orçamentária, pago a DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, ref. empenho 05120004	19120061	191640		361,60	
19/12	despesa orçamentária, pago a DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, ref. empenho 05120005	19120062	191640		400,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA, ref. empenho 24110006	19120030	191641		5.969,42	
19/12	despesa orçamentária, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. empenho 01070001	19120068	191641		4.049,20	
19/12	despesa orçamentária, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. empenho 24110014	19120069	191641		3.481,13	
19/12	despesa orçamentária, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. empenho 24110013	19120070	191641		2.368,92	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 17110001	19120034	191642		774,72	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05110001	19120035	191642		515,30	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05090001	19120036	191642		824,48	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05090001	19120037	191642		592,59	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05090001	19120038	191642		747,18	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05090001	19120039	191642		747,18	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05090001	19120040	191642		747,18	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05090001	19120041	191642		747,18	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA					

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....575.264.984-2 (RAT POLI EST QXD)

Microrregião de Quixadá — 01/12/2025 a 31/12/2025 —

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 01100004	19120042	191642		669,89	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05110001	19120043	191642		360,71	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05110001	19120044	191642		747,18	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05110001	19120045	191642		360,71	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05110001	19120046	191642		283,41	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 05120003	19120047	191642		360,71	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 17110001	19120048	191642		360,71	
19/12	despesa orçamentária, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. empenho 17110001	19120049	191642		654,19	
19/12	despesa orçamentária, pago a M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA, ref. empenho 05120007	19120066	191642		1.500,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA, ref. empenho 05120006	19120067	191642		1.000,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME, ref. empenho 10120015	19120050	191643		690,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME, ref. empenho 29090002	19120051	191643		680,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME, ref. empenho 24110004	19120052	191643		3.130,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. empenho 10120011	19120053	191644		5.090,27	
19/12	despesa orçamentária, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. empenho 10120010	19120054	191644		1.261,50	
19/12	despesa orçamentária, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. empenho 24110003	19120055	191644		509,70	
19/12	despesa orçamentária, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. empenho 24110002	19120056	191644		5.812,60	
19/12	despesa orçamentária, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. empenho 24110001	19120057	191644		36.200,30	
19/12	despesa orçamentária, pago a NATHARYNE SILVEIRA DA SILVA, ref. empenho 18120006	19120059	191644		463,96	
19/12	despesa orçamentária, pago a ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, ref. empenho 01090012	19120065	57389234		17.727,23	788.112,20 D
		Total movimentado no dia		599.900,00	128.403,57	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120004	122025	5.372,87		793.485,07 D
		Total movimentado no dia		5.372,87	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		605.272,87	254.733,11	793.485,07 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264984-2
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071008-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	070885	ENVIO DE TED	32.952,15D	32.952,15D
16/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	32.952,15C	0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	171537	TRANSF RECURSO INTERNET	93.377,39D	93.377,39D
17/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	93.377,39C	0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	665224	ENVIO DE TED	17.100,30D	17.100,30D
19/12/2025	239909	ENVIO DE TED	4.565,00D	21.665,30D
19/12/2025	379159	ENVIO DE TED	761,60D	22.426,90D
19/12/2025	893371	ENVIO DE TED	6.549,12D	28.976,02D
19/12/2025	606231	ENVIO DE TED	5.969,42D	34.945,44D
19/12/2025	352977	ENVIO DE TED	9.899,25D	44.844,69D
19/12/2025	574965	ENVIO DE TED	2.500,00D	47.344,69D
19/12/2025	728999	ENVIO DE TED	9.493,32D	56.838,01D
19/12/2025	191643	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	4.500,00D	61.338,01D
19/12/2025	302810	ENVIO DE TED	48.874,37D	110.212,38D
19/12/2025	792904	ENVIO DE TED	463,96D	110.676,34D
19/12/2025	191645	PAG BOLETO IBC	17.727,23D	128.403,57D
19/12/2025	191649	CREDITO TRANSF INTERNET	599.900,00C	471.496,43C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	471.496,43D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264984-2	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	442.945,31C	358.135,874798
Aplicações	471.496,43C	378.653,597196
Resgates	126.329,54D	101.557,254117
Rendimento Bruto no Mês	5.372,87C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	793.485,07C	635.232,217877
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
16 / 12	RESGATE	32.952,15D	26.499,026001
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	93.377,39D	75.058,228115
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	471.496,43C	378.653,597196

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	575.264.984-2	RAT POLI EST QXD
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 793.485,07	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 793.485,07**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....575.264.985-0 (RAT FED CEO QXD)

Microrregião de Quixadá — 01/12/2025 a 31/12/2025 — Página : 0001

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					1.784.531,49 D
17/12	despesa extra-orçamentária, pago a SALARIO MATERNIDADE	17120002	132025		1.369,60	
17/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CEO, ref. empenho 10070001	17120001	132025		49.389,30	1.733.772,59 D
		Total movimentado no dia		0,00	50.758,90	
18/12	despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMÍLIA	18120003	120335		520,00	
18/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CEO, ref. empenho 10070001	18120001	120335		76.703,17	
18/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CEO, ref. empenho 17120002	18120002	120335		43.112,26	1.613.437,16 D
		Total movimentado no dia		0,00	120.335,43	
19/12	recebimento de saldo da conta CEF 575.265.155-3 (RAT FED CEO QXBM)			460.000,00		
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	19120021	012115		3.923,76	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 01080009	19120020	012115		8.191,92	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 01080003	19120026	026690		3.087,63	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 28110002	19120027	026690		9.209,88	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 28110003	19120028	026690		10.620,58	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 17120005	19120029	026690		3.772,55	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO AGIBANK	19120014	035590		413,35	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO BANCO BTG PACTUAL SA	19120015	035590		205,33	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO BANCO MERC BRASIL	19120016	035590		335,71	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO BANCO SAFRA	19120017	035590		319,76	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO FACTA FINANCEIRA	19120018	035590		1.134,36	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO ITAU	19120019	035590		360,61	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 01080003	19120010	035590		3.540,83	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 28110002	19120011	035590		10.640,60	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 01070018	19120012	035590		14.029,67	
19/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 28110003	19120013	035590		7.379,42	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	19120025	036139		14.193,69	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 28110001	19120024	036139		42.284,09	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	19120023	056477		10.533,96	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 29080004	19120022	056477		25.605,05	

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....575.264.985-0 (RAT FED CEO QXD)

Microrregião de Quixadá — 01/12/2025 a 31/12/2025 —

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	19120002	112025		4.454,90	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	19120005	112025		17.785,04	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	19120007	112025		12.401,35	
19/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	19120009	112025		329,30	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 01080009	19120001	112025		9.371,66	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 31070001	19120003	112025		54.041,43	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 28110001	19120004	112025		54,89	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 29080004	19120006	112025		27.642,96	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 28110001	19120008	112025		1.458,74	
19/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 19120001	19120071	112025		1.037,43	1.775.076,71 D
		Total movimentado no dia		460.000,00	298.360,45	
29/12	despesa orçamentária, pago a ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, ref. empenho 29120002	29120026			76.056,24	
29/12	despesa orçamentária, pago a ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, ref. empenho 29120003	29120027			53.801,05	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	29120008	013826		4.454,82	
29/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 01080009	29120006	013826		4.502,85	
29/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 18120001	29120007	013826		4.868,61	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO AGIBANK	29120015	040280		413,35	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO BANCO BTG PACTUAL SA	29120016	040280		205,33	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO BANCO MERC BRASIL	29120017	040280		335,71	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO BANCO SAFRA	29120018	040280		319,76	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO FACTA FINANCEIRA	29120019	040280		1.134,36	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIGNADO ITAU	29120020	040280		360,61	
29/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 01080003	29120021	040280		3.629,93	
29/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 18120004	29120022	040280		10.920,09	
29/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. empenho 18120003	29120023	040280		22.961,57	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	29120010	040550		12.358,17	
29/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 29080004	29120009	040550		28.192,63	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	29120013	080399		21.119,08	
29/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 28110001	29120011	080399		16.174,11	
29/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 18120002	29120012	080399		43.106,25	

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.264.985-0 (RAT FED CEO QXD)
Microrregião de Quixadá
01/12/2025 a 31/12/2025

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	29120001	291618		3.906,06	
29/12	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 29120001	29120002	291618		103,11	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	29120003	291619		1.549,03	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	29120004	291619		3.906,06	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	29120005	291620		37,62	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	29120014	291625		227,70	
29/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.R.R.F.	29120024	90522895		56.792,13	1.403.640,48 D
		Total movimentado no dia		0,00	371.436,23	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120005	122025	17.309,18		1.420.949,66 D
		Total movimentado no dia		17.309,18	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		477.309,18	840.891,01	1.420.949,66 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264985-0
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071009-0
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	171534	TRANSF RECURSO INTERNET	50.758,90D	50.758,90D
17/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	50.758,90C	0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	181203	TRANSF RECURSO INTERNET	120.335,43D	120.335,43D
18/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	120.335,43C	0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191633	PAG ORGAOS GOV IBC	56.477,78D	56.477,78D
19/12/2025	191633	PAG ORGAOS GOV IBC	12.115,68D	68.593,46D
19/12/2025	191633	PAG ORGAOS GOV IBC	36.139,01D	104.732,47D
19/12/2025	191634	PAG ORGAOS GOV IBC	1.788,04D	106.520,51D
19/12/2025	191634	PAG ORGAOS GOV IBC	72.918,79D	179.439,30D
19/12/2025	191634	PAG ORGAOS GOV IBC	13.826,56D	193.265,86D
19/12/2025	191635	PAG ORGAOS GOV IBC	40.044,31D	233.310,17D
19/12/2025	191635	PIX ENVIADO	26.690,64D	260.000,81D
19/12/2025	191635	PIX ENVIADO	38.359,64D	298.360,45D
19/12/2025	191648	CREDITO TRANSF INTERNET	460.000,00C	161.639,55C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	161.639,55D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	291618	PAG ORGAOS GOV IBC	4.009,17D	4.009,17D
29/12/2025	291619	PAG ORGAOS GOV IBC	1.549,03D	5.558,20D
29/12/2025	291619	PAG ORGAOS GOV IBC	3.906,06D	9.464,26D
29/12/2025	291620	PAG ORGAOS GOV IBC	37,62D	9.501,88D
29/12/2025	291621	PAG ORGAOS GOV IBC	80.399,44D	89.901,32D
29/12/2025	291622	PAG ORGAOS GOV IBC	40.550,80D	130.452,12D
29/12/2025	291622	PAG ORGAOS GOV IBC	13.826,28D	144.278,40D
29/12/2025	291623	PAG ORGAOS GOV IBC	186.649,42D	330.927,82D

29/12/2025	291624	PIX ENVIADO	40.280,71D	371.208,53D
29/12/2025	291625	PAG BOLETO IBC	113,85D	371.322,38D
29/12/2025	291639	PAG BOLETO IBC	113,85D	371.436,23D
29/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	371.436,23C	0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264985-0	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.784.531,49C	1.442.852,482658
Aplicações	161.639,55C	129.810,944818
Resgates	542.530,56D	435.108,328514
Rendimento Bruto no Mês	17.309,18C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.420.949,66C	1.137.555,098961
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
17 / 12	RESGATE	50.758,90D	40.800,805611
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	120.335,43D	96.683,768872
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	161.639,55C	129.810,944818
29 / 12	RESGATE	371.436,23D	297.623,754030
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264986-9
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071010-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	346615	ENVIO DE TED	18.500,00D	18.500,00D
02/12/2025	398370	ENVIO DE TED	1.300,66D	19.800,66D
02/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	19.800,66C	0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	051689	ENVIO DE TED	3.952,02D	3.952,02D
10/12/2025	101433	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.323,28D	5.275,30D
10/12/2025	283791	ENVIO DE TED	5.000,00D	10.275,30D
10/12/2025	410764	ENVIO DE TED	2.998,80D	13.274,10D
10/12/2025	101435	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.904,00D	15.178,10D
10/12/2025	687306	ENVIO DE TED	506,46D	15.684,56D
10/12/2025	803025	ENVIO DE TED	7.465,57D	23.150,13D
10/12/2025	101436	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.500,00D	24.650,13D
10/12/2025	416095	ENVIO DE TED	13.168,13D	37.818,26D
10/12/2025	101437	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	11.000,00D	48.818,26D
10/12/2025	673306	ENVIO DE TED	2.663,16D	51.481,42D
10/12/2025	779267	ENVIO DE TED	6.918,03D	58.399,45D
10/12/2025	856189	ENVIO DE TED	952,00D	59.351,45D
10/12/2025	912250	ENVIO DE TED	3.900,00D	63.251,45D
10/12/2025	126395	ENVIO DE TED	7.250,00D	70.501,45D
10/12/2025	247846	ENVIO DE TED	4.760,00D	75.261,45D
10/12/2025	377385	ENVIO DE TED	36.284,10D	111.545,55D
10/12/2025	406923	ENVIO DE TED	952,00D	112.497,55D
10/12/2025	612462	ENVIO DE TED	6.000,00D	118.497,55D
10/12/2025	886559	ENVIO DE TED	80,00D	118.577,55D
10/12/2025	101442	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.697,30D	120.274,85D
10/12/2025	034615	ENVIO DE TED	12.851,05D	133.125,90D
10/12/2025	119498	ENVIO DE TED	80,00D	133.205,90D
10/12/2025	312638	ENVIO DE TED	29.473,05D	162.678,95D
10/12/2025	427213	ENVIO DE TED	29.500,50D	192.179,45D
10/12/2025	462424	ENVIO DE TED	1.800,00D	193.979,45D
10/12/2025	580424	ENVIO DE TED	1.374,41D	195.353,86D
10/12/2025	703532	ENVIO DE TED	10.757,60D	206.111,46D
10/12/2025	101445	PAG BOLETO IBC	19.035,60D	225.147,06D
10/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	225.147,06C	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00

12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	181158	TRANSF RECURSO INTERNET	236.055,28D	236.055,28D
18/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	236.055,28C	0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191651	CREDITO TRANSF INTERNET	377.497,80C	377.497,80C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	377.497,80D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	482326	ENVIO DE TED	86.547,45D	86.547,45D
30/12/2025	000001	RECEBIMENTO TED	86.547,45C	0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264986-9	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	632.107,17C	511.079,463170
Aplicações	377.497,80C	303.164,331283
Resgates	481.003,00D	387.036,818124
Rendimento Bruto no Mês	5.033,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	533.635,34C	427.206,976329
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
02 / 12	RESGATE	19.800,66D	15.994,986550
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	225.147,06D	181.382,683604
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	236.055,28D	189.659,147969
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	377.497,80C	303.164,331283

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264987-7
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071011-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	010371	ENVIO DE TED	1.900,00D	1.900,00D
10/12/2025	521017	ENVIO DE TED	2.318,94D	4.218,94D
10/12/2025	101432	PAG BOLETO IBC	6.521,95D	10.740,89D
10/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	10.740,89C	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	120184	ENVIO DE TED	3.596,31D	3.596,31D
19/12/2025	191645	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	300,00D	3.896,31D
19/12/2025	659567	ENVIO DE TED	3.758,30D	7.654,61D
19/12/2025	982661	ENVIO DE TED	3.430,00D	11.084,61D
19/12/2025	191651	CREDITO TRANSF INTERNET	95.138,38C	84.053,77C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	84.053,77D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264987-7	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	219.632,03C	177.579,727609
Aplicações	84.053,77C	67.502,658224
Resgates	10.740,89D	8.653,061368
Rendimento Bruto no Mês	2.385,12C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	295.330,03C	236.429,324465
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
10 / 12	RESGATE	10.740,89D	8.653,061368
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	84.053,77C	67.502,658224

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265152-9
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000126-9
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	000000	TARIFA RENOVACAO CADASTRO	36,50D	36,50D
24/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	36,50C	0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265152-9	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	939,95C	759,982412
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	105,50D	84,586011
Rendimento Bruto no Mês	9,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	843,66C	675,396401
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
24 / 12	RESGATE	36,50D	29,272964
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,313046
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265153-7
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000141-2
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191651	TRANSF RECURSO INTERNET	377.497,80D	377.497,80D
19/12/2025	191651	TRANSF RECURSO INTERNET	95.138,38D	472.636,18D
19/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	472.636,18C	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265153-7	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	501.390,04C	405.390,359396
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	472.705,18D	379.624,222552
Rendimento Bruto no Mês	3.500,29C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	32.185,15C	25.766,136844
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
19 / 12	RESGATE	472.636,18D	379.568,909649
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,312902
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265154-5
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000145-5
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	170851	CD S2 OB55	19.052,76C	19.052,76C
08/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	19.052,76D	0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	100.666,08C	100.666,08C
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	150.999,12C	251.665,20C
10/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	251.665,20D	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	170851	CD S2 OB55	17.630,40C	17.630,40C
11/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	17.630,40D	0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	170851	CD S2 OB55	17.558,02C	17.558,02C
12/12/2025	170851	CD S2 OB55	26.337,03C	43.895,05C
12/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	43.895,05D	0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	181204	TRANSF RECURSO INTERNET	39.200,24D	39.200,24D
18/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	39.200,24C	0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191649	TRANSF RECURSO INTERNET	599.900,00D	599.900,00D
19/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	599.900,00C	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265154-5	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	304.230,07C	245.980,029159
Aplicações	332.243,41C	267.637,203458
Resgates	639.169,24D	513.323,925293
Rendimento Bruto no Mês	3.062,14C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	366,38C	293,307324
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
08 / 12	APLICACAO	19.052,76C	15.363,109526
10 / 12	APLICACAO	251.665,20C	202.746,193048
11 / 12	APLICACAO	17.630,40C	14.197,020867
12 / 12	APLICACAO	43.895,05C	35.330,880015
18 / 12	RESGATE	39.200,24D	31.495,520453
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	RESGATE	599.900,00D	481.773,091065
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,313774
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265155-3
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000147-1
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	54.996,00C	54.996,00C
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.664,00C	91.660,00C
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.330,23C	127.990,23C
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	54.495,35C	182.485,58C
05/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	182.485,58D	0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	54.495,35C	54.495,35C
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.330,23C	90.825,58C
10/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	90.825,58D	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.664,00C	36.664,00C
11/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	36.664,00D	0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191648	TRANSF RECURSO INTERNET	460.000,00D	460.000,00D
19/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	460.000,00C	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265155-3	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	148.773,91C	120.288,603171
Aplicações	309.975,16C	249.907,213281
Resgates	460.069,00D	369.476,253221
Rendimento Bruto no Mês	2.218,76C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	898,83C	719,563232
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
05 / 12	APLICACAO	182.485,58C	147.212,447170
10 / 12	APLICACAO	90.825,58C	73.170,786332
11 / 12	APLICACAO	36.664,00C	29.523,979778
19 / 12	RESGATE	460.000,00D	369.420,939822
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,313398
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264985-0
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071009-0
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	171534	TRANSF RECURSO INTERNET	50.758,90D	50.758,90D
17/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	50.758,90C	0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	181203	TRANSF RECURSO INTERNET	120.335,43D	120.335,43D
18/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	120.335,43C	0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191633	PAG ORGAOS GOV IBC	56.477,78D	56.477,78D
19/12/2025	191633	PAG ORGAOS GOV IBC	12.115,68D	68.593,46D
19/12/2025	191633	PAG ORGAOS GOV IBC	36.139,01D	104.732,47D
19/12/2025	191634	PAG ORGAOS GOV IBC	1.788,04D	106.520,51D
19/12/2025	191634	PAG ORGAOS GOV IBC	72.918,79D	179.439,30D
19/12/2025	191634	PAG ORGAOS GOV IBC	13.826,56D	193.265,86D
19/12/2025	191635	PAG ORGAOS GOV IBC	40.044,31D	233.310,17D
19/12/2025	191635	PIX ENVIADO	26.690,64D	260.000,81D
19/12/2025	191635	PIX ENVIADO	38.359,64D	298.360,45D
19/12/2025	191648	CREDITO TRANSF INTERNET	460.000,00C	161.639,55C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	161.639,55D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	291618	PAG ORGAOS GOV IBC	4.009,17D	4.009,17D
29/12/2025	291619	PAG ORGAOS GOV IBC	1.549,03D	5.558,20D
29/12/2025	291619	PAG ORGAOS GOV IBC	3.906,06D	9.464,26D
29/12/2025	291620	PAG ORGAOS GOV IBC	37,62D	9.501,88D
29/12/2025	291621	PAG ORGAOS GOV IBC	80.399,44D	89.901,32D
29/12/2025	291622	PAG ORGAOS GOV IBC	40.550,80D	130.452,12D
29/12/2025	291622	PAG ORGAOS GOV IBC	13.826,28D	144.278,40D
29/12/2025	291623	PAG ORGAOS GOV IBC	186.649,42D	330.927,82D

29/12/2025	291624	PIX ENVIADO	40.280,71D	371.208,53D
29/12/2025	291625	PAG BOLETO IBC	113,85D	371.322,38D
29/12/2025	291639	PAG BOLETO IBC	113,85D	371.436,23D
29/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	371.436,23C	0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264985-0	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.784.531,49C	1.442.852,482658
Aplicações	161.639,55C	129.810,944818
Resgates	542.530,56D	435.108,328514
Rendimento Bruto no Mês	17.309,18C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.420.949,66C	1.137.555,098961
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
17 / 12	RESGATE	50.758,90D	40.800,805611
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	120.335,43D	96.683,768872
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	161.639,55C	129.810,944818
29 / 12	RESGATE	371.436,23D	297.623,754030
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	575.264.985-0	RAT FED CEO QXD
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 1.420.949,66	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 1.420.949,66**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)
Microrregião de Quixadá
01/12/2025 a 31/12/2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					632.107,17 D
02/12	despesa orçamentária, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. empenho 18080001	02120001	021643		9.500,00	
02/12	despesa orçamentária, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. empenho 01070004	02120002	021643		5.500,00	
02/12	despesa orçamentária, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. empenho 01070003	02120003	021643		3.500,00	
02/12	despesa orçamentária, pago a CENTRO DE INTEGRÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, ref. empenho 02010047	02120004	021644		1.300,66	612.306,51 D
		Total movimentado no dia		0,00	19.800,66	
10/12	despesa orçamentária, pago a A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, ref. empenho 01070008	10120005			2.500,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GÉN ALIM LTDA, ref. empenho 20100003	10120001	101433		1.250,61	
10/12	despesa orçamentária, pago a ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GÉN ALIM LTDA, ref. empenho 20100001	10120002	101433		2.701,41	
10/12	despesa orçamentária, pago a AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP, ref. empenho 02060015	10120003	101433		752,08	
10/12	despesa orçamentária, pago a AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP, ref. empenho 31010004	10120004	101433		571,20	
10/12	despesa orçamentária, pago a A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, ref. empenho 01070007	10120006	101434		2.500,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, ref. empenho 02010042	10120014	101434		200,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, ref. empenho 01080008	10120015	101434		2.798,80	
10/12	despesa orçamentária, pago a A AMARO F DA SILVA - ME, ref. empenho 01090002	10120007	101435		1.904,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, ref. empenho 02010044	10120008	101435		506,46	
10/12	despesa orçamentária, pago a DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, ref. empenho 01090004	10120009	101435		7.465,57	
10/12	despesa orçamentária, pago a ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, ref. empenho 01070012	10120010	101436		1.500,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ref. empenho 10110001	10120011	101437		13.168,13	
10/12	despesa orçamentária, pago a EVEREST ENGENHARIA, ref. empenho 13100002	10120012	101437		11.000,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, ref. empenho 01070009	10120013	101438		2.663,16	
10/12	despesa orçamentária, pago a FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA, ref. empenho 23100006	10120023	101438		3.943,32	
10/12	despesa orçamentária, pago a FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA, ref. empenho 23100005	10120024	101438		2.974,71	
10/12	despesa orçamentária, pago a FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ref. empenho 01090003	10120020	101439		3.900,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ref. empenho 01090011	10120021	101439		380,80	

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)
Microrregião de Quixadá
01/12/2025 a 31/12/2025
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
10/12	despesa orçamentária, pago a FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ref. empenho 01070016	10120022	101439		571,20	
10/12	despesa orçamentária, pago a LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLÍNICAS - ME, ref. empenho 03110007	10120017	101440		36.284,10	
10/12	despesa orçamentária, pago a JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA ME, ref. empenho 01080010	10120018	101440		4.760,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA, ref. empenho 01120001	10120019	101440		7.250,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a LIMA TECHSERVICES LTDA, ref. empenho 01100003	10120016	101441		6.000,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, ref. empenho 02060009	10120036	101441		452,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, ref. empenho 02060011	10120037	101441		250,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, ref. empenho 02060012	10120038	101441		250,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a MARIA GERUSA DA SILVA LIMA, ref. empenho 03110004	10120039	101441		80,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a NEXOS ASSESSORIA CONTABIL, ref. empenho 03110006	10120027	101442		12.851,05	
10/12	despesa orçamentária, pago a MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, ref. empenho 01050006	10120028	101442		1.083,30	
10/12	despesa orçamentária, pago a MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, ref. empenho 14030001	10120029	101442		444,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, ref. empenho 01050005	10120030	101442		85,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, ref. empenho 01050004	10120031	101442		85,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a PATRICIA LUZIA PINHEIRO FERNANDES, ref. empenho 03110005	10120032	101443		80,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. empenho 01090014	10120040	101443		8.808,69	
10/12	despesa orçamentária, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. empenho 01070021	10120041	101443		10.332,18	
10/12	despesa orçamentária, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. empenho 01070022	10120042	101443		10.332,18	
10/12	despesa orçamentária, pago a PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, ref. empenho 01090001	10120044	101443		10.650,90	
10/12	despesa orçamentária, pago a PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, ref. empenho 03110001	10120045	101443		10.472,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a WORK TECH SERVICOS LTDA, ref. empenho 01040003	10120025	101444		10.757,60	
10/12	despesa orçamentária, pago a RODRIGO ALVES GONCALVES, ref. empenho 03030005	10120026	101444		1.800,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA, ref. empenho 03110008	10120046	101444		1.374,41	
10/12	despesa orçamentária, pago a PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, ref. empenho 13060002	10120043	112143		8.377,60	
10/12	despesa orçamentária, pago a ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, ref. empenho 01090012	10120035	56899706		19.035,60	387.159,45 D
		Total movimentado no dia		0,00	225.147,06	

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)
01/12/2025 a 31/12/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
18/12	despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMÍLIA	18120008	122025		1.105,00	
18/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CPSMQ, ref. empenho 10070002	18120004	122025		35.819,49	
18/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 17120004	18120007	122025		199.130,79	151.104,17 D
		Total movimentado no dia		0,00	236.055,28	
19/12	recebimento de saldo da conta CEF 575.265.153-7 (RATEIO MUN QXBM)			377.497,80		528.601,97 D
		Total movimentado no dia		377.497,80	0,00	
30/12	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM	30120001		86.547,45		
30/12	despesa extra-orçamentária, pago a I.R.R.F.	30120001	19045676		86.547,45	528.601,97 D
		Total movimentado no dia		86.547,45	86.547,45	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120006	122025	5.033,37		533.635,34 D
		Total movimentado no dia		5.033,37	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		469.078,62	567.550,45	533.635,34 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264986-9
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071010-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	346615	ENVIO DE TED	18.500,00D	18.500,00D
02/12/2025	398370	ENVIO DE TED	1.300,66D	19.800,66D
02/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	19.800,66C	0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	051689	ENVIO DE TED	3.952,02D	3.952,02D
10/12/2025	101433	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.323,28D	5.275,30D
10/12/2025	283791	ENVIO DE TED	5.000,00D	10.275,30D
10/12/2025	410764	ENVIO DE TED	2.998,80D	13.274,10D
10/12/2025	101435	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.904,00D	15.178,10D
10/12/2025	687306	ENVIO DE TED	506,46D	15.684,56D
10/12/2025	803025	ENVIO DE TED	7.465,57D	23.150,13D
10/12/2025	101436	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.500,00D	24.650,13D
10/12/2025	416095	ENVIO DE TED	13.168,13D	37.818,26D
10/12/2025	101437	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	11.000,00D	48.818,26D
10/12/2025	673306	ENVIO DE TED	2.663,16D	51.481,42D
10/12/2025	779267	ENVIO DE TED	6.918,03D	58.399,45D
10/12/2025	856189	ENVIO DE TED	952,00D	59.351,45D
10/12/2025	912250	ENVIO DE TED	3.900,00D	63.251,45D
10/12/2025	126395	ENVIO DE TED	7.250,00D	70.501,45D
10/12/2025	247846	ENVIO DE TED	4.760,00D	75.261,45D
10/12/2025	377385	ENVIO DE TED	36.284,10D	111.545,55D
10/12/2025	406923	ENVIO DE TED	952,00D	112.497,55D
10/12/2025	612462	ENVIO DE TED	6.000,00D	118.497,55D
10/12/2025	886559	ENVIO DE TED	80,00D	118.577,55D
10/12/2025	101442	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.697,30D	120.274,85D
10/12/2025	034615	ENVIO DE TED	12.851,05D	133.125,90D
10/12/2025	119498	ENVIO DE TED	80,00D	133.205,90D
10/12/2025	312638	ENVIO DE TED	29.473,05D	162.678,95D
10/12/2025	427213	ENVIO DE TED	29.500,50D	192.179,45D
10/12/2025	462424	ENVIO DE TED	1.800,00D	193.979,45D
10/12/2025	580424	ENVIO DE TED	1.374,41D	195.353,86D
10/12/2025	703532	ENVIO DE TED	10.757,60D	206.111,46D
10/12/2025	101445	PAG BOLETO IBC	19.035,60D	225.147,06D
10/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	225.147,06C	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00

12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	181158	TRANSF RECURSO INTERNET	236.055,28D	236.055,28D
18/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	236.055,28C	0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191651	CREDITO TRANSF INTERNET	377.497,80C	377.497,80C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	377.497,80D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	482326	ENVIO DE TED	86.547,45D	86.547,45D
30/12/2025	000001	RECEBIMENTO TED	86.547,45C	0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264986-9	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	632.107,17C	511.079,463170
Aplicações	377.497,80C	303.164,331283
Resgates	481.003,00D	387.036,818124
Rendimento Bruto no Mês	5.033,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	533.635,34C	427.206,976329
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
02 / 12	RESGATE	19.800,66D	15.994,986550
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	225.147,06D	181.382,683604
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	236.055,28D	189.659,147969
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	377.497,80C	303.164,331283

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	575.264.986-9	RAT MUN POLI QXD
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 533.635,34	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		D
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 533.635,34**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....575.264.987-7 (RAT MUN CEO QXD)
01/12/2025 a 31/12/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					219.632,03 D
10/12	despesa orçamentária, pago a G VASCONCELOS NETO LTDA, ref. empenho 06050002	10120033	101430		1.900,00	
10/12	despesa orçamentária, pago a SAAE QUIXERAMOBIM, ref. empenho 01090013	10120047	101431		2.318,94	
10/12	despesa orçamentária, pago a ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, ref. empenho 05120001	10120034	56898932		6.521,95	208.891,14 D
		Total movimentado no dia		0,00	10.740,89	
19/12	recebimento de saldo da conta CEF 575.265.153-7 (RATEIO MUN QXBM)			95.138,38		
19/12	despesa orçamentária, pago a ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GÊN ALIM LTDA, ref. empenho 25110002	19120060	191645		3.596,31	
19/12	despesa orçamentária, pago a CHARLES PIERRY NOBRE FERREIRA, ref. empenho 01120002	19120063	191645		300,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a LUIS EDSON NOGIMO FILHO EIRELI, ref. empenho 17030008	19120058	191646		3.430,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a E M PROTESES LTDA, ref. empenho 03110009	19120064	191646		3.758,30	292.944,91 D
		Total movimentado no dia		95.138,38	11.084,61	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120007	122025	2.385,12		295.330,03 D
		Total movimentado no dia		2.385,12	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		97.523,50	21.825,50	295.330,03 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264987-7
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071011-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	010371	ENVIO DE TED	1.900,00D	1.900,00D
10/12/2025	521017	ENVIO DE TED	2.318,94D	4.218,94D
10/12/2025	101432	PAG BOLETO IBC	6.521,95D	10.740,89D
10/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	10.740,89C	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	120184	ENVIO DE TED	3.596,31D	3.596,31D
19/12/2025	191645	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	300,00D	3.896,31D
19/12/2025	659567	ENVIO DE TED	3.758,30D	7.654,61D
19/12/2025	982661	ENVIO DE TED	3.430,00D	11.084,61D
19/12/2025	191651	CREDITO TRANSF INTERNET	95.138,38C	84.053,77C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	84.053,77D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264987-7	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	219.632,03C	177.579,727609
Aplicações	84.053,77C	67.502,658224
Resgates	10.740,89D	8.653,061368
Rendimento Bruto no Mês	2.385,12C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	295.330,03C	236.429,324465
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
10 / 12	RESGATE	10.740,89D	8.653,061368
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	84.053,77C	67.502,658224

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	575.264.987-7	RAT MUN CEO QXD
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 295.330,03	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 295.330,03**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....575.265.152-9 (EST CEO QXBM)
01/12/2025 a 31/12/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					939,95 D
24/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	24120001	122025		36,50	903,45 D
		Total movimentado no dia		0,00	36,50	
26/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	26120002	261225		69,00	834,45 D
		Total movimentado no dia		0,00	69,00	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120008	122025	9,21		843,66 D
		Total movimentado no dia		9,21	0,00	
	TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			9,21	105,50	843,66 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265152-9
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000126-9
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	000000	TARIFA RENOVACAO CADASTRO	36,50D	36,50D
24/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	36,50C	0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265152-9	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	939,95C	759,982412
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	105,50D	84,586011
Rendimento Bruto no Mês	9,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	843,66C	675,396401
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
24 / 12	RESGATE	36,50D	29,272964
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,313046
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	575.265.152-9	EST CEO QXMB
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 843,66	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 843,66**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....575.265.153-7 (RATEIO MUN QXBM)
01/12/2025 a 31/12/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					501.390,04 D
19/12	transferência de saldo para a conta CEF 575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)				377.497,80	
19/12	transferência de saldo para a conta CEF 575.264.987-7 (RAT MUN CEO QXD)				95.138,38	28.753,86 D
		Total movimentado no dia		0,00	472.636,18	
26/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	26120001			69,00	28.684,86 D
		Total movimentado no dia		0,00	69,00	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120009	122025	3.500,29		32.185,15 D
		Total movimentado no dia		3.500,29	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		3.500,29	472.705,18	32.185,15 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265153-7
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000141-2
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191651	TRANSF RECURSO INTERNET	377.497,80D	377.497,80D
19/12/2025	191651	TRANSF RECURSO INTERNET	95.138,38D	472.636,18D
19/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	472.636,18C	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265153-7	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	501.390,04C	405.390,359396
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	472.705,18D	379.624,222552
Rendimento Bruto no Mês	3.500,29C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	32.185,15C	25.766,136844
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
19 / 12	RESGATE	472.636,18D	379.568,909649
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,312902
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	575.265.153-7	RATEIO MUN QXMB
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 32.185,15	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	R$ 32.185,15	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.265.154-5 (RAT EST POLI)
Microrregião de Quixadá
01/12/2025 a 31/12/2025

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					304.230,07 D
08/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	08120001	170851	19.052,76		323.282,83 D
		Total movimentado no dia		19.052,76	0,00	
10/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	10120029	170851	100.666,08		
10/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	10120030	170851	150.999,12		574.948,03 D
		Total movimentado no dia		251.665,20	0,00	
11/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	11120001	170851	17.630,40		592.578,43 D
		Total movimentado no dia		17.630,40	0,00	
12/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	12120001	170851	17.558,02		
12/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	12120002	170851	26.337,03		636.473,48 D
		Total movimentado no dia		43.895,05	0,00	
18/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 17120003	18120005	122025		21.567,76	
18/12	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 17120003	18120006	122025		17.632,48	597.273,24 D
		Total movimentado no dia		0,00	39.200,24	
19/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	19120030	122025	2.695,76		
19/12	transferência de saldo para a conta CEF 575.264.984-2 (RAT POLI EST QXD)				599.900,00	69,00 D
		Total movimentado no dia		2.695,76	599.900,00	
26/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	26120003	261225		69,00	0,00
		Total movimentado no dia		0,00	69,00	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120010	122025	366,38		366,38 D
		Total movimentado no dia		366,38	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		335.305,55	639.169,24	366,38 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265154-5
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000145-5
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	170851	CD S2 OB55	19.052,76C	19.052,76C
08/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	19.052,76D	0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	100.666,08C	100.666,08C
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	150.999,12C	251.665,20C
10/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	251.665,20D	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	170851	CD S2 OB55	17.630,40C	17.630,40C
11/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	17.630,40D	0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	170851	CD S2 OB55	17.558,02C	17.558,02C
12/12/2025	170851	CD S2 OB55	26.337,03C	43.895,05C
12/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	43.895,05D	0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	181204	TRANSF RECURSO INTERNET	39.200,24D	39.200,24D
18/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	39.200,24C	0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191649	TRANSF RECURSO INTERNET	599.900,00D	599.900,00D
19/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	599.900,00C	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265154-5	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	304.230,07C	245.980,029159
Aplicações	332.243,41C	267.637,203458
Resgates	639.169,24D	513.323,925293
Rendimento Bruto no Mês	3.062,14C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	366,38C	293,307324
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
08 / 12	APLICACAO	19.052,76C	15.363,109526
10 / 12	APLICACAO	251.665,20C	202.746,193048
11 / 12	APLICACAO	17.630,40C	14.197,020867
12 / 12	APLICACAO	43.895,05C	35.330,880015
18 / 12	RESGATE	39.200,24D	31.495,520453
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	RESGATE	599.900,00D	481.773,091065
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,313774
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Saldo das fichas do sistema financeiro
31/01/2025 - em R$

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROMETIDO
Banco			
CEF.....126-9 (CPSMQ-CEO ESTADO)	184.375,19		184.375,19
CEF.....141-2 (CPSMQ-POLICLINIC MUN)	483.845,01		483.845,01
CEF.....145-5 (CPSMQ-POLICLI ESTADO)	644.487,04		644.487,04
CEF.....147-1 (CPSMQ - CEO UNIÃO)	366.515,41		366.515,41
CEF.....71.006-5 (CPSMQ)	615.758,60		615.758,60
CEF.....71.007-3 (CPSMQ)	1.153.455,31		1.153.455,31
CEF.....71.008-1 (CPSMQ)	90.497,66		90.497,66
CEF.....71.009-0 (CPSMQ)	897.537,00		897.537,00
CEF.....71.010-3 (CPSMQ)	266.707,08		266.707,08
CEF.....71.011-1 (CPSMQ)	440.265,31		440.265,31
TOTAL GERAL.....	5.143.443,61	0,00	5.143.443,61

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....126-9 (CPSMQ-CEO ESTADO)
Microrregião de Quixadá — 01/01/2025 a 31/01/2025 — Página : 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			182.995,00		182.995,00 D
		Total movimentado no dia		182.995,00	0,00	
27/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	27010004		1.449,19		
27/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	27010005	012025		69,00	184.375,19 D
		Total movimentado no dia		1.449,19	69,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		184.444,19	69,00	184.375,19 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	126-9	CPSMQ - CEO ESTADO
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 184.375,19	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 184.375,19**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000126-9
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000126-9	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	182.995,00C	22.841,899563
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557722
Rendimento Bruto no Mês	1.449,19C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	184.375,19C	22.833,341841
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557722
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....141-2 (CPSMQ-POLICLINIC MUN)
01/01/2025 a 31/01/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			480.111,68		480.111,68 D
		Total movimentado no dia		480.111,68	0,00	
27/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	27010003		3.802,33		
27/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	27010006	012025		69,00	483.845,01 D
		Total movimentado no dia		3.802,33	69,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		483.914,01	69,00	483.845,01 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	141-2	CPSMQ - POLI MUNICIPIOS
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 483.845,01	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	R$ 483.845,01	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NÓBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000141-2
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000141-2	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	480.111,68C	59.928,757298
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557677
Rendimento Bruto no Mês	3.802,33C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	483.845,01C	59.920,199621
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557677
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....145-5 (CPSMQ-POLICLI ESTADO)
01/01/2025 a 31/01/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			639.491,45		639.491,45 D
		Total movimentado no dia		639.491,45	0,00	
27/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	27010002		5.064,59		
27/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	27010007	012025		69,00	644.487,04 D
		Total movimentado no dia		5.064,59	69,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		644.556,04	69,00	644.487,04 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	145-5	CPSMQ - POLICLI ESTADO
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 644.487,04	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
		C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 644.487,04**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000145-5
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000145-5	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	639.491,45C	79.822,943279
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557873
Rendimento Bruto no Mês	5.064,59C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	644.487,04C	79.814,385406
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557873
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....147-1 (CPSMQ - CEO UNIÃO)

Microrregião de Quixadá — 01/01/2025 a 31/01/2025 — Página : 0001

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			363.704,03		363.704,03 D
		Total movimentado no dia		363.704,03	0,00	
27/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	27010001		2.880,38		
27/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	27010004			69,00	366.515,41 D
		Total movimentado no dia		2.880,38	69,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		366.584,41	69,00	366.515,41 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	147-1	CPSMQ - CEO UNIAO
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 366.515,41	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 366.515,41**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000147-1
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000147-1	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	363.704,03C	45.398,458001
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557675
Rendimento Bruto no Mês	2.880,38C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	366.515,41C	45.389,900325
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557675
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....19.600-3 (CPSMQ - POUPANÇA)
01/01/2025 a 31/01/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
	SEM MOVIMENTO NO PERÍODO					
	TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			0,00	0,00	0,00

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA		QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	19.600-3	CPSMQ POUPANÇA
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ -	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ -**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/013/00019600-3
Nome:	CONSORCIO P D S D M CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R$)	Saldo (R$)
31/12/2024	-	SALDO ANTERIOR			0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL			0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....33.489-9 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
	SEM MOVIMENTO NO PERÍODO					
	TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			0,00	0,00	0,00

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/013/00033489-9
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R$)	Saldo (R$)
31/12/2024	-	SALDO ANTERIOR			0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL			0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.006-5 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			724.783,24		724.783,24 D
		Total movimentado no dia		724.783,24	0,00	
29/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	29010012		5.653,54		
29/01	despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMÍLIA	29010008	012025		780,00	
29/01	despesa extra-orçamentária, pago a SALARIO MATERNIDADE	29010009	012025		1.917,44	
29/01	despesa orçamentária, pago a FÓLHA DE PAGAMENTO - CEO, ref. empenho 02010005	29010007	012025		111.980,74	615.758,60 D
		Total movimentado no dia		5.653,54	114.678,18	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		730.436,78	114.678,18	615.758,60 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	71.006-5	CPSMQ
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 615.758,60	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 615.758,60**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071006-5
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224790	RESGATE	114.678,18C	114.678,18C
29/01/2025	291153	TEV MESM T	114.678,18D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071006-5	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	724.783,24C	90.469,279005
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	114.678,18D	14.212,671449
Rendimento Bruto no Mês	5.653,54C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	615.758,60C	76.256,607556
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
29 / 01	RESGATE	114.678,18D	14.212,671449
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.007-3 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			1.189.537,54		1.189.537,54 D
		Total movimentado no dia		1.189.537,54	0,00	
03/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	03010045	012025		12,00	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, ref. RP 2024 02120005	03010040	031000		40.105,53	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, ref. RP 2024 02120004	03010041	031000		5.060,00	1.144.360,01 D
		Total movimentado no dia		0,00	45.177,53	
27/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	27010005		9.095,30		1.153.455,31 D
		Total movimentado no dia		9.095,30	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		1.198.632,84	45.177,53	1.153.455,31 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	71.007-3	CPSMQ
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 1.153.455,31	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		D
		D
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 1.153.455,31**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071007-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	264272	RESGATE	45.177,53C	45.177,53C
03/01/2025	100636	ENVIO TED	45.165,53D	12,00C
03/01/2025	100636	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071007-3	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.189.537,54C	148.481,089877
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	45.177,53D	5.635,196711
Rendimento Bruto no Mês	9.095,30C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.153.455,31C	142.845,893166
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
03 / 01	RESGATE	45.177,53D	5.635,196711
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.008-1 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			779.050,95		
02/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	02010044	012025		204,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, ref. RP 2024 02090001	02010040	021343		452,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, ref. RP 2024 02090002	02010041	021343		250,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, ref. RP 2024 02090003	02010042	021343		250,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ref. RP 2024 11110002	02010002	021349		11.990,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, ref. RP 2024 01070015	02010003	021351		2.500,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, ref. RP 2024 01070014	02010004	021351		2.500,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA SOLUÇOES GOVERNAMENTAIS LTDA, ref. RP 2024 01100003	02010005	021353		9.044,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, ref. RP 2024 01080012	02010006	021354		7.500,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ref. RP 2024 10090002	02010007	021355		3.900,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a RODRIGO ALVES GONCALVES, ref. RP 2024 02090007	02010008	021355		1.800,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA, ref. RP 2024 02120013	02010019	021359		733,59	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA, ref. RP 2024 02120017	02010043	021359		529,81	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLÍNICAS - ME, ref. RP 2024 02120012	02010009	021402		28.905,57	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2024 01070021	02010020	021405		4.171,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. RP 2024 02120014	02010010	021407		9.500,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. RP 2024 01070010	02010011	021407		3.500,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. RP 2024 01070009	02010012	021407		5.500,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a ENG-MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES, ref. RP 2024 15100004	02010013	021410		6.549,12	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI, ref. RP 2024 13120006	02010021	021412		2.273,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI, ref. RP 2024 13120010	02010022	021412		3.857,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a BRISANET SERVIÇOS					

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.008-1 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ref. RP 2024 04100002	02010036	021413		479,36	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ref. RP 2024 04100001	02010037	021413		280,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ref. RP 2024 04100001	02010038	021413		280,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ref. RP 2024 04100002	02010039	021413		560,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, ref. RP 2024 01070024	02010034	021414		2.513,20	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, ref. RP 2024 04120002	02010035	021414		200,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, ref. RP 2024 02100001	02010016	021415		10.472,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 13120018	02010023	021420		822,97	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 13120018	02010024	021420		977,28	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 13120018	02010025	021420		745,82	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 13120018	02010026	021420		514,36	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 13120018	02010027	021420		514,36	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 13120018	02010028	021420		668,66	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 06120001	02010029	021420		745,82	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 22110004	02010030	021420		591,51	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 06120001	02010031	021420		668,66	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 06120001	02010032	021420		591,51	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, ref. RP 2024 06120001	02010033	021420		668,66	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP, ref. RP 2024 01100002	02010001	021459		790,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a M2A TECNOLOGIA LTDA - ME, ref. RP 2024 16010001	02010015	021517		600,00	649.457,69 D
		Total movimentado no dia		779.050,95	129.593,26	
03/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	03010046	012025		156,00	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME, ref. RP 2024 02120015	03010042	030921		5.832,47	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME, ref. RP 2024 02120016	03010043	030921		6.125,98	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a NX EMPREENDIMENTOS					

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.008-1 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	LTDA, ref. RP 2024 03120001	03010002	030922		36.622,18	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, ref. RP 2024 28050001	03010044	030922		15.917,44	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a LJ LOCACOES & SERVICOS LTDA, ref. RP 2024 01100011	03010004	030923		4.600,00	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a LJ LOCACOES & SERVICOS LTDA, ref. RP 2024 01100012	03010005	030923		4.600,00	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a J MOURA TOMAZ ASSESSORIAS LTDA, ref. RP 2024 04110006	03010006	030923		2.550,00	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA, ref. RP 2024 26110001	03010026	030934		689,82	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA, ref. RP 2024 26110002	03010027	030934		336,32	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA, ref. RP 2024 26110003	03010028	030934		995,90	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA, ref. RP 2024 13120016	03010007	030941		3.314,88	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA, ref. RP 2024 13120015	03010008	030941		1.491,30	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2021 01070002	03010031	030944		4.212,33	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2024 13120019	03010032	030944		1.095,66	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2024 13120013	03010033	030944		532,98	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2024 22110011	03010034	030944		4.173,76	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2024 19110001	03010035	030944		167,04	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a MARCK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, ref. RP 2024 03120002	03010036	030945		2.082,86	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. RP 2024 16120002	03010037	030951		44.098,09	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. RP 2024 16120001	03010038	030951		30.066,47	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a MEDICI HOSPITALAR LTDA, ref. RP 2024 13120011	03010039	030951		9.592,52	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME, ref. RP 2024 13120014	03010003	031026		2.090,00	
03/01	despesa orçamentária, pago a PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, ref. empenho 02010001	03010029	031035		10.186,40	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA, ref. RP 2024 22110006	03010001	031037		34.785,70	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2024 20120004	03010030	031553		24.050,59	399.091,00 D
		Total movimentado no dia		0,00	250.366,69	

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.008-1 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
15/01	despesa orçamentária, pago a TRT 7ª REGIÃO CE, ref. empenho 15010001	15010001	151119		9.362,49	389.728,51 D
		Total movimentado no dia		0,00	9.362,49	
20/01	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	20010004	122024		4.211,49	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. RP 2024 31070002	20010003	122024		8.872,68	
20/01	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	20010010	01743394		5.941,50	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. RP 2024 31070001	20010009	01743394		11.492,44	359.210,40 D
		Total movimentado no dia		0,00	30.518,11	
29/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	29010011		3.038,68		
29/01	despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMÍLIA	29010012	012025		195,00	
29/01	despesa extra-orçamentária, pago a SALARIO MATERNIDADE	29010013	012025		1.821,60	
29/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CPSMQ, ref. empenho 02010006	29010010	012025		33.634,61	
29/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 02010007	29010011	012025		199.805,47	
29/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 02010007	29010014	012025		4.254,50	
29/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	29010015	012025		12,00	
29/01	pagamento de restos a pagar, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. RP 2024 19080010	29010002	291100		10.350,92	
29/01	pagamento de restos a pagar, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. RP 2024 01100004	29010003	291100		8.826,40	
29/01	pagamento de restos a pagar, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. RP 2024 19080011	29010004	291100		10.350,92	
29/01	pagamento de restos a pagar, pago a ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, ref. RP 2024 26060001	29010001	291154		2.500,00	90.497,66 D
		Total movimentado no dia		3.038,68	271.751,42	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		782.089,63	691.591,97	90.497,66 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	71.008-1	CPSMQ
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 90.497,66	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 90.497,66**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071008-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	817889	RESGATE	129.593,26C	129.593,26C
02/01/2025	107689	ENVIO TED	952,00D	128.641,26C
02/01/2025	107708	ENVIO TED	11.990,00D	116.651,26C
02/01/2025	107714	ENVIO TED	5.000,00D	111.651,26C
02/01/2025	107717	ENVIO TED	9.044,00D	102.607,26C
02/01/2025	107725	ENVIO TED	7.500,00D	95.107,26C
02/01/2025	107727	ENVIO TED	3.900,00D	91.207,26C
02/01/2025	107728	ENVIO TED	1.800,00D	89.407,26C
02/01/2025	107741	ENVIO TED	1.263,40D	88.143,86C
02/01/2025	107751	ENVIO TED	28.905,57D	59.238,29C
02/01/2025	107764	ENVIO TED	4.171,00D	55.067,29C
02/01/2025	107773	ENVIO TED	18.500,00D	36.567,29C
02/01/2025	107784	ENVIO TED	6.549,12D	30.018,17C
02/01/2025	107794	ENVIO TED	6.130,00D	23.888,17C
02/01/2025	107797	ENVIO TED	1.599,36D	22.288,81C
02/01/2025	107802	ENVIO TED	2.713,20D	19.575,61C
02/01/2025	107804	ENVIO TED	10.472,00D	9.103,61C
02/01/2025	107815	ENVIO TED	7.509,61D	1.594,00C
02/01/2025	021459	ENVIO TEV	790,00D	804,00C
02/01/2025	021517	ENVIO TEV	600,00D	204,00C
02/01/2025	107689	DOC/TED INTERNET	12,00D	192,00C
02/01/2025	107708	DOC/TED INTERNET	12,00D	180,00C
02/01/2025	107714	DOC/TED INTERNET	12,00D	168,00C
02/01/2025	107717	DOC/TED INTERNET	12,00D	156,00C
02/01/2025	107725	DOC/TED INTERNET	12,00D	144,00C
02/01/2025	107727	DOC/TED INTERNET	12,00D	132,00C
02/01/2025	107728	DOC/TED INTERNET	12,00D	120,00C
02/01/2025	107741	DOC/TED INTERNET	12,00D	108,00C
02/01/2025	107751	DOC/TED INTERNET	12,00D	96,00C
02/01/2025	107764	DOC/TED INTERNET	12,00D	84,00C
02/01/2025	107773	DOC/TED INTERNET	12,00D	72,00C
02/01/2025	107784	DOC/TED INTERNET	12,00D	60,00C
02/01/2025	107794	DOC/TED INTERNET	12,00D	48,00C
02/01/2025	107797	DOC/TED INTERNET	12,00D	36,00C
02/01/2025	107802	DOC/TED INTERNET	12,00D	24,00C
02/01/2025	107804	DOC/TED INTERNET	12,00D	12,00C
02/01/2025	107815	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	264273	RESGATE	250.366,69C	250.366,69C
03/01/2025	100510	ENVIO TED	11.958,45D	238.408,24C
03/01/2025	100511	ENVIO TED	15.917,44D	222.490,80C
03/01/2025	100514	ENVIO TED	36.622,18D	185.868,62C
03/01/2025	100515	ENVIO TED	9.200,00D	176.668,62C
03/01/2025	100516	ENVIO TED	2.550,00D	174.118,62C

03/01/2025	100559	ENVIO TED	2.022,04D	172.096,58C
03/01/2025	100580	ENVIO TED	4.806,18D	167.290,40C
03/01/2025	100595	ENVIO TED	10.181,77D	157.108,63C
03/01/2025	100600	ENVIO TED	2.082,86D	155.025,77C
03/01/2025	100613	ENVIO TED	83.757,08D	71.268,69C
03/01/2025	100740	ENVIO TED	10.186,40D	61.082,29C
03/01/2025	100748	ENVIO TED	34.785,70D	26.296,59C
03/01/2025	101781	ENVIO TED	24.050,59D	2.246,00C
03/01/2025	031026	ENVIO TEV	2.090,00D	156,00C
03/01/2025	100510	DOC/TED INTERNET	12,00D	144,00C
03/01/2025	100511	DOC/TED INTERNET	12,00D	132,00C
03/01/2025	100514	DOC/TED INTERNET	12,00D	120,00C
03/01/2025	100515	DOC/TED INTERNET	12,00D	108,00C
03/01/2025	100516	DOC/TED INTERNET	12,00D	96,00C
03/01/2025	100559	DOC/TED INTERNET	12,00D	84,00C
03/01/2025	100580	DOC/TED INTERNET	12,00D	72,00C
03/01/2025	100595	DOC/TED INTERNET	12,00D	60,00C
03/01/2025	100600	DOC/TED INTERNET	12,00D	48,00C
03/01/2025	100613	DOC/TED INTERNET	12,00D	36,00C
03/01/2025	100740	DOC/TED INTERNET	12,00D	24,00C
03/01/2025	100748	DOC/TED INTERNET	12,00D	12,00C
03/01/2025	101781	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	261534	RESGATE	9.362,49C	9.362,49C
15/01/2025	151119	TEV MESM T	9.362,49D	0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	291062	RESGATE	30.518,11C	30.518,11C
20/01/2025	023497	PG ORG GOV	17.433,94D	13.084,17C
20/01/2025	023571	PG ORG GOV	13.084,17D	0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224791	RESGATE	271.751,42C	271.751,42C
29/01/2025	103657	ENVIO TED	29.528,24D	242.223,18C
29/01/2025	291154	ENVIO TEV	2.500,00D	239.723,18C
29/01/2025	291154	TEV MESM T	239.711,18D	12,00C
29/01/2025	103657	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071008-1	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	779.050,95C	97.243,113007
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	691.591,97D	86.035,726883
Rendimento Bruto no Mês	3.038,68C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	90.497,66C	11.207,386123
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
02 / 01	RESGATE	129.593,26D	16.170,469304
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 01	RESGATE	250.366,69D	31.229,364374
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 01	RESGATE	9.362,49D	1.164,515033
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	RESGATE	30.518,11D	3.791,792096
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	271.751,42D	33.679,586073
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.009-0 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			924.475,03		924.475,03 D
		Total movimentado no dia		924.475,03	0,00	
24/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	24010004			12,00	
24/01	pagamento de restos a pagar, pago a SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, ref. RP 2020 14100001	24010001			11.500,00	912.963,03 D
		Total movimentado no dia		0,00	11.512,00	
27/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	27010003			12,00	
27/01	pagamento de restos a pagar, pago a JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI, ref. RP 2023 05120002	27010001			3.656,00	
27/01	pagamento de restos a pagar, pago a JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI, ref. RP 2023 05120003	27010002			4.052,00	905.243,03 D
		Total movimentado no dia		0,00	7.720,00	
29/01	despesa orçamentária, pago a TRT 7ª REGIÃO CE, ref. empenho 29010003	29010005	291558		3.180,00	902.063,03 D
		Total movimentado no dia		0,00	3.180,00	
30/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	30010002			12,00	
30/01	despesa orçamentária, pago a TRT 7ª REGIÃO CE, ref. empenho 30010001	30010001	301147		9.785,00	892.266,03 D
		Total movimentado no dia		0,00	9.797,00	
31/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31010001		7.282,97		
31/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	31010002			12,00	
31/01	pagamento de restos a pagar, pago a JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA ME, ref. RP 2022 14060006	31010001			2.000,00	897.537,00 D
		Total movimentado no dia		7.282,97	2.012,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		931.758,00	34.221,00	897.537,00 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	71.009-0	CPSMQ
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 897.537,00	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 897.537,00**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071009-0
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	397333	RESGATE	11.512,00C	11.512,00C
24/01/2025	103936	ENVIO TED	11.500,00D	12,00C
24/01/2025	103936	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	627239	RESGATE	7.720,00C	7.720,00C
27/01/2025	102632	ENVIO TED	7.708,00D	12,00C
27/01/2025	102632	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224792	RESGATE	3.180,00C	3.180,00C
29/01/2025	291558	TEV MESM T	3.180,00D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	574665	RESGATE	9.797,00C	9.797,00C
30/01/2025	106666	ENVIO TED	9.785,00D	12,00C
30/01/2025	106666	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	260950	RESGATE	2.012,00C	2.012,00C
31/01/2025	112145	ENVIO TED	2.000,00D	12,00C
31/01/2025	112145	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071009-0	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	924.475,03C	115.395,317829
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	34.221,00D	4.242,789134
Rendimento Bruto no Mês	7.282,97C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	897.537,00C	111.152,528695
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
24 / 01	RESGATE	11.512,00D	1.428,281462
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 01	RESGATE	7.720,00D	957,467217
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	3.180,00D	394,114213
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 01	RESGATE	9.797,00D	1.213,756658
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
31 / 01	RESGATE	2.012,00D	249,169583
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.010-3 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			404.657,37		404.657,37 D
		Total movimentado no dia		404.657,37	0,00	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 29100002	03010009	031030		3.370,57	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 13120008	03010010	031030		263,82	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 13120017	03010011	031030		4.727,50	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 13120009	03010012	031030		699,45	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 13120012	03010013	031030		882,00	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 13120004	03010014	031030		173,29	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 22110008	03010015	031030		632,10	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 22110010	03010016	031030		2.801,05	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 14110006	03010017	031030		9.249,22	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 14110008	03010018	031030		981,03	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 14110007	03010019	031030		3.106,23	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 14110009	03010020	031030		2.950,49	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 13120003	03010021	031030		519,87	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 13120007	03010022	031030		1.028,75	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 29100005	03010023	031030		1.640,10	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 29100001	03010024	031030		8.102,95	
03/01	pagamento de restos a pagar, pago a O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ref. RP 2024 29100004	03010025	031030		876,41	362.652,54 D
		Total movimentado no dia		0,00	42.004,83	
20/01	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	20010002	122024		14.052,28	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. RP 2024 31070001	20010001	122024		46.711,52	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. RP 2024 31070004	20010013	122024		3.232,24	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. RP 2024 01100010	20010014	122024		8.944,28	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, ref. RP 2024 30120002	20010015	122024		23.538,79	
20/01	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	20010008	142879		1.129,00	

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.010-3 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
20/01	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 02010010	20010017	142879		2,62	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. RP 2024 31070001	20010007	142879		297,16	264.744,65 D
		Total movimentado no dia		0,00	97.907,89	
24/01	despesa extra-orçamentária, pago a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	24010003	20000663		141,20	
24/01	despesa extra-orçamentária, pago a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	24010002	20000669		176,50	264.426,95 D
		Total movimentado no dia		0,00	317,70	
29/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	29010010	002581	2.580,13		
29/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	29010006	012025		300,00	266.707,08 D
		Total movimentado no dia		2.580,13	300,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		407.237,50	140.530,42	266.707,08 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 71.010-3
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 266.707,08	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		D
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 266.707,08**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071010-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	264274	RESGATE	42.004,83C	42.004,83C
03/01/2025	031030	ENVIO TEV	42.004,83D	0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	291063	RESGATE	98.225,59C	98.225,59C
20/01/2025	000663	PAG BOLETO	141,20D	98.084,39C
20/01/2025	000669	PAG BOLETO	176,50D	97.907,89C
20/01/2025	023721	PG ORG GOV	60.763,80D	37.144,09C
20/01/2025	023788	PG ORG GOV	1.428,78D	35.715,31C
20/01/2025	201558	ENVIO PIX	35.715,31D	0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224793	RESGATE	300,00C	300,00C
29/01/2025	291157	TEV MESM T	300,00D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071010-3	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	404.657,37C	50.510,358514
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	140.530,42D	17.480,894396
Rendimento Bruto no Mês	2.580,13C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	266.707,08C	33.029,464117
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
03 / 01	RESGATE	42.004,83D	5.239,451640
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	RESGATE	98.225,59D	12.204,262175
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	300,00D	37,180581
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....71.011-1 (CPSMQ)
01/01/2025 a 31/01/2025

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			477.580,68		
02/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	02010045	012025		36,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO LEANDRO BANDEIRA DA SILVA - ME, ref. RP 2024 01070025	02010018	021344		2.000,00	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a MATHEUS LOPES LIMA, ref. RP 2024 02120011	02010017	021408		1.198,42	
02/01	pagamento de restos a pagar, pago a SAAE QUIXERAMOBIM, ref. RP 2024 17100001	02010014	021411		1.774,37	472.571,89 D
		Total movimentado no dia		477.580,68	5.008,79	
09/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CEO, ref. empenho 02010005	09010001	263573		2.635,73	469.936,16 D
		Total movimentado no dia		0,00	2.635,73	
20/01	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	20010012	032794		11.305,02	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. RP 2024 30120001	20010011	032794		21.489,91	
20/01	despesa extra-orçamentária, pago a I.N.S.S.	20010006	049614		128,68	
20/01	despesa orçamentária, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. empenho 02010009	20010016	049614		5,33	
20/01	pagamento de restos a pagar, pago a INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ref. RP 2024 30090004	20010005	049614		362,12	436.645,10 D
		Total movimentado no dia		0,00	33.291,06	
31/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31010002	012025	3.620,21		440.265,31 D
		Total movimentado no dia		3.620,21	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		481.200,89	40.935,58	440.265,31 D

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 71.011-1
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 440.265,31	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 440.265,31**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071011-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	817890	RESGATE	5.008,79C	5.008,79C
02/01/2025	107690	ENVIO TED	2.000,00D	3.008,79C
02/01/2025	107774	ENVIO TED	1.198,42D	1.810,37C
02/01/2025	107789	ENVIO TED	1.774,37D	36,00C
02/01/2025	107690	DOC/TED INTERNET	12,00D	24,00C
02/01/2025	107774	DOC/TED INTERNET	12,00D	12,00C
02/01/2025	107789	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	762789	RESGATE	2.635,73C	2.635,73C
09/01/2025	091532	TEV MESM T	2.635,73D	0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	291064	RESGATE	33.291,06C	33.291,06C
20/01/2025	023880	PG ORG GOV	496,13D	32.794,93C
20/01/2025	023926	PG ORG GOV	32.794,93D	0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071011-1	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	477.580,68C	59.612,829656
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	40.935,58D	5.089,614448
Rendimento Bruto no Mês	3.620,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	440.265,31C	54.523,215207
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
02 / 01	RESGATE	5.008,79D	624,989910
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 01	RESGATE	2.635,73D	328,301125
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	RESGATE	33.291,06D	4.136,323412
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000126-9
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000126-9	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	182.995,00C	22.841,899563
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557722
Rendimento Bruto no Mês	1.449,19C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	184.375,19C	22.833,341841
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557722
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000141-2
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000141-2	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	480.111,68C	59.928,757298
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557677
Rendimento Bruto no Mês	3.802,33C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	483.845,01C	59.920,199621
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557677
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000145-5
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000145-5	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	639.491,45C	79.822,943279
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557873
Rendimento Bruto no Mês	5.064,59C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	644.487,04C	79.814,385406
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557873
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/006/00000147-1
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00D	69,00D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00C	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000000147-1	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	363.704,03C	45.398,458001
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	8,557675
Rendimento Bruto no Mês	2.880,38C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	366.515,41C	45.389,900325
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557675
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	2843/013/00019600-3
Nome:	CONSORCIO P D S D M CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R$)	Saldo (R$)
31/12/2024	-	SALDO ANTERIOR			0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL			0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/013/00033489-9
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R$)	Saldo (R$)
31/12/2024	-	SALDO ANTERIOR			0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL			0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL			0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071006-5
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224790	RESGATE	114.678,18C	114.678,18C
29/01/2025	291153	TEV MESM T	114.678,18D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071006-5	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	724.783,24C	90.469,279005
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	114.678,18D	14.212,671449
Rendimento Bruto no Mês	5.653,54C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	615.758,60C	76.256,607556
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
29 / 01	RESGATE	114.678,18D	14.212,671449
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071007-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	264272	RESGATE	45.177,53C	45.177,53C
03/01/2025	100636	ENVIO TED	45.165,53D	12,00C
03/01/2025	100636	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071007-3	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.189.537,54C	148.481,089877
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	45.177,53D	5.635,196711
Rendimento Bruto no Mês	9.095,30C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.153.455,31C	142.845,893166
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
03 / 01	RESGATE	45.177,53D	5.635,196711
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071008-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	817889	RESGATE	129.593,26C	129.593,26C
02/01/2025	107689	ENVIO TED	952,00D	128.641,26C
02/01/2025	107708	ENVIO TED	11.990,00D	116.651,26C
02/01/2025	107714	ENVIO TED	5.000,00D	111.651,26C
02/01/2025	107717	ENVIO TED	9.044,00D	102.607,26C
02/01/2025	107725	ENVIO TED	7.500,00D	95.107,26C
02/01/2025	107727	ENVIO TED	3.900,00D	91.207,26C
02/01/2025	107728	ENVIO TED	1.800,00D	89.407,26C
02/01/2025	107741	ENVIO TED	1.263,40D	88.143,86C
02/01/2025	107751	ENVIO TED	28.905,57D	59.238,29C
02/01/2025	107764	ENVIO TED	4.171,00D	55.067,29C
02/01/2025	107773	ENVIO TED	18.500,00D	36.567,29C
02/01/2025	107784	ENVIO TED	6.549,12D	30.018,17C
02/01/2025	107794	ENVIO TED	6.130,00D	23.888,17C
02/01/2025	107797	ENVIO TED	1.599,36D	22.288,81C
02/01/2025	107802	ENVIO TED	2.713,20D	19.575,61C
02/01/2025	107804	ENVIO TED	10.472,00D	9.103,61C
02/01/2025	107815	ENVIO TED	7.509,61D	1.594,00C
02/01/2025	021459	ENVIO TEV	790,00D	804,00C
02/01/2025	021517	ENVIO TEV	600,00D	204,00C
02/01/2025	107689	DOC/TED INTERNET	12,00D	192,00C
02/01/2025	107708	DOC/TED INTERNET	12,00D	180,00C
02/01/2025	107714	DOC/TED INTERNET	12,00D	168,00C
02/01/2025	107717	DOC/TED INTERNET	12,00D	156,00C
02/01/2025	107725	DOC/TED INTERNET	12,00D	144,00C
02/01/2025	107727	DOC/TED INTERNET	12,00D	132,00C
02/01/2025	107728	DOC/TED INTERNET	12,00D	120,00C
02/01/2025	107741	DOC/TED INTERNET	12,00D	108,00C
02/01/2025	107751	DOC/TED INTERNET	12,00D	96,00C
02/01/2025	107764	DOC/TED INTERNET	12,00D	84,00C
02/01/2025	107773	DOC/TED INTERNET	12,00D	72,00C
02/01/2025	107784	DOC/TED INTERNET	12,00D	60,00C
02/01/2025	107794	DOC/TED INTERNET	12,00D	48,00C
02/01/2025	107797	DOC/TED INTERNET	12,00D	36,00C
02/01/2025	107802	DOC/TED INTERNET	12,00D	24,00C
02/01/2025	107804	DOC/TED INTERNET	12,00D	12,00C
02/01/2025	107815	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	264273	RESGATE	250.366,69C	250.366,69C
03/01/2025	100510	ENVIO TED	11.958,45D	238.408,24C
03/01/2025	100511	ENVIO TED	15.917,44D	222.490,80C
03/01/2025	100514	ENVIO TED	36.622,18D	185.868,62C
03/01/2025	100515	ENVIO TED	9.200,00D	176.668,62C
03/01/2025	100516	ENVIO TED	2.550,00D	174.118,62C

03/01/2025	100559	ENVIO TED	2.022,04D	172.096,58C
03/01/2025	100580	ENVIO TED	4.806,18D	167.290,40C
03/01/2025	100595	ENVIO TED	10.181,77D	157.108,63C
03/01/2025	100600	ENVIO TED	2.082,86D	155.025,77C
03/01/2025	100613	ENVIO TED	83.757,08D	71.268,69C
03/01/2025	100740	ENVIO TED	10.186,40D	61.082,29C
03/01/2025	100748	ENVIO TED	34.785,70D	26.296,59C
03/01/2025	101781	ENVIO TED	24.050,59D	2.246,00C
03/01/2025	031026	ENVIO TEV	2.090,00D	156,00C
03/01/2025	100510	DOC/TED INTERNET	12,00D	144,00C
03/01/2025	100511	DOC/TED INTERNET	12,00D	132,00C
03/01/2025	100514	DOC/TED INTERNET	12,00D	120,00C
03/01/2025	100515	DOC/TED INTERNET	12,00D	108,00C
03/01/2025	100516	DOC/TED INTERNET	12,00D	96,00C
03/01/2025	100559	DOC/TED INTERNET	12,00D	84,00C
03/01/2025	100580	DOC/TED INTERNET	12,00D	72,00C
03/01/2025	100595	DOC/TED INTERNET	12,00D	60,00C
03/01/2025	100600	DOC/TED INTERNET	12,00D	48,00C
03/01/2025	100613	DOC/TED INTERNET	12,00D	36,00C
03/01/2025	100740	DOC/TED INTERNET	12,00D	24,00C
03/01/2025	100748	DOC/TED INTERNET	12,00D	12,00C
03/01/2025	101781	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	261534	RESGATE	9.362,49C	9.362,49C
15/01/2025	151119	TEV MESM T	9.362,49D	0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	291062	RESGATE	30.518,11C	30.518,11C
20/01/2025	023497	PG ORG GOV	17.433,94D	13.084,17C
20/01/2025	023571	PG ORG GOV	13.084,17D	0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224791	RESGATE	271.751,42C	271.751,42C
29/01/2025	103657	ENVIO TED	29.528,24D	242.223,18C
29/01/2025	291154	ENVIO TEV	2.500,00D	239.723,18C
29/01/2025	291154	TEV MESM T	239.711,18D	12,00C
29/01/2025	103657	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071008-1	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	779.050,95C	97.243,113007
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	691.591,97D	86.035,726883
Rendimento Bruto no Mês	3.038,68C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	90.497,66C	11.207,386123
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
02 / 01	RESGATE	129.593,26D	16.170,469304
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 01	RESGATE	250.366,69D	31.229,364374
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 01	RESGATE	9.362,49D	1.164,515033
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	RESGATE	30.518,11D	3.791,792096
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	271.751,42D	33.679,586073
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071009-0
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	397333	RESGATE	11.512,00C	11.512,00C
24/01/2025	103936	ENVIO TED	11.500,00D	12,00C
24/01/2025	103936	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	627239	RESGATE	7.720,00C	7.720,00C
27/01/2025	102632	ENVIO TED	7.708,00D	12,00C
27/01/2025	102632	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224792	RESGATE	3.180,00C	3.180,00C
29/01/2025	291558	TEV MESM T	3.180,00D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	574665	RESGATE	9.797,00C	9.797,00C
30/01/2025	106666	ENVIO TED	9.785,00D	12,00C
30/01/2025	106666	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	260950	RESGATE	2.012,00C	2.012,00C
31/01/2025	112145	ENVIO TED	2.000,00D	12,00C
31/01/2025	112145	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071009-0	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	924.475,03C	115.395,317829
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	34.221,00D	4.242,789134
Rendimento Bruto no Mês	7.282,97C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	897.537,00C	111.152,528695
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
24 / 01	RESGATE	11.512,00D	1.428,281462
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 01	RESGATE	7.720,00D	957,467217
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	3.180,00D	394,114213
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 01	RESGATE	9.797,00D	1.213,756658
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
31 / 01	RESGATE	2.012,00D	249,169583
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071010-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	264274	RESGATE	42.004,83C	42.004,83C
03/01/2025	031030	ENVIO TEV	42.004,83D	0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	291063	RESGATE	98.225,59C	98.225,59C
20/01/2025	000663	PAG BOLETO	141,20D	98.084,39C
20/01/2025	000669	PAG BOLETO	176,50D	97.907,89C
20/01/2025	023721	PG ORG GOV	60.763,80D	37.144,09C
20/01/2025	023788	PG ORG GOV	1.428,78D	35.715,31C
20/01/2025	201558	ENVIO PIX	35.715,31D	0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	224793	RESGATE	300,00C	300,00C
29/01/2025	291157	TEV MESM T	300,00D	0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071010-3	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	404.657,37C	50.510,358514
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	140.530,42D	17.480,894396
Rendimento Bruto no Mês	2.580,13C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	266.707,08C	33.029,464117
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
03 / 01	RESGATE	42.004,83D	5.239,451640
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	RESGATE	98.225,59D	12.204,262175
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	300,00D	37,180581
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta Referência:	0752/006/00071011-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/01/2025	817890	RESGATE	5.008,79C	5.008,79C
02/01/2025	107690	ENVIO TED	2.000,00D	3.008,79C
02/01/2025	107774	ENVIO TED	1.198,42D	1.810,37C
02/01/2025	107789	ENVIO TED	1.774,37D	36,00C
02/01/2025	107690	DOC/TED INTERNET	12,00D	24,00C
02/01/2025	107774	DOC/TED INTERNET	12,00D	12,00C
02/01/2025	107789	DOC/TED INTERNET	12,00D	0,00
02/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/01/2025	762789	RESGATE	2.635,73C	2.635,73C
09/01/2025	091532	TEV MESM T	2.635,73D	0,00
09/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2025	291064	RESGATE	33.291,06C	33.291,06C
20/01/2025	023880	PG ORG GOV	496,13D	32.794,93C
20/01/2025	023926	PG ORG GOV	32.794,93D	0,00
20/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
27/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
28/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	0055	13/02/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	0006.000000071011-1	01/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	477.580,68C	59.612,829656
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	40.935,58D	5.089,614448
Rendimento Bruto no Mês	3.620,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	440.265,31C	54.523,215207
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
02 / 01	RESGATE	5.008,79D	624,989910
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 01	RESGATE	2.635,73D	328,301125
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	RESGATE	33.291,06D	4.136,323412
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	575.265.154-5	RAT EST POLI
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 366,38	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
		C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 366,38**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....575.265.155-3 (RAT FED CEO QXBM)
01/12/2025 a 31/12/2025

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					148.773,91 D
05/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	05120003	036330	36.330,23		
05/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	05120002	036664	36.664,00		
05/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	05120004	054495	54.495,35		
05/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	05120001	054996	54.996,00		331.259,49 D
		Total movimentado no dia		182.485,58	0,00	
10/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	10120031	170851	54.495,35		
10/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	10120032	170851	36.330,23		422.085,07 D
		Total movimentado no dia		90.825,58	0,00	
11/12	receita orçamentária, recebido de SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	11120002	170851	36.664,00		458.749,07 D
		Total movimentado no dia		36.664,00	0,00	
19/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	19120031	122025	1.319,93		
19/12	transferência de saldo para a conta CEF 575.264.985-0 (RAT FED CEO QXD)				460.000,00	69,00 D
		Total movimentado no dia		1.319,93	460.000,00	
26/12	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010014	26120004	261225		69,00	0,00
		Total movimentado no dia		0,00	69,00	
31/12	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	31120011	122025	898,83		898,83 D
		Total movimentado no dia		898,83	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		312.193,92	460.069,00	898,83 D

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	2843/3703/000575265155-3
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	2843/006/00000147-1
Nome:	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	54.996,00C	54.996,00C
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.664,00C	91.660,00C
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.330,23C	127.990,23C
05/12/2025	170851	CD S2 OB55	54.495,35C	182.485,58C
05/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	182.485,58D	0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	54.495,35C	54.495,35C
10/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.330,23C	90.825,58C
10/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	90.825,58D	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	170851	CD S2 OB55	36.664,00C	36.664,00C
11/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	36.664,00D	0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	191648	TRANSF RECURSO INTERNET	460.000,00D	460.000,00D
19/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	460.000,00C	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	69,00D	69,00D
26/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00C	0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265155-3	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	148.773,91C	120.288,603171
Aplicações	309.975,16C	249.907,213281
Resgates	460.069,00D	369.476,253221
Rendimento Bruto no Mês	2.218,76C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	898,83C	719,563232
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
05 / 12	APLICACAO	182.485,58C	147.212,447170
10 / 12	APLICACAO	90.825,58C	73.170,786332
11 / 12	APLICACAO	36.664,00C	29.523,979778
19 / 12	RESGATE	460.000,00D	369.420,939822
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,313398
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	575.265.155-3	RAT FED CEO QXMB
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 898,83	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 898,83**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Dezembro de 2025

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G332081032587160015
08/01/2026 10:38:26

Cliente - Conta atual

Agência	241-0
Conta corrente	68055-9 CONSORCIO P S M Q - CPSM
Período do extrato	12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.421.000.001.862	1.831,00 C	
08/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	80,00 D	1.751,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 04/12/2025			
09/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.431.000.000.908	1.030,00 C	
09/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	40,00 D	2.741,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 05/12/2025			
10/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.441.000.001.876	2.460,00 C	
10/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	20,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 06/12/2025			
10/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 07/12/2025			
10/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	75,00 D	5.096,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 08/12/2025			
11/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.451.000.001.803	800,00 C	
11/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	35,00 D	5.861,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 09/12/2025			
12/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.461.000.001.864	1.340,00 C	
12/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	50,00 D	7.151,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 10/12/2025			
15/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.491.000.000.965	860,00 C	
15/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	35,00 D	7.976,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 11/12/2025			
16/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.501.000.000.943	670,00 C	
16/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	25,00 D	8.621,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 12/12/2025			
17/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.511.000.000.924	2.020,00 C	
17/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 13/12/2025			
17/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	80,00 D	10.556,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 15/12/2025			
18/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.521.000.000.891	720,00 C	
18/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	30,00 D	11.246,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 16/12/2025			
19/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.531.000.001.919	1.240,00 C	
19/12/2025		0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	55,00 D	12.431,00 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 17/12/2025			
22/12/2025		0000	14020	624 Cobrança	113.561.000.001.010	700,00 C	

22/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	25,00 D	13.106,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 18/12/2025			
23/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.571.000.000.945	1.350,00 C	
23/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	60,00 D	14.396,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 19/12/2025			
24/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.581.000.001.535	1.360,00 C	
24/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 21/12/2025			
24/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	50,00 D	15.701,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 22/12/2025			
26/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.601.000.000.901	940,00 C	
26/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	40,00 D	16.601,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 23/12/2025			
29/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.631.000.001.091	940,00 C	
29/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	40,00 D	17.501,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 24/12/2025			
30/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.641.000.000.931	1.740,00 C	
30/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 25/12/2025			
30/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	70,00 D	19.166,00 C
			Tar. agrupadas - ocorrencia 26/12/2025			
31/12/2025	0000	14020	624 Cobrança	113.651.000.001.752	3.380,00 C	
31/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 27/12/2025			
31/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 28/12/2025			
31/12/2025	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	130,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 29/12/2025			
31/12/2025	0000	00000	999 S A L D O			22.406,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ343794 ALLYSSON LOPES DA CUNHA.

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G332081032587160014
08/01/2026 10:38:18

Cliente - Conta atual

Agência	241-0
Conta corrente	68055-9 CONSORCIO P S M Q - CPSM
Período do extrato	11 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
01/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/11/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JJ343794 ALLYSSON LOPES DA CUNHA.

CAIXA

:: Saldo Geral da GovConta (C/C, Investimento e Aplicações)

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Nome:	CONSORCIO QUIXADA
Data de Referência:	31/12/2025
Total Apurado (Conta Corrente):	123,90C
Total Apurado (Conta Investimento):	0,00
Total Apurado (Aplicações):	4.858.237,73
Total Geral:	**4.858.361,63C**

Emissão: 07/01/2026

Conta Vinculada	Nome	Saldo Conta Corrente (R$)	Saldo Conta Investimento (R$)	Saldo Aplicado (R$)	Saldo Total (R$)
0752/3703/000575264981-8	CPSMQ	123,90C	0,00	0,00	123,90C
0752/3703/000575264982-6	CPSMQ	0,00	0,00	1.031.461,29	1.031.461,29C
0752/3703/000575264983-4	CPSMQ	0,00	0,00	749.082,32	749.082,32C
0752/3703/000575264984-2	CPSMQ	0,00	0,00	793.485,07	793.485,07C
0752/3703/000575264985-0	CPSMQ	0,00	0,00	1.420.949,66	1.420.949,66C
0752/3703/000575264986-9	CPSMQ	0,00	0,00	533.635,34	533.635,34C
0752/3703/000575264987-7	CPSMQ	0,00	0,00	295.330,03	295.330,03C
2843/3703/000575265152-9	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	843,66	843,66C
2843/3703/000575265153-7	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	32.185,15	32.185,15C
2843/3703/000575265154-5	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	366,38	366,38C
2843/3703/000575265155-3	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	898,83	898,83C

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264982-6
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071006-5
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	441734	ENVIO DE TED	15.944,26D	15.944,26D
01/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	15.944,26C	0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	657950	ENVIO DE TED	10.000,00D	10.000,00D
05/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	10.000,00C	0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	101619	PIX RECEBIDO	490,00C	490,00C
10/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	490,00D	0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	867411	ENVIO DE TED	10.000,00D	10.000,00D
12/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	10.000,00C	0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	866189	ENVIO DE TED	9.167,57D	9.167,57D
23/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	9.167,57C	0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	135956	ENVIO DE TED	15.000,00D	15.000,00D
30/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	15.000,00C	0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264982-6	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.080.627,31C	873.722,765625
Aplicações	490,00C	394,753166
Resgates	60.111,83D	48.371,126109
Rendimento Bruto no Mês	10.455,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.031.461,29C	825.746,392682
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	15.944,26D	12.885,619932
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 12	RESGATE	10.000,00D	8.067,072094
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	APLICACAO	490,00C	394,753166
12 / 12	RESGATE	10.000,00D	8.048,939514
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	9.167,57D	7.355,716441
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	15.000,00D	12.013,778126
	IRRF	0,00	

IOF	0,00

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264983-4
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071007-3
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264983-4	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	741.695,39C	599.685,152590
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	7.386,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	749.082,32C	599.685,152590
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Conta:	0752/3703/000575264984-2
Formato Anterior (alterado em 14/07/2025):	0752/006/00071008-1
Nome:	CPSMQ
Período:	de: 01/12/2025 até: 31/12/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/11/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2025	070885	ENVIO DE TED	32.952,15D	32.952,15D
16/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	32.952,15C	0,00
16/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2025	171537	TRANSF RECURSO INTERNET	93.377,39D	93.377,39D
17/12/2025	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	93.377,39C	0,00
17/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2025	665224	ENVIO DE TED	17.100,30D	17.100,30D
19/12/2025	239909	ENVIO DE TED	4.565,00D	21.665,30D
19/12/2025	379159	ENVIO DE TED	761,60D	22.426,90D
19/12/2025	893371	ENVIO DE TED	6.549,12D	28.976,02D
19/12/2025	606231	ENVIO DE TED	5.969,42D	34.945,44D
19/12/2025	352977	ENVIO DE TED	9.899,25D	44.844,69D
19/12/2025	574965	ENVIO DE TED	2.500,00D	47.344,69D
19/12/2025	728999	ENVIO DE TED	9.493,32D	56.838,01D
19/12/2025	191643	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	4.500,00D	61.338,01D
19/12/2025	302810	ENVIO DE TED	48.874,37D	110.212,38D
19/12/2025	792904	ENVIO DE TED	463,96D	110.676,34D
19/12/2025	191645	PAG BOLETO IBC	17.727,23D	128.403,57D
19/12/2025	191649	CREDITO TRANSF INTERNET	599.900,00C	471.496,43C
19/12/2025	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	471.496,43D	0,00
19/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	07/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264984-2	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	442.945,31C	358.135,874798
Aplicações	471.496,43C	378.653,597196
Resgates	126.329,54D	101.557,254117
Rendimento Bruto no Mês	5.372,87C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	793.485,07C	635.232,217877
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
16 / 12	RESGATE	32.952,15D	26.499,026001
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	93.377,39D	75.058,228115
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	471.496,43C	378.653,597196

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

:: Saldo Geral da GovConta (C/C, Investimento e Aplicações)

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	2843600004
Nome:	CONSORCIO QUIXADA
Data de Referência:	30/01/2026
Total Apurado (Conta Corrente):	353,31C
Total Apurado (Conta Investimento):	0,00
Total Apurado (Aplicações):	4.745.957,28
Total Geral:	**4.746.310,59C**

Emissão: 11/02/2026

Conta Vinculada	Nome	Saldo Conta Corrente (R$)	Saldo Conta Investimento (R$)	Saldo Aplicado (R$)	Saldo Total (R$)
0752/3703/000575264981-8	CPSMQ	353,31C	0,00	0,00	353,31C
0752/3703/000575264982-6	CPSMQ	0,00	0,00	1.041.217,48	1.041.217,48C
0752/3703/000575264983-4	CPSMQ	0,00	0,00	756.167,59	756.167,59C
0752/3703/000575264984-2	CPSMQ	0,00	0,00	799.520,38	799.520,38C
0752/3703/000575264985-0	CPSMQ	0,00	0,00	1.434.389,86	1.434.389,86C
0752/3703/000575264986-9	CPSMQ	0,00	0,00	417.803,06	417.803,06C
0752/3703/000575264987-7	CPSMQ	0,00	0,00	261.443,50	261.443,50C
2843/3703/000575265152-9	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	782,51	782,51C
2843/3703/000575265153-7	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	33.493,98	33.493,98C
2843/3703/000575265154-5	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	300,72	300,72C
2843/3703/000575265155-3	CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	0,00	0,00	838,20	838,20C

IMPRIMIR FECHAR

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

BB.....68.055-9 (CTA BB SELEÇAO)
01/01/2026 a 31/01/2026

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			22.406,00		
02/01	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	02010001	020126	3.090,00		
02/01	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 02010034	02010001	020126		135,00	25.361,00 D
	Total movimentado no dia			25.496,00	135,00	
05/01	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	05010017	050126	280,00		25.641,00 D
	Total movimentado no dia			280,00	0,00	
06/01	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	06010001	060126	22.640,00		
06/01	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 02010034	06010002	012026		960,00	47.321,00 D
	Total movimentado no dia			22.640,00	960,00	
07/01	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	07010001	007016	1.880,00		
07/01	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 02010034	07010001	012026		80,00	49.121,00 D
	Total movimentado no dia			1.880,00	80,00	
12/01	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	12010017	120126	140,00		
12/01	despesa orçamentária, pago a BANCO DO BRASIL SA, ref. empenho 02010034	12010035	012026		5,00	49.256,00 D
	Total movimentado no dia			140,00	5,00	
23/01	despesa orçamentária, pago a INSTITUTO CEARENSE DE EDUCACAO CULTURA E ECOLOGIA, ref. empenho 07010001	23010001	02410024		14.778,00	34.478,00 D
	Total movimentado no dia			0,00	14.778,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de BANCO DO BRASIL SA	30010011	012026	265,28		34.743,28 D
	Total movimentado no dia			265,28	0,00	
	TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			50.701,28	15.958,00	34.743,28 D

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3321114169533691
11/02/2026 14:22:50

Cliente - Conta atual

Agência	241-0	
Conta corrente	68055-9	CONSORCIO P S M Q - CPSM
Período do extrato	01/2026	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/12/2025			Saldo Anterior			22.406,00 C
02/01/2026		+	Pix - Recebido	22.323.012.840.771	140,00 C	
02/01/2026			Cobrança	110.021.000.000.896	3.090,00 C	
02/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	135,00 D	25.501,00 C
05/01/2026			Cobrança	110.051.000.001.859	280,00 C	25.781,00 C
06/01/2026			Cobrança	110.061.000.000.939	22.640,00 C	
06/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	10,00 D	
06/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	50,00 D	
06/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	900,00 D	47.461,00 C
07/01/2026			Cobrança	110.071.000.001.767	1.880,00 C	
07/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	20,00 D	
07/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
07/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	55,00 D	49.261,00 C
08/01/2026		+	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	49.261,00 D	0,00 C
12/01/2026			Cobrança	110.121.000.001.816	140,00 C	
12/01/2026		+	Débito Serviço Cobrança	2.172.694.017.019	5,00 D	
12/01/2026		+	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	135,00 D	0,00 C
23/01/2026		+	Transferência enviada	554.166.000.057.300	14.778,00 D	
23/01/2026		+	Pix-Recebimento devolvido	12.301	140,00 D	
23/01/2026		+	Resgate Automático	1.972	14.918,00 C	0,00 C
31/01/2026			S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ343794 ALLYSSON LOPES DA CUNHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332111416953369008
11/02/2026 14:23:33

Cliente

Agência	241-0
Conta	68055-9 CONSORCIO P S M Q - CPSM
Mês/ano referência	JANEIRO/2026

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	0,00					
08/01/2026	APLICAÇÃO	49.261,00			33.574,659259	1,467207742	33.574,659259
12/01/2026	APLICAÇÃO	135,00			91,932840	1,468463268	33.666,592099
23/01/2026	RESGATE	14.918,00	7,93	35,27	10.148,964298	1,474160275	23.517,627801
	Aplicação 08/01/2026	14.918,00	7,93	35,27	10.148,964298		
30/01/2026	SALDO ATUAL	34.743,28			23.517,627801		23.517,627801

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	49.396,00
RESGATES (-)	14.918,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	308,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	7,93
IOF (-)	35,27
RENDIMENTO LÍQUIDO	265,28
SALDO ATUAL =	34.743,28

Valor da Cota

31/12/2025	1,464076992
30/01/2026	1,477329064

Rentabilidade

No mês	0,9051
No ano	0,9051
Últimos 12 meses	11,0327

Transação efetuada com sucesso por: JJ343794 ALLYSSON LOPES DA CUNHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Banco do Brasil S.A.
AGÊNCIA 241-0 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 68.055-9 CPSMQ BB SELEÇÃO
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Conta Corrente	R$ -	C
Saldo aplicado	R$ 34.743,28	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 34.743,28**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.264.982-6 (RAT EST CEO QXD)
Microrregião de Quixadá
01/01/2026 a 31/01/2026
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			1.031.461,29		1.031.461,29 D
		Total movimentado no dia		1.031.461,29	0,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010005	012026	9.756,19		1.041.217,48 D
		Total movimentado no dia		9.756,19	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		1.041.217,48	0,00	1.041.217,48 D

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

GERENCIADOR CAIXA

CPSMQ
CNPJ: 14.530.768/0001-81
Agência: 00752 Produto: 3703 Conta: 000575264982-6

Emitido em
11/02/2026 11:14:52

Extrato

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R$)	Saldo(R$)

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264982-6	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.031.461,29C	825.746,392682
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	9.756,19C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.041.217,48C	825.746,392682
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 575.264.982-6 RAT EST CEO QXD
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 1.041.217,48	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 1.041.217,48**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.264.983-4 (RESERVA MOVIMENTO)
Microrregião de Quixadá
01/01/2026 a 31/01/2026

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			749.082,32		749.082,32 D
		Total movimentado no dia		749.082,32	0,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010006	012026	7.085,27		756.167,59 D
		Total movimentado no dia		7.085,27	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		756.167,59	0,00	756.167,59 D

GERENCIADOR CAIXA

CPSMQ
CNPJ: 14.530.768/0001-81
Agência: 00752 Produto: 3703 Conta: 000575264983-4

Emitido em
11/02/2026 11:15:25

Extrato

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R$)	Saldo(R$)

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264983-4	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	749.082,32C	599.685,152590
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	7.085,27C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	756.167,59C	599.685,152590
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 575.264.983-4 RESERVA MOVIMENTO
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 756.167,59	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		D
		D
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 756.167,59**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....575.264.984-2 (RAT POLI EST QXD)
01/01/2026 a 31/01/2026

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			793.485,07		793.485,07 D
		Total movimentado no dia		793.485,07	0,00	
06/01	pagamento de restos a pagar, pago a CENTRO DE INTEGRÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, ref. RP 2025 02010047	06010001	36692942		1.160,44	792.324,63 D
		Total movimentado no dia		0,00	1.160,44	
29/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010033	29010006	012026		300,00	792.024,63 D
		Total movimentado no dia		0,00	300,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010007	012026	7.495,75		799.520,38 D
		Total movimentado no dia		7.495,75	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		800.980,82	1.460,44	799.520,38 D

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

GERENCIADOR CAIXA

CPSMQ

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Agência: 00752 Produto: 3703 Conta: 000575264984-2

Emitido em

11/02/2026 11:15:41

Extrato

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R$)	Saldo(R$)
06/01/2026	06/01/2026	692942	ENVIO DE TED	- 1.160,44	R$ 1.160,44
06/01/2026	06/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	1.160,44	R$ 0,00
06/01/2026	06/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00
29/01/2026	29/01/2026	291345	TRANSF RECURSO INTERNET	- 300,00	R$ 300,00
29/01/2026	29/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	300,00	R$ 0,00
29/01/2026	29/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264984-2	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	793.485,07C	635.232,217877
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	1.460,44D	1.165,774544
Rendimento Bruto no Mês	7.495,75C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	799.520,38C	634.066,443333
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
06 / 01	RESGATE	1.160,44D	927,750164
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	300,00D	238,024379
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11° andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 575.264.984-2 RAT POLI EST QXD
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 799.520,38	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 799.520,38**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
CEF.....575.264.985-0 (RAT FED CEO QXD)
Microrregião de Quixadá
01/01/2026 a 31/01/2026
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			1.420.949,66		1.420.949,66 D
		Total movimentado no dia		1.420.949,66	0,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010008	012026	13.440,20		1.434.389,86 D
		Total movimentado no dia		13.440,20	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		1.434.389,86	0,00	1.434.389,86 D

GERENCIADOR CAIXA

CPSMQ

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Agência: 00752 Produto: 3703 Conta: 000575264985-0

Emitido em

11/02/2026 11:16:00

Extrato

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R$)	Saldo(R$)

SAC CAIXA

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva

0800 726 2492

Alô CAIXA

0800 104 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264985-0	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.420.949,66C	1.137.555,098961
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	13.440,20C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.434.389,86C	1.137.555,098961
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 575.264.985-0 RAT FED CEO QXD
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 1.434.389,86	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 1.434.389,86**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)

Microrregião de Quixadá — 01/01/2026 a 31/01/2026

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			533.635,34		533.635,34 D
		Total movimentado no dia		533.635,34		0,00
12/01	recebimento de saldo da conta CEF 575.265.153-7 (RATEIO MUN QXBM)			377.497,80		
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, ref. RP 2025 01070009	12010011				1.480,69
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a A AMARO F DA SILVA - ME, ref. RP 2025 01090002	12010002	121639			1.904,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP, ref. RP 2025 31010004	12010026	01043512			571,20
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP, ref. RP 2025 05120010	12010027	01043512			752,08
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a WORK TECH SERVICOS LTDA, ref. RP 2025 05120015	12010001	09905826			10.757,60
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. RP 2025 01070003	12010016	10163210			3.500,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. RP 2025 18080001	12010017	10163210			9.500,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME, ref. RP 2025 01070004	12010018	10163210			5.500,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA, ref. RP 2025 25110003	12010015	10340391			5.000,24
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, ref. RP 2025 01070008	12010024	10509218			2.500,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, ref. RP 2025 01070007	12010025	10509218			2.500,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a ALINE MARIA FERREIRA FERNANDES, ref. RP 2025 18120007	12010034	10660969			347,97
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, ref. RP 2025 05120008	12010029	10905161			200,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, ref. RP 2025 01080008	12010028	10905161			2.798,80
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, ref. RP 2025 02010044	12010003	11019878			220,67
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, ref. RP 2025 01090004	12010010	11091577			7.841,99
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ref. RP 2025 10110001	12010006	11467371			13.168,13
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ref. RP 2025 01070016	12010019	11748261			552,00
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ref. RP 2025 01090011	12010020	11748261			400,00

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)
01/01/2026 a 31/01/2026

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a EVVE DISTRIBUIDORA LTDA, ref. RP 2025 10120002	21010015	09971500		2.866,45	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a EVVE DISTRIBUIDORA LTDA, ref. RP 2025 10120003	21010016	09971500		1.465,00	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a EVVE DISTRIBUIDORA LTDA, ref. RP 2025 10120004	21010017	09971500		2.374,15	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2025 01070001	21010022	10189658		4.047,96	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2025 10120013	21010023	10189658		1.686,32	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI, ref. RP 2025 10120012	21010024	10189658		4.266,64	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. RP 2025 01070021	21010018	10495411		10.332,18	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. RP 2025 01090014	21010019	10495411		8.808,69	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, ref. RP 2025 01070022	21010020	10495411		10.332,18	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a RODRIGO ALVES GONCALVES, ref. RP 2025 03030005	21010002	10557721		1.800,00	686.065,43 D
		Total movimentado no dia		0,00	87.078,18	
22/01	despesa orçamentária, pago a ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, ref. empenho 05010002	22010001	58955272		17.299,32	668.766,11 D
		Total movimentado no dia		0,00	17.299,32	
23/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 02010031	23010002	012026		11.480,69	657.285,42 D
		Total movimentado no dia		0,00	11.480,69	
29/01	despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMÍLIA	29010003	012026		1.148,18	
29/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CPSMQ, ref. empenho 02010030	29010001	012026		36.483,11	
29/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA, ref. empenho 02010031	29010002	012026		207.938,18	411.715,95 D
		Total movimentado no dia		0,00	245.569,47	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010009	012026	6.087,11		417.803,06 D
		Total movimentado no dia		6.087,11	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		917.220,25	499.417,19	417.803,06 D

GERENCIADOR CAIXA

CPSMQ
CNPJ: 14.530.768/0001-81
Agência: 00752 Produto: 3703 Conta: 000575264986-9

Emitido em
11/02/2026 11:16:16

Extrato

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R$)	Saldo(R$)
12/01/2026	12/01/2026	905826	ENVIO DE TED	- 10.757,60	R$ 10.757,60
12/01/2026	12/01/2026	163210	ENVIO DE TED	- 18.500,00	R$ 29.257,60
12/01/2026	12/01/2026	340391	ENVIO DE TED	- 5.000,24	R$ 34.257,84
12/01/2026	12/01/2026	121638	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	- 1.323,28	R$ 35.581,12
12/01/2026	12/01/2026	509218	ENVIO DE TED	- 5.000,00	R$ 40.581,12
12/01/2026	12/01/2026	660969	ENVIO DE TED	- 347,97	R$ 40.929,09
12/01/2026	12/01/2026	905161	ENVIO DE TED	- 2.998,80	R$ 43.927,89
12/01/2026	12/01/2026	121639	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	- 1.904,00	R$ 45.831,89
12/01/2026	12/01/2026	19878	ENVIO DE TED	- 220,67	R$ 46.052,56
12/01/2026	12/01/2026	91577	ENVIO DE TED	- 7.841,99	R$ 53.894,55
12/01/2026	12/01/2026	467371	ENVIO DE TED	- 13.168,13	R$ 67.062,68
12/01/2026	12/01/2026	650421	ENVIO DE TED	- 1.480,69	R$ 68.543,37
12/01/2026	12/01/2026	748261	ENVIO DE TED	- 952,00	R$ 69.495,37
12/01/2026	12/01/2026	800691	ENVIO DE TED	- 3.900,00	R$ 73.395,37
12/01/2026	12/01/2026	881258	ENVIO DE TED	- 24.277,99	R$ 97.673,36
12/01/2026	12/01/2026	909725	ENVIO DE TED	- 952,00	R$ 98.625,36
12/01/2026	12/01/2026	968582	ENVIO DE TED	- 6.000,00	R$ 104.625,36
12/01/2026	12/01/2026	203443	ENVIO DE TED	- 115,99	R$ 104.741,35
12/01/2026	12/01/2026	290610	ENVIO DE TED	- 12.851,05	R$ 117.592,40
12/01/2026	12/01/2026	360744	ENVIO DE TED	- 19.028,50	R$ 136.620,90
12/01/2026	12/01/2026	493869	ENVIO DE TED	- 1.368,63	R$ 137.989,53
12/01/2026	12/01/2026	121651	CREDITO TRANSF INTERNET	377.497,80	R$ 239.508,27

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R$)	Saldo(R$)
12/01/2026	12/01/2026	0	APLIC AUTOMATICA FUNDO	- 239.508,27	R$ 0,00
12/01/2026	12/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00
21/01/2026	21/01/2026	971500	ENVIO DE TED	- 41.044,21	R$ 41.044,21
21/01/2026	21/01/2026	189658	ENVIO DE TED	- 10.000,92	R$ 51.045,13
21/01/2026	21/01/2026	408110	ENVIO DE TED	- 4.760,00	R$ 55.805,13
21/01/2026	21/01/2026	495411	ENVIO DE TED	- 29.473,05	R$ 85.278,18
21/01/2026	21/01/2026	557721	ENVIO DE TED	- 1.800,00	R$ 87.078,18
21/01/2026	21/01/2026	211646	PAG BOLETO IBC	- 17.299,32	R$ 104.377,50
[illegible]/01/2026	21/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	104.377,50	R$ 0,00
21/01/2026	21/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00
23/01/2026	23/01/2026	231159	TRANSF RECURSO INTERNET	- 11.480,69	R$ 11.480,69
23/01/2026	23/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	11.480,69	R$ 0,00
23/01/2026	23/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00
29/01/2026	29/01/2026	291346	TRANSF RECURSO INTERNET	- 245.569,47	R$ 245.569,47
29/01/2026	29/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	245.569,47	R$ 0,00
[illegible]/01/2026	29/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264986-9	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	533.635,34C	427.206,976329
Aplicações	239.508,27C	191.137,640684
Resgates	361.427,66D	287.002,343699
Rendimento Bruto no Mês	6.087,11C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	417.803,06C	331.342,273315
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
12 / 01	APLICACAO	239.508,27C	191.137,640684
21 / 01	RESGATE	104.377,50D	83.038,576156
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 01	RESGATE	11.480,69D	9.125,346460
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	245.569,47D	194.838,421082
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO — CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:
0800 - 726 0101

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria:
0800 725 7474

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 752 QUIXADÁ
CONTA CORRENTE: 575.264.986-9 RAT MUN POLI QXD
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 417.803,06	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		D
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 417.803,06**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará — CEF.....575.264.987-7 (RAT MUN CEO QXD)

Microrregião de Quixadá — 01/01/2026 a 31/01/2026

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			295.330,03		295.330,03 D
	Total movimentado no dia			295.330,03	0,00	
12/01	recebimento de saldo da conta CEF 575.265.153-7 (RATEIO MUN QXBM)			95.138,38		
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a ANA SEMIRA FERNANDES CAMILO, ref. RP 2025 05120012	12010022			3.640,00	
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME, ref. RP 2025 05120002	12010032	10811147		1.699,81	
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a RENATHA CRISTINA AMÂNCIO DO REGO, ref. RP 2025 05120016	12010023	11367420		80,00	
12/01	pagamento de restos a pagar, pago a SAAE QUIXERAMOBIM, ref. RP 2025 05120011	12010021	12414132		1.902,92	383.145,68 D
	Total movimentado no dia			95.138,38	7.322,73	
20/01	despesa orçamentária, pago a ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, ref. empenho 05010003	20010001	58955379		5.938,75	377.206,93 D
	Total movimentado no dia			0,00	5.938,75	
21/01	pagamento de restos a pagar, pago a E M PROTESES LTDA, ref. RP 2025 05120013	21010003	09305921		2.288,30	
21/01	despesa orçamentária, pago a G VASCONCELOS NETO LTDA, ref. empenho 02010001	21010021	10267224		1.900,00	373.018,63 D
	Total movimentado no dia			0,00	4.188,30	
29/01	despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMÍLIA	29010005	012026		540,32	
29/01	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO - CEO, ref. empenho 02010032	29010004	012026		114.296,50	258.181,81 D
	Total movimentado no dia			0,00	114.836,82	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010010	012026	3.261,69		261.443,50 D
	Total movimentado no dia			3.261,69	0,00	
	TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			393.730,10	132.286,60	261.443,50 D

GERENCIADOR CAIXA

CPSMQ

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Agência: 00752 Produto: 3703 Conta: 000575264987-7

Emitido em
11/02/2026 11:16:33

Extrato

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R$)	Saldo(R$)
12/01/2026	12/01/2026	811147	ENVIO DE TED	- 1.699,81	R$ 1.699,81
12/01/2026	12/01/2026	367420	ENVIO DE TED	- 80,00	R$ 1.779,81
12/01/2026	12/01/2026	414132	ENVIO DE TED	- 1.902,92	R$ 3.682,73
12/01/2026	12/01/2026	121647	DEB PIX CHAVE	- 3.640,00	R$ 7.322,73
12/01/2026	12/01/2026	121652	CREDITO TRANSF INTERNET	95.138,38	R$ 87.815,65
12/01/2026	12/01/2026	0	APLIC AUTOMATICA FUNDO	- 87.815,65	R$ 0,00
12/01/2026	12/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00
21/01/2026	21/01/2026	305921	ENVIO DE TED	- 2.288,30	R$ 2.288,30
21/01/2026	21/01/2026	267224	ENVIO DE TED	- 1.900,00	R$ 4.188,30
21/01/2026	21/01/2026	211648	PAG BOLETO IBC	- 5.938,75	R$ 10.127,05
21/01/2026	21/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	10.127,05	R$ 0,00
21/01/2026	21/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00
29/01/2026	29/01/2026	291348	TRANSF RECURSO INTERNET	- 114.836,82	R$ 114.836,82
29/01/2026	29/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	114.836,82	R$ 0,00
29/01/2026	29/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R$ 0,00

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXADA, CE	0752	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575264987-7	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	295.330,03C	236.429,324465
Aplicações	87.815,65C	70.080,570312
Resgates	124.963,87D	99.169,898089
Rendimento Bruto no Mês	3.261,69C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	261.443,50C	207.339,996688
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
12 / 01	APLICACAO	87.815,65C	70.080,570312
21 / 01	RESGATE	10.127,05D	8.056,677505
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	114.836,82D	91.113,220583
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11° andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	752	QUIXADÁ
CONTA CORRENTE:	575.264.987-7	RAT MUN CEO QXD
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 261.443,50	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	**R$ 261.443,50**	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....575.265.152-9 (EST CEO QXBM)
01/01/2026 a 31/01/2026

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			843,66		843,66 D
		Total movimentado no dia		843,66	0,00	
26/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010033	26010001	012026		69,00	774,66 D
		Total movimentado no dia		0,00	69,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010001	012026	7,85		782,51 D
		Total movimentado no dia		7,85	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		851,51	69,00	782,51 D

Extrato por período

Via internet

GERENCIADOR CAIXA

Cliente

CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ

Agência: 02843 / Produto: 3703 / Conta: 000575265152-9

Emitido em
11/02/2026 - 11:13:22

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
26/01/2026	26/01/2026	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	-69.00	-69.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69.00	0.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	SALDO DIA	0.00	0.00

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265152-9	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	843,66C	675,396401
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	54,819197
Rendimento Bruto no Mês	7,85C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	782,51C	620,577204
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
26 / 01	RESGATE	69,00D	54,819197
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 2843 QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE: 575.265.152-9 EST CEO QXMB
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	R$ -	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 782,51	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	R$ 782,51	C

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....575.265.153-7 (RATEIO MUN QXBM)
01/01/2026 a 31/01/2026

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			32.185,15		32.185,15 D
	Total movimentado no dia			32.185,15		0,00
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE BANABUIÚ	05010001	144997	20.240,68		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE CHORÓ	05010002	144997	14.193,93		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE IBARETAMA	05010003	144997	13.977,24		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE IBICUITINGÁ	05010004	144997	13.734,18		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE MILHÃ	05010005	144997	16.779,34		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	05010006	144997	48.448,54		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE QUIXADÁ	05010007	144997	101.447,63		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM	05010008	144997	98.368,07		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU	05010009	144997	28.826,98		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE	05010010	144997	21.481,21		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE BANABUIÚ	05010012	144997	5.101,13		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE CHORÓ	05010013	144997	3.577,21		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE IBARETAMA	05010014	144997	3.522,59		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE IBICUITINGÁ	05010015	144997	3.461,34		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE MILHÃ	05010016	144997	4.228,79		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE QUIXADÁ	05010018	144997	25.567,20		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM	05010019	144997	24.791,08		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU	05010020	144997	7.265,08		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE	05010021	144997	5.413,78		
05/01	receita orçamentária, recebido de MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	05010011	144997	12.210,18		504.821,33 D
	Total movimentado no dia			472.636,18	0,00	
12/01	transferência de saldo para a conta CEF 575.264.986-9 (RAT MUN POLI QXD)				377.497,80	
12/01	transferência de saldo para a conta CEF 575.264.987-7 (RAT MUN CEO QXD)				95.138,38	32.185,15 D
	Total movimentado no dia			0,00	472.636,18	
26/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010033	26010002	012026		69,00	32.116,15 D
	Total movimentado no dia			0,00	69,00	

Extrato por período

Via internet

GERENCIADOR CAIXA

Cliente

CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ

Agência: 02843 / Produto: 3703 / Conta: 000575265153-7

Emitido em
11/02/2026 - 11:13:48

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
05/01/2026	05/01/2026	144997	CONSORCIO	472636.18	472636.18
05/01/2026	05/01/2026	000000	APLIC AUTOMATICA FUNDO	-472636.18	0.00
05/01/2026	05/01/2026	000000	SALDO DIA	0.00	0.00
12/01/2026	12/01/2026	121651	TRANSF RECURSO INTERNET	-377497.80	-377497.80
12/01/2026	12/01/2026	121652	TRANSF RECURSO INTERNET	-95138.38	-472636.18
12/01/2026	12/01/2026	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	472636.18	0.00
12/01/2026	12/01/2026	000000	SALDO DIA	0.00	0.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	-69.00	-69.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69.00	0.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	SALDO DIA	0.00	0.00

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265153-7	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	32.185,15C	25.766,136844
Aplicações	472.636,18C	378.034,849169
Resgates	472.705,18D	377.238,303514
Rendimento Bruto no Mês	1.377,83C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	33.493,98C	26.562,682499
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
05 / 01	APLICACAO	472.636,18C	378.034,849169
12 / 01	RESGATE	472.636,18D	377.183,484237
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 01	RESGATE	69,00D	54,819277
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	Caixa Econômica Federal	
AGÊNCIA	2843	QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE:	575.265.153-7	RATEIO MUN QXMB
CONTA VINCULADA APLICADA		

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	**R$ -**	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 33.493,98	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
SALDO CONTÁBIL/REAL	R$ 33.493,98	**C**

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO
CEF.....575.265.154-5 (RAT EST POLI)
01/01/2026 a 31/01/2026

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			366,38		366,38 D
		Total movimentado no dia		366,38	0,00	
26/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010033	26010003	012026		69,00	297,38 D
		Total movimentado no dia		0,00	69,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010003	012026	3,34		300,72 D
		Total movimentado no dia		3,34	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		369,72	69,00	300,72 D

Extrato por período

Via internet

GERENCIADOR CAIXA

Cliente

CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ

Agência: 02843 / Produto: 3703 / Conta: 000575265154-5

Emitido em
11/02/2026 - 11:14:12

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
26/01/2026	26/01/2026	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	-69.00	-69.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69.00	0.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	SALDO DIA	0.00	0.00

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
QUIXERAMOBIM, CE	2843	7869	11/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265154-5	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	366,38C	293,307324
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	54,819341
Rendimento Bruto no Mês	3,34C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	300,72C	238,487982
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
26 / 01	RESGATE	69,00D	54,819341
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 2843 QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE: 575.265.154-5 RAT EST POLI
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	R$ -	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 300,72	C
Saldo aplicado - CDB/RDB CP	R$ -	C
		C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	R$ 300,72	C

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

Consórcio Público de Saúde
Microrregião de Quixadá

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Ceará
Microrregião de Quixadá
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

CEF.....575.265.155-3 (RAT FED CEO QXBM)
01/01/2026 a 31/01/2026

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
02/01	saldo balanço anterior			898,83		898,83 D
		Total movimentado no dia		898,83	0,00	
26/01	despesa orçamentária, pago a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ref. empenho 02010033	26010004	012026		69,00	829,83 D
		Total movimentado no dia		0,00	69,00	
30/01	receita orçamentária, recebido de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	30010004	012026	8,37		838,20 D
		Total movimentado no dia		8,37	0,00	
		TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO		907,20	69,00	838,20 D

Extrato por período

Via internet

GERENCIADOR CAIXA

Cliente

CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ

Agência: 02843 / Produto: 3703 / Conta: 000575265155-3

Emitido em
11/02/2026 - 11:14:31

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
26/01/2026	26/01/2026	000000	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	-69.00	-69.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69.00	0.00
26/01/2026	26/01/2026	000000	SALDO DIA	0.00	0.00

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
QUIXERAMOBIM, CE

Código	Operação	Emissão
2843	7869	11/02/2026

Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP

CNPJ do Fundo
50.803.936/0001-29

Início das Atividades do Fundo
13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO P D S D M D Q CPSMQ	14.530.768/0001-81	3703.000575265155-3	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	898,83C	719,563232
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	54,819320
Rendimento Bruto no Mês	8,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	838,20C	664,743911
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
26 / 01	RESGATE	69,00D	54,819320
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CPSMQ
CNPJ nº 14.530.768/0001-81

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA 2843 QUIXERAMOBIM
CONTA CORRENTE: 575.265.155-3 RAT FED CEO QXMB
CONTA VINCULADA APLICADA

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	R$ -	C
Saldo aplicado - Fic Prático CP	R$ 838,20	C
Saldo aplicado - CDB/RDB	R$ -	C
		C
SALDO CONTÁBIL/REAL	R$ 838,20	C

Quixadá (CE), em 31 de Janeiro de 2026

ELISTENIO DA NOBREGA LIMA

PUBLIMAIS ASSES. E PLAN. CONTABIL LTDA

GERENCIADOR CAIXA

Relatório de Migração de Contas

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ
CNPJ: 14530768000181
Data de Emissão: 17/06/2026

Conta Antiga	Conta Atual	Data da Migração
2843 0006 000000000141-2	2843 3703 000575265153-7	14/07/2025

Importante:

- As contas CAIXA foram modernizadas para oferecer mais segurança, conforto e conveniência.
- Para realizar transações, podem ser utilizados tanto o antigo número da conta quanto o novo.
- As contas mantêm suas características originais: por exemplo, contas do tipo poupança continuarão sendo poupança e contas do tipo corrente continuarão sendo correntes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

GERENCIADOR CAIXA

Relatório de Migração de Contas

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ
CNPJ: 14530768000181
Data de Emissão: 17/06/2026

Conta Antiga	Conta Atual	Data da Migração
0752 0006 000000071004-9	0752 3703 000575264981-8	14/07/2025
0752 0006 000000071006-5	0752 3703 000575264982-6	14/07/2025
0752 0006 000000071008-1	0752 3703 000575264984-2	14/07/2025
0752 0006 000000071011-1	0752 3703 000575264987-7	14/07/2025
2843 0006 000000000145-5	2843 3703 000575265154-5	14/07/2025

Importante:

- As contas CAIXA foram modernizadas para oferecer mais segurança, conforto e conveniência.
- Para realizar transações, podem ser utilizados tanto o antigo número da conta quanto o novo.
- As contas mantêm suas características originais: por exemplo, contas do tipo poupança continuarão sendo poupança e contas do tipo corrente continuarão sendo correntes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

GERENCIADOR CAIXA

Relatório de Migração de Contas

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ
CNPJ: 14530768000181
Data de Emissão: 17/06/2026

Conta Antiga	Conta Atual	Data da Migração
0752 0006 000000071007-3	0752 3703 000575264983-4	14/07/2025
0752 0006 000000071009-0	0752 3703 000575264985-0	14/07/2025
0752 0006 000000071010-3	0752 3703 000575264986-9	14/07/2025
2843 0006 000000000126-9	2843 3703 000575265152-9	14/07/2025
2843 0006 000000000147-1	2843 3703 000575265155-3	14/07/2025

Importante:

- As contas CAIXA foram modernizadas para oferecer mais segurança, conforto e conveniência.
- Para realizar transações, podem ser utilizados tanto o antigo número da conta quanto o novo.
- As contas mantêm suas características originais: por exemplo, contas do tipo poupança continuarão sendo poupança e contas do tipo corrente continuarão sendo correntes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

MODELO 03 - TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025

Prefeitura Municipal de:	**Quixadá**	**Exercício:**	**2025**
UG (Código/Nome):	**01 - Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá**	**Data Inicial:**	**01/01/2025**
		Data Final:	**31/12/2025**
UO (Código/Nome):	**01 - Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá**	**Data Inicial:**	**01/01/2025**
		Data Final:	**31/12/2025**

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2025, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade,obtendo-se os seguintes resultados:

01) Em caixa R$ 0,00 (Zero Real).

02) Em banco R$ 4.880.643,73 (Quatro Milhões, Oitocentos e Oitenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

Discriminado da seguinte forma:

BANCO	CONTA No.	VALOR (R$)
001 - BB	**68055-9 - CTA BB SELEÇAO**	**22.406,00**
104 - CEF	**71006-5 - CPSMQ**	**0,00**
104 - CEF	**71007-3 - CPSMQ**	**0,00**
104 - CEF	**71008-1 - CPSMQ**	**0,00**
104 - CEF	**71009-0 - CPSMQ**	**0,00**
104 - CEF	**71010-3 - CPSMQ**	**0,00**
104 - CEF	**71011-1 - CPSMQ**	**0,00**
104 - CEF	**575264982-6 - RAT EST CEO QXD**	**1.031.461,29**
104 - CEF	**575264983-4 - RESERVA MOVIMENTO**	**749.082,32**
104 - CEF	**575264984-2 - RAT POLI EST QXD**	**793.485,07**
104 - CEF	**575264985-0 - RAT FED CEO QXD**	**1.420.949,66**
104 - CEF	**575264986-9 - RAT MUN POLI QXD**	**533.635,34**
104 - CEF	**575264987-7 - RAT MUN CEO QXD**	**295.330,03**
104 - CEF	**126-9 - CPSMQ-CEO ESTADO**	**0,00**
104 - CEF	**141-2 - CPSMQ-POLICLINIC MUN**	**0,00**
104 - CEF	**145-5 - CPSMQ-POLICLI ESTADO**	**0,00**
104 - CEF	**147-1 - CPSMQ - CEO UNIÃO**	**0,00**
104 - CEF	**575265152-9 - EST CEO QXBM**	**843,66**
104 - CEF	**575265153-7 - RATEIO MUN QXBM**	**32.185,15**
104 - CEF	**575265154-5 - RAT EST POLI**	**366,38**
104 - CEF	**575265155-3 - RAT FED CEO QXBM**	**898,83**
		4.880.643,73

03) Total Geral (1 + 2): R$ 4.880.643,73 (Quatro Milhões, Oitocentos e Oitenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

04) Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Saldos Bancários				Conciliação Bancária		Contabilidade	Diferença
Banco	**Agência**	**Conta**	**Saldo Final Extrato**	**Valor em Conciliação**	**Saldo Final no TCC**	**Saldo Final na Contabilidade**	**(c) = (b) - (a)**
					(a)	**(b)**	

SEM MOVIMENTO

DIRIGENTE MÁXIMO	RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO
ASS:	ASS:

Modelo 03

NOME: CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA	NOME: ALLYSON LOPES DA CUNHA
MATRICULA: 954	MATRICULA: 524-0

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

Documento assinado digitalmente
ALLYSSON LOPES DA CUNHA
Data: 14/09/2026 14:55:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MODELO 04 - RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS E REINSCRITOS NO EXERCÍCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025

Prefeitura Municipal de:	Quixadá	**Exercício:**	2025		
UG (Código/Nome):	01 - Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá	**Data Inicial:**	01/01/2025	**Data Final:**	31/12/2025
UO (Código/Nome):	01 - Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	**Data Inicial:**	01/01/2025	**Data Final:**	31/12/2025

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	SubFunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Valor Processado
01	01	10	302	01070009	01/07/2025	29/12/2025	3.3.90.30.01	1880000000	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	1.484,25
01	01	10	302	18080001	18/08/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME	9.500,00
01	01	10	302	01090004	01/09/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARI	7.841,99
01	01	10	302	05120009	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL	11.187,91
01	01	10	302	10110001	10/11/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	13.168,13
01	01	10	302	01120006	01/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	J MOURA TOMAZ ASSESSORIAS LTDA	75,00
01	01	10	302	03030005	03/03/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	RODRIGO ALVES GONCALVES	1.800,00
01	01	10	302	12120001	12/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL	8.800,00
01	01	10	302	03110006	03/11/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	NEXOS ASSESSORIA CONTABIL	13.499,00
01	01	10	302	05120015	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.99	1880000000	WORK TECH SERVICOS LTDA	11.300,00
01	01	10	302	02010047	02/01/2025	29/12/2025	3.3.90.39.99	1880000000	CENTRO DE INTEGRÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	1.160,44
01	01	10	302	01080008	01/08/2025	18/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMA	2.950,00
01	01	10	302	05120008	05/12/2025	18/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMA	200,00
01	01	10	302	31010004	31/01/2025	26/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP	600,00
01	01	10	302	05120010	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP	790,00
01	01	10	302	01070016	01/07/2025	26/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	600,00
01	01	10	302	01090011	01/09/2025	26/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	400,00
01	01	10	302	01100003	01/10/2025	26/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	LIMA TECHSERVICES LTDA	6.000,00
01	01	10	302	02060009	02/06/2025	30/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/	500,00
01	01	10	302	01090003	01/09/2025	18/12/2025	3.3.90.40.90	1880000000	FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	3.900,00
01	01	10	302	01090002	01/09/2025	26/12/2025	3.3.90.40.99	1880000000	A AMARO F DA SILVA - ME	2.000,00
01	01	10	302	05120016	05/12/2025	09/12/2025	3.3.90.14.03	1880000000	RENATHA CRISTINA AMANCIO DO REGO	80,00

01	01	10	302	10120013	10/12/2025	19/12/2025	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	1.686,32
01	01	10	302	23070007	23/07/2025	18/08/2025	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	23.332,91
01	01	10	302	27080001	27/08/2025	09/09/2025	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.002,30
01	01	10	302	16090003	16/09/2025	09/10/2025	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	18.038,67
01	01	10	302	24110018	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25.281,96
01	01	10	302	10120009	10/12/2025	18/12/2025	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	8.408,86
01	01	10	302	24110010	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.21	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	1.465,00
01	01	10	302	10120003	10/12/2025	22/12/2025	3.3.90.30.21	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	1.465,00
01	01	10	302	23100014	23/10/2025	02/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	855,65
01	01	10	302	23100014	23/10/2025	02/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	5.144,49
01	01	10	302	24110011	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	1.879,04
01	01	10	302	24110011	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	986,28
01	01	10	302	10120002	10/12/2025	22/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	2.866,45
01	01	10	302	23100008	23/10/2025	18/11/2025	3.3.90.30.37	1880000000	DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3.753,40
01	01	10	302	24110015	24/11/2025	10/12/2025	3.3.90.30.37	1880000000	DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME	17.672,40
01	01	10	302	24110017	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.37	1880000000	DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS	2.268,74
01	01	10	302	10120006	10/12/2025	18/12/2025	3.3.90.30.37	1880000000	DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS	397,00
01	01	10	302	10120008	10/12/2025	18/12/2025	3.3.90.30.37	1880000000	DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME	9.796,80
01	01	10	302	06010002	06/01/2025	03/11/2025	3.3.90.39.05	1880000000	J MOURA TOMAZ ASSESSORIAS LTDA	1.500,00
01	01	10	302	01070007	01/07/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME	2.500,00
01	01	10	302	05120002	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.41	1880000000	ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME	1.734,50
01	01	10	302	05120011	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.44	1880000000	SAAE QUIXERAMOBIM	1.902,92
01	01	10	302	05120012	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.50	1880000000	ANA SEMIRA FERNANDES CAMILO	3.640,00
01	01	10	302	05120013	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.50	1880000000	E M PROTESES LTDA	2.335,00
01	01	10	302	02060011	02/06/2025	30/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/	250,00
01	01	10	302	01070003	01/07/2025	26/12/2025	3.3.90.40.90	1880000000	A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME	3.500,00
01	01	10	302	18120005	18/12/2025	18/12/2025	3.1.90.04.01	1605000000	MARIA NAYANE CASTRO MARINHO	125,39
01	01	10	302	18120007	18/12/2025	18/12/2025	3.1.90.04.01	1605000000	ALINE MARIA FERREIRA FERNANDES	376,18
01	01	10	302	10120012	10/12/2025	19/12/2025	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	4.266,64
01	01	10	302	25110003	25/11/2025	10/12/2025	3.3.90.30.16	1880000000	ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM	10.000,48
01	01	10	302	24110012	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.21	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	3.603,95
01	01	10	302	10120004	10/12/2025	22/12/2025	3.3.90.30.21	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	2.374,15
01	01	10	302	23100015	23/10/2025	02/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	3.474,90
01	01	10	302	23100015	23/10/2025	02/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	6.526,85
01	01	10	302	24110009	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	3.082,19
01	01	10	302	24110009	24/11/2025	12/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	984,20

01	01	10	302	10120001	10/12/2025	22/12/2025	3.3.90.30.22	1880000000	EVVE DISTRIBUIDORA LTDA	6.834,57
01	01	10	302	23070006	23/07/2025	18/08/2025	3.3.90.30.37	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	1.780,00
01	01	10	302	24110005	24/11/2025	10/12/2025	3.3.90.30.37	1880000000	DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME	45.742,24
01	01	10	302	10120007	10/12/2025	18/12/2025	3.3.90.30.37	1880000000	DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME	19.935,88
01	01	10	302	23100009	23/10/2025	24/11/2025	3.3.90.30.48	1880000000	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITAL	16.246,70
01	01	10	302	24110016	24/11/2025	15/12/2025	3.3.90.30.48	1880000000	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITAL	12.000,05
01	01	10	302	10120005	10/12/2025	18/12/2025	3.3.90.30.48	1880000000	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITAL	12.576,94
01	01	10	302	23070001	23/07/2025	05/12/2025	3.3.90.30.99	1880000000	CMYK SOLUCOES GRAFICAS LTDA - ME	4.281,51
01	01	10	302	06010003	06/01/2025	03/11/2025	3.3.90.39.05	1880000000	J MOURA TOMAZ ASSESSORIAS LTDA	1.500,00
01	01	10	302	01070008	01/07/2025	26/12/2025	3.3.90.39.05	1880000000	A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME	2.500,00
01	01	10	302	05120014	05/12/2025	26/12/2025	3.3.90.39.11	1880000000	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLÍNICAS -	24.277,99
01	01	10	302	01070001	01/07/2025	17/12/2025	3.3.90.39.17	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	4.300,00
01	01	10	302	02010044	02/01/2025	26/12/2025	3.3.90.39.99	1880000000	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	231,80
01	01	10	302	01120005	01/12/2025	29/12/2025	3.3.90.39.99	1880000000	T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA	1.385,25
01	01	10	302	02060012	02/06/2025	30/12/2025	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/	250,00
01	01	10	302	01070004	01/07/2025	26/12/2025	3.3.90.40.90	1880000000	A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME	5.500,00
TOTAL de saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício										**454.658,27**

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	SubFunção	No. de NE	Data da NE	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Valor Não Processado
01	01	10	302	05120017	05/12/2025	3.3.90.39.81	1880000000	BANCO DO BRASIL SA	25,00
01	01	10	302	01050006	01/05/2025	3.3.90.40.82	1880000000	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	1.083,30
01	01	10	302	23090002	23/09/2025	3.3.90.30.23	1880000000	CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA	468,60
01	01	10	302	01070021	01/07/2025	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	12.448,40
01	01	10	302	01090014	01/09/2025	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	10.612,88
01	01	10	302	23100001	23/10/2025	3.3.90.39.05	1880000000	LUIS EDSON NOGIMO FILHO EIRELI	6.000,00
01	01	10	302	24110008	24/11/2025	3.3.90.39.63	1880000000	MOTOGRAFICA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	210,00
01	01	10	302	14030001	14/03/2025	3.3.90.40.58	1880000000	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	444,00
01	01	10	302	01050004	01/05/2025	3.3.90.40.82	1880000000	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	85,00
01	01	10	302	23090001	23/09/2025	3.3.90.30.23	1880000000	CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA	22.463,75
01	01	10	302	01070022	01/07/2025	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	12.448,40
01	01	10	302	01080010	01/08/2025	3.3.90.39.12	1880000000	JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA ME	5.000,00

01	01	10	302	23100002	23/10/2025	3.3.90.39.05	1880000000	LUIS EDSON NOGIMO FILHO EIRELI	4.000,00
01	01	10	302	03110002	03/11/2025	3.3.90.39.17	1880000000	ENG-MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENT	6.549,12
01	01	10	302	24110007	24/11/2025	3.3.90.39.63	1880000000	MOTOGRAFICA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	15.384,00
01	01	10	302	10120014	10/12/2025	3.3.90.39.99	1880000000	56.390.939 CLAUDIONISIO SILVA MARCOLINO FILH	1.890,00
01	01	10	302	01050005	01/05/2025	3.3.90.40.82	1880000000	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	85,00
TOTAL de saldo dos restos a pagar não processados inscritos no exercício									**99.197,45**

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, REINSCRITOS NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	SubFunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Data da Reinscrição	Valor Reinscrição
01	01	10	302	01110006	01/11/2022	22/12/2022	3.3.90.39.17	1633000000	DIOTEC COMERCIO MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA -	02/01/2025	11.760,00
01	01	10	302	01030008	01/03/2023	16/08/2023	3.3.90.40.58	1633000000	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	02/01/2025	274,00
01	01	10	302	16010003	16/01/2023	05/06/2023	3.3.90.30.22	1632000000	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	02/01/2025	3.449,10
01	01	10	302	30010001	30/01/2023	10/05/2023	3.3.90.30.16	1621000000	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	02/01/2025	3.530,52
01	01	10	302	01050001	01/05/2024	27/12/2024	3.3.90.39.17	1880000000	MVS COMERCIO E SERRVIÇO HOSPITALAR LTDA	02/01/2025	16.000,00
01	01	10	302	01070009	01/07/2024	20/12/2024	3.3.90.40.90	1880000000	A & C ADMINISTRAÇAO E CONTABILIDADE LTDA-ME	02/01/2025	5.500,00
01	01	10	302	01070010	01/07/2024	20/12/2024	3.3.90.40.90	1880000000	A & C ADMINISTRAÇAO E CONTABILIDADE LTDA-ME	02/01/2025	3.500,00
01	01	10	302	01070014	01/07/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME	02/01/2025	2.500,00
01	01	10	302	01070015	01/07/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME	02/01/2025	2.500,00
01	01	10	302	01070021	01/07/2024	23/12/2024	3.3.90.39.17	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	02/01/2025	4.300,00
01	01	10	302	01070024	01/07/2024	16/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	02/01/2025	2.650,00
01	01	10	302	01070025	01/07/2024	18/12/2024	3.3.90.39.17	1880000000	FRANCISCO LEANDRO BANDEIRA DA SILVA - ME	02/01/2025	2.000,00
01	01	10	302	01080012	01/08/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	02/01/2025	7.500,00
01	01	10	302	01100002	01/10/2024	23/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP	02/01/2025	790,00
01	01	10	302	01100003	01/10/2024	20/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	NEXOS ASSESSORIA CONTABIL	02/01/2025	9.500,00
01	01	10	302	01100010	01/10/2024	30/12/2024	3.1.90.13.01	1880000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS	02/01/2025	8.944,28
01	01	10	302	01100011	01/10/2024	26/12/2024	3.3.90.39.14	1880000000	LJ LOCACOES & SERVICOS LTDA	02/01/2025	4.600,00
01	01	10	302	01100012	01/10/2024	27/12/2024	3.3.90.39.14	1880000000	LJ LOCACOES & SERVICOS LTDA	02/01/2025	4.600,00
01	01	10	302	02010006	02/01/2024	31/07/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	02/01/2025	0,02

01	01	10	302	02010007	02/01/2024	30/08/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	02/01/2025	0,01
01	01	10	302	02090001	02/09/2024	30/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA	02/01/2025	500,00
01	01	10	302	02090002	02/09/2024	30/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA	02/01/2025	250,00
01	01	10	302	02090003	02/09/2024	30/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA	02/01/2025	250,00
01	01	10	302	02090007	02/09/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	RODRIGO ALVES GONCALVES	02/01/2025	1.800,00
01	01	10	302	02100001	02/10/2024	16/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA	02/01/2025	11.000,00
01	01	10	302	02120001	02/12/2024	23/12/2024	4.4.90.52.34	1880000000	E JOTA COMERCE LTDA	02/01/2025	6.593,28
01	01	10	302	02120002	02/12/2024	20/12/2024	4.4.90.52.33	1880000000	E JOTA COMERCE LTDA	02/01/2025	6.903,80
01	01	10	302	02120003	02/12/2024	17/12/2024	4.4.90.52.34	1880000000	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	02/01/2025	25.953,90
01	01	10	302	02120004	02/12/2024	20/12/2024	4.4.90.52.12	1880000000	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	02/01/2025	5.060,00
01	01	10	302	02120005	02/12/2024	20/12/2024	4.4.90.52.34	1880000000	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	02/01/2025	40.654,10
01	01	10	302	02120011	02/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.64	1880000000	E M PROTESES LTDA	02/01/2025	1.225,00
01	01	10	302	02120012	02/12/2024	23/12/2024	3.3.90.39.11	1880000000	LABORATORIO WINTROBE DE ANÁLISES CLÍNICAS - ME	02/01/2025	28.905,57
01	01	10	302	02120013	02/12/2024	23/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA	02/01/2025	742,50
01	01	10	302	02120014	02/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	A & C ADMINISTRAÇAO E CONTABILIDADE LTDA-ME	02/01/2025	9.500,00
01	01	10	302	02120015	02/12/2024	27/12/2024	3.3.90.39.41	1880000000	ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME	02/01/2025	5.951,50
01	01	10	302	02120016	02/12/2024	27/12/2024	3.3.90.39.41	1880000000	ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME	02/01/2025	6.251,00
01	01	10	302	02120017	02/12/2024	30/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA	02/01/2025	536,25
01	01	10	302	03120001	03/12/2024	23/12/2024	3.3.90.39.16	1880000000	NX EMPREENDIMENTOS LTDA	02/01/2025	39.126,27
01	01	10	302	03120002	03/12/2024	26/12/2024	3.3.90.30.01	1880000000	MARCK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02/01/2025	2.108,16
01	01	10	302	04100001	04/10/2024	16/12/2024	3.3.90.40.82	1880000000	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02/01/2025	560,00
01	01	10	302	04100002	04/10/2024	16/12/2024	3.3.90.40.82	1880000000	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02/01/2025	1.120,00
01	01	10	302	04110006	04/11/2024	19/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	J MOURA TOMAZ ASSESSORIAS LTDA	02/01/2025	2.550,00
01	01	10	302	04120002	04/12/2024	16/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	02/01/2025	200,00
01	01	10	302	06120001	06/12/2024	16/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	02/01/2025	2.704,00
01	01	10	302	09080001	09/08/2024	30/09/2024	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	02/01/2025	466,40
01	01	10	302	10090002	10/09/2024	26/12/2024	3.3.90.40.90	1880000000	FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	02/01/2025	3.900,00
01	01	10	302	11110002	11/11/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	02/01/2025	11.990,00
01	01	10	302	13120003	13/12/2024	27/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	519,87
01	01	10	302	13120004	13/12/2024	27/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	173,29

01	01	10	302	13120005	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.37	1880000000	IZZY DISTRIBUIDORA DE MAT.MEDICO ODON. E LAB.LTDA	02/01/2025	6.980,17
01	01	10	302	13120006	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	02/01/2025	2.273,00
01	01	10	302	13120007	13/12/2024	27/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	1.028,75
01	01	10	302	13120008	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	263,82
01	01	10	302	13120009	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	699,45
01	01	10	302	13120010	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	02/01/2025	3.857,00
01	01	10	302	13120011	13/12/2024	17/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDICI HOSPITALAR LTDA	02/01/2025	9.592,52
01	01	10	302	13120012	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	882,00
01	01	10	302	13120013	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	02/01/2025	532,98
01	01	10	302	13120014	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.04	1880000000	JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME	02/01/2025	2.090,00
01	01	10	302	13120015	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.24	1880000000	FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02/01/2025	1.491,30
01	01	10	302	13120016	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.24	1880000000	FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02/01/2025	3.314,88
01	01	10	302	13120017	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	4.727,50
01	01	10	302	13120018	13/12/2024	19/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	02/01/2025	4.290,00
01	01	10	302	13120019	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	02/01/2025	1.095,66
01	01	10	302	14110006	14/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	9.249,22
01	01	10	302	14110007	14/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	3.106,23
01	01	10	302	14110008	14/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	981,03
01	01	10	302	14110009	14/11/2024	29/11/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	2.950,49
01	01	10	302	15100004	15/10/2024	27/12/2024	3.3.90.39.17	1880000000	ENG-MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO	02/01/2025	6.549,12
01	01	10	302	16010001	16/01/2024	16/12/2024	3.3.90.40.99	1880000000	M2A TECNOLOGIA LTDA - ME	02/01/2025	600,00
01	01	10	302	16070002	16/07/2024	27/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	9,38
01	01	10	302	16120001	16/12/2024	17/12/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDICI HOSPITALAR LTDA	02/01/2025	30.066,47
01	01	10	302	16120002	16/12/2024	18/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDICI HOSPITALAR LTDA	02/01/2025	45.115,38
01	01	10	302	17090005	17/09/2024	04/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	3.604,32
01	01	10	302	17100001	17/10/2024	17/12/2024	3.3.90.39.44	1880000000	SAAE QUIXERAMOBIM	02/01/2025	1.774,37
01	01	10	302	17100002	17/10/2024	14/11/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	64,96
01	01	10	302	19080006	19/08/2024	04/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	525,00
01	01	10	302	19080010	19/08/2024	09/12/2024	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	02/01/2025	546,95
01	01	10	302	19080011	19/08/2024	09/12/2024	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	02/01/2025	546,95
01	01	10	302	19090001	19/09/2024	16/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MSB COMERCIO E REPRESENTACÕES LTDA-EPP	02/01/2025	2.451,56
01	01	10	302	19090005	19/09/2024	19/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	23.538,39

01	01	10	302	19110001	19/11/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	02/01/2025	203,04
01	01	10	302	21100003	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	15.003,04
01	01	10	302	21100004	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	6.621,28
01	01	10	302	21100005	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	13.304,87
01	01	10	302	21100006	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	10.133,05
01	01	10	302	22110001	22/11/2024	23/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	14.347,44
01	01	10	302	22110002	22/11/2024	24/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	28.827,36
01	01	10	302	22110003	22/11/2024	24/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	41.562,97
01	01	10	302	22110004	22/11/2024	04/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	02/01/2025	598,00
01	01	10	302	22110005	22/11/2024	20/12/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	25.519,55
01	01	10	302	22110006	22/11/2024	20/12/2024	3.3.90.30.37	1880000000	DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	02/01/2025	34.785,70
01	01	10	302	22110008	22/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	632,10
01	01	10	302	22110010	22/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	2.801,05
01	01	10	302	22110011	22/11/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	02/01/2025	4.173,76
01	01	10	302	23100003	23/10/2024	14/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	215,70
01	01	10	302	24090009	24/09/2024	20/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP	02/01/2025	29.391,82
01	01	10	302	25110001	25/11/2024	10/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	02/01/2025	6.139,40
01	01	10	302	26110001	26/11/2024	12/12/2024	3.3.90.30.16	1880000000	ABASTECE COMERCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA	02/01/2025	689,82
01	01	10	302	26110002	26/11/2024	12/12/2024	3.3.90.30.16	1880000000	ABASTECE COMERCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA	02/01/2025	336,32
01	01	10	302	26110003	26/11/2024	12/12/2024	3.3.90.30.16	1880000000	ABASTECE COMERCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA	02/01/2025	995,90
01	01	10	302	28050001	28/05/2024	27/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	02/01/2025	16.720,00
01	01	10	302	28080002	28/08/2024	11/12/2024	3.1.90.04.01	1880000000	FOLHA DE PAGAMENTO - CEO	02/01/2025	2,83
01	01	10	302	29100001	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	8.102,95
01	01	10	302	29100002	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	3.880,75
01	01	10	302	29100004	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	876,41
01	01	10	302	29100005	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	02/01/2025	1.640,10
01	01	10	302	30090004	30/09/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	02/01/2025	362,12
01	01	10	302	30120001	30/12/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	02/01/2025	26.343,19
01	01	10	302	30120002	30/12/2024	30/12/2024	3.1.90.13.01	1880000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS	02/01/2025	23.538,79
01	01	10	302	31070001	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	02/01/2025	62.519,57
01	01	10	302	31070002	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	02/01/2025	8.872,68

01	01	10	302	31070004	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.01	1880000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS	02/01/2025	3.232,24
TOTAL de saldo dos restos a pagar reinscritos de exercícios anteriores								**878.565,47**			

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJAS LIQUIDAÇÕES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	SubFunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Valor Liquidado
01	01	10	302	03020001	03/02/2020	29/01/2025	3.3.90.30.04	1659000000	JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME	3.180,00
01	01	10	302	14100001	14/10/2020	02/01/2025	3.3.90.39.17	1659000000	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	11.500,00
01	01	10	302	01070002	01/07/2021	02/01/2025	3.3.90.39.17	1659000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	4.300,00
01	01	10	302	14060006	14/06/2022	30/01/2025	3.3.90.39.12	1633000000	JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA ME	2.000,00
01	01	10	302	05120002	05/12/2023	02/01/2025	3.3.90.39.99	1632000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	3.656,00
01	01	10	302	05120003	05/12/2023	02/01/2025	3.3.90.39.99	1633000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	4.052,00
01	01	10	302	01100004	01/10/2024	28/01/2025	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	10.030,00
01	01	10	302	19080010	19/08/2024	28/01/2025	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	11.762,40
01	01	10	302	19080011	19/08/2024	28/01/2025	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	11.762,40
01	01	10	302	20120004	20/12/2024	03/01/2025	3.3.90.39.05	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	25.105,00
01	01	10	302	26060001	26/06/2024	06/01/2025	3.3.90.39.05	1880000000	ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	2.500,00
TOTAL de saldo dos restos a pagar liquidados de exercícios anteriores								**89.847,80**		

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJO PAGAMENTO TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	SubFunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	No. Nota de Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago
01	01	10	302	03020001	03/02/2020	29/10/2020	3.3.90.30.04	1659000000	JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME	26050001	26/05/2025	3.180,00
01	01	10	302	14100001	14/10/2020		3.3.90.39.17	1659000000	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	24010001	24/01/2025	11.500,00
01	01	10	302	01070002	01/07/2021	30/12/2021	3.3.90.39.17	1659000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	3010031	03/01/2025	4.300,00

01	01	10	302	14060006	14/06/2022	22/12/2022	3.3.90.39.12	1633000000	JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA ME	31010001	31/01/2025	2.000,00
01	01	10	302	05120002	05/12/2023		3.3.90.39.99	1632000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	27010001	27/01/2025	3.656,00
01	01	10	302	05120003	05/12/2023		3.3.90.39.99	1633000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	27010002	27/01/2025	4.052,00
01	01	10	302	16010003	16/01/2023	05/06/2023	3.3.90.30.22	1632000000	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	21050001	21/05/2025	3.449,10
01	01	10	302	30010001	30/01/2023	07/03/2023	3.3.90.30.16	1621000000	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	21050002	21/05/2025	3.210,26
01	01	10	302	30010001	30/01/2023	10/05/2023	3.3.90.30.16	1621000000	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	21050003	21/05/2025	320,26
01	01	10	302	01070009	01/07/2024	20/12/2024	3.3.90.40.90	1880000000	A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME	2010012	02/01/2025	5.500,00
01	01	10	302	01070010	01/07/2024	20/12/2024	3.3.90.40.90	1880000000	A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME	2010011	02/01/2025	3.500,00
01	01	10	302	01070014	01/07/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME	2010004	02/01/2025	2.500,00
01	01	10	302	01070015	01/07/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME	2010003	02/01/2025	2.500,00
01	01	10	302	01070021	01/07/2024	23/12/2024	3.3.90.39.17	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	2010020	02/01/2025	4.300,00
01	01	10	302	01070024	01/07/2024	16/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	2010034	02/01/2025	2.650,00
01	01	10	302	01070025	01/07/2024	18/12/2024	3.3.90.39.17	1880000000	FRANCISCO LEANDRO BANDEIRA DA SILVA - ME	2010018	02/01/2025	2.000,00

01	01	10	302	01080012	01/08/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	2010006	02/01/2025	7.500,00
01	01	10	302	01100002	01/10/2024	23/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	AC2B TECNOLOGIA LTDA - EPP	2010001	02/01/2025	790,00
01	01	10	302	01100003	01/10/2024	20/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	NEXOS ASSESSORIA CONTABIL	2010005	02/01/2025	9.500,00
01	01	10	302	01100004	01/10/2024	09/12/2024	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	29010003	29/01/2025	10.030,00
01	01	10	302	01100010	01/10/2024	30/12/2024	3.1.90.13.01	1880000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS	20010014	20/01/2025	8.944,28
01	01	10	302	01100011	01/10/2024	26/12/2024	3.3.90.39.14	1880000000	LJ LOCACOES & SERVICOS LTDA	3010004	03/01/2025	4.600,00
01	01	10	302	01100012	01/10/2024	27/12/2024	3.3.90.39.14	1880000000	LJ LOCACOES & SERVICOS LTDA	3010005	03/01/2025	4.600,00
01	01	10	302	02090001	02/09/2024	30/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA	2010040	02/01/2025	500,00
01	01	10	302	02090002	02/09/2024	30/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA	2010041	02/01/2025	250,00
01	01	10	302	02090003	02/09/2024	30/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA	2010042	02/01/2025	250,00
01	01	10	302	02090007	02/09/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	RODRIGO ALVES GONCALVES	2010008	02/01/2025	1.800,00
01	01	10	302	02100001	02/10/2024	16/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA	2010016	02/01/2025	11.000,00
01	01	10	302	02120001	02/12/2024	18/12/2024	4.4.90.52.34	1880000000	E JOTA COMERCE LTDA	10030001	10/03/2025	2.222,20
01	01	10	302	02120001	02/12/2024	23/12/2024	4.4.90.52.34	1880000000	E JOTA COMERCE LTDA	10030002	10/03/2025	4.371,08
01	01	10	302	02120002	02/12/2024	18/12/2024	4.4.90.52.33	1880000000	E JOTA COMERCE LTDA	10030003	10/03/2025	3.704,28

01	01	10	302	02120002	02/12/2024	20/12/2024	4.4.90.52.33	1880000000	E JOTA COMERCE LTDA	10030004	10/03/2025	3.199,52
01	01	10	302	02120003	02/12/2024	17/12/2024	4.4.90.52.34	1880000000	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	11030005	11/03/2025	25.953,90
01	01	10	302	02120004	02/12/2024	20/12/2024	4.4.90.52.12	1880000000	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	3010041	03/01/2025	5.060,00
01	01	10	302	02120005	02/12/2024	20/12/2024	4.4.90.52.34	1880000000	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	3010040	03/01/2025	40.654,10
01	01	10	302	02120011	02/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.64	1880000000	E M PROTESES LTDA	2010017	02/01/2025	1.225,00
01	01	10	302	02120012	02/12/2024	23/12/2024	3.3.90.39.11	1880000000	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLÍNICAS - ME	2010009	02/01/2025	28.905,57
01	01	10	302	02120013	02/12/2024	23/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA	2010019	02/01/2025	742,50
01	01	10	302	02120014	02/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME	2010010	02/01/2025	9.500,00
01	01	10	302	02120015	02/12/2024	27/12/2024	3.3.90.39.41	1880000000	ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME	3010042	03/01/2025	5.951,50
01	01	10	302	02120016	02/12/2024	27/12/2024	3.3.90.39.41	1880000000	ANA PAULA FERREIRA DE SÁ ME	3010043	03/01/2025	6.251,00
01	01	10	302	02120017	02/12/2024	30/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	T.I TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA	2010043	02/01/2025	536,25
01	01	10	302	03120001	03/12/2024	23/12/2024	3.3.90.39.16	1880000000	NX EMPREENDIMENTOS LTDA	3010002	03/01/2025	39.126,27
01	01	10	302	03120002	03/12/2024	26/12/2024	3.3.90.30.01	1880000000	MARCK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	3010036	03/01/2025	2.108,16
01	01	10	302	04100001	04/10/2024	18/11/2024	3.3.90.40.82	1880000000	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2010037	02/01/2025	280,00
01	01	10	302	04100001	04/10/2024	16/12/2024	3.3.90.40.82	1880000000	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2010038	02/01/2025	280,00
01	01	10	302	04100002	04/10/2024	18/11/2024	3.3.90.40.82	1880000000	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2010036	02/01/2025	560,00

01	01	10	302	04100002	04/10/2024	16/12/2024	3.3.90.40.82	1880000000	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2010039	02/01/2025	560,00
01	01	10	302	04110006	04/11/2024	19/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	J MOURA TOMAZ ASSESSORIAS LTDA	3010006	03/01/2025	2.550,00
01	01	10	302	04120002	04/12/2024	16/12/2024	3.3.90.40.11	1880000000	ASP AUTOMOCAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	2010035	02/01/2025	200,00
01	01	10	302	06120001	06/12/2024	16/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010029	02/01/2025	754,00
01	01	10	302	06120001	06/12/2024	12/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010031	02/01/2025	676,00
01	01	10	302	06120001	06/12/2024	16/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010032	02/01/2025	598,00
01	01	10	302	06120001	06/12/2024	16/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010033	02/01/2025	676,00
01	01	10	302	10090002	10/09/2024	26/12/2024	3.3.90.40.90	1880000000	FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	2010007	02/01/2025	3.900,00
01	01	10	302	11110002	11/11/2024	26/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	2010002	02/01/2025	11.990,00
01	01	10	302	13120003	13/12/2024	27/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010021	03/01/2025	519,87
01	01	10	302	13120004	13/12/2024	27/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010014	03/01/2025	173,29
01	01	10	302	13120006	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	2010021	02/01/2025	2.273,00
01	01	10	302	13120007	13/12/2024	27/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010022	03/01/2025	1.028,75
01	01	10	302	13120008	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010010	03/01/2025	263,82

01	01	10	302	13120009	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010012	03/01/2025	699,45
01	01	10	302	13120010	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA - MEI	2010022	02/01/2025	3.857,00
01	01	10	302	13120011	13/12/2024	17/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDICI HOSPITALAR LTDA	3010039	03/01/2025	9.592,52
01	01	10	302	13120012	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010013	03/01/2025	882,00
01	01	10	302	13120013	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	3010033	03/01/2025	532,98
01	01	10	302	13120014	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.04	1880000000	JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME	3010003	03/01/2025	2.090,00
01	01	10	302	13120015	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.24	1880000000	FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA	3010008	03/01/2025	1.491,30
01	01	10	302	13120016	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.24	1880000000	FERRACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA	3010007	03/01/2025	3.314,88
01	01	10	302	13120017	13/12/2024	20/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010011	03/01/2025	4.727,50
01	01	10	302	13120018	13/12/2024	19/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010023	02/01/2025	832,00
01	01	10	302	13120018	13/12/2024	13/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010024	02/01/2025	988,00
01	01	10	302	13120018	13/12/2024	19/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010025	02/01/2025	754,00
01	01	10	302	13120018	13/12/2024	19/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010026	02/01/2025	520,00
01	01	10	302	13120018	13/12/2024	19/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010027	02/01/2025	520,00
01	01	10	302	13120018	13/12/2024	19/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010028	02/01/2025	676,00
01	01	10	302	13120019	13/12/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	3010032	03/01/2025	1.095,66

01	01	10	302	14110006	14/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010017	03/01/2025	9.249,22
01	01	10	302	14110007	14/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010019	03/01/2025	3.106,23
01	01	10	302	14110008	14/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010018	03/01/2025	981,03
01	01	10	302	14110009	14/11/2024	29/11/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010020	03/01/2025	2.950,49
01	01	10	302	15100004	15/10/2024	27/12/2024	3.3.90.39.17	1880000000	ENG-MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES	2010013	02/01/2025	6.549,12
01	01	10	302	16010001	16/01/2024	16/12/2024	3.3.90.40.99	1880000000	M2A TECNOLOGIA LTDA - ME	2010015	02/01/2025	600,00
01	01	10	302	16070002	16/07/2024	27/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030035	10/03/2025	9,38
01	01	10	302	16120001	16/12/2024	17/12/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDICI HOSPITALAR LTDA	3010038	03/01/2025	30.066,47
01	01	10	302	16120002	16/12/2024	18/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDICI HOSPITALAR LTDA	3010037	03/01/2025	45.115,38
01	01	10	302	17090005	17/09/2024	04/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030029	10/03/2025	3.604,32
01	01	10	302	17100001	17/10/2024	17/12/2024	3.3.90.39.44	1880000000	SAAE QUIXERAMOBIM	2010014	02/01/2025	1.774,37
01	01	10	302	17100002	17/10/2024	14/11/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030033	10/03/2025	64,96
01	01	10	302	19080006	19/08/2024	04/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10070024	10/07/2025	525,00
01	01	10	302	19080010	19/08/2024	09/12/2024	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	29010002	29/01/2025	11.762,40
01	01	10	302	19080011	19/08/2024	09/12/2024	3.3.90.39.77	1880000000	PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA	29010004	29/01/2025	11.762,40
01	01	10	302	19090001	19/09/2024	16/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP	21050009	21/05/2025	1.225,78

01	01	10	302	19090001	19/09/2024	16/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP	21050010	21/05/2025	1.225,78
01	01	10	302	19090005	19/09/2024	19/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030027	10/03/2025	23.538,39
01	01	10	302	19110001	19/11/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	3010035	03/01/2025	203,04
01	01	10	302	20120004	20/12/2024		3.3.90.39.05	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	3010030	03/01/2025	25.105,00
01	01	10	302	21100003	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030030	10/03/2025	15.003,04
01	01	10	302	21100004	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030026	10/03/2025	6.621,28
01	01	10	302	21100005	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030031	10/03/2025	13.304,87
01	01	10	302	21100006	21/10/2024	27/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030032	10/03/2025	10.133,05
01	01	10	302	22110001	22/11/2024	23/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10070023	10/07/2025	14.347,44
01	01	10	302	22110002	22/11/2024	24/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10070027	10/07/2025	28.827,36
01	01	10	302	22110003	22/11/2024	24/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	19080002	19/08/2025	41.562,97
01	01	10	302	22110004	22/11/2024	04/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI	2010030	02/01/2025	598,00
01	01	10	302	22110005	22/11/2024	20/12/2024	3.3.90.30.37	1880000000	MEDMAIA PRODUTOS MEDICOS LTDA	10070026	10/07/2025	25.519,55
01	01	10	302	22110006	22/11/2024	20/12/2024	3.3.90.30.37	1880000000	DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	3010001	03/01/2025	34.785,70
01	01	10	302	22110008	22/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010015	03/01/2025	632,10

01	01	10	302	22110010	22/11/2024	06/12/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010016	03/01/2025	2.801,05
01	01	10	302	22110011	22/11/2024	23/12/2024	3.3.90.30.07	1880000000	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA MI	3010034	03/01/2025	4.173,76
01	01	10	302	23100003	23/10/2024	14/11/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	10030034	10/03/2025	215,70
01	01	10	302	24090009	24/09/2024	19/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ERELI EPP	11030006	11/03/2025	28.617,16
01	01	10	302	24090009	24/09/2024	20/12/2024	4.4.90.52.08	1880000000	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ERELI EPP	11030007	11/03/2025	774,66
01	01	10	302	25110001	25/11/2024	10/12/2024	3.3.90.30.10	1880000000	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	10070025	10/07/2025	6.139,40
01	01	10	302	26060001	26/06/2024	12/12/2024	3.3.90.39.05	1880000000	ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	29010001	29/01/2025	2.500,00
01	01	10	302	26110001	26/11/2024	12/12/2024	3.3.90.30.16	1880000000	ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA	3010026	03/01/2025	689,82
01	01	10	302	26110002	26/11/2024	12/12/2024	3.3.90.30.16	1880000000	ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA	3010027	03/01/2025	336,32
01	01	10	302	26110003	26/11/2024	12/12/2024	3.3.90.30.16	1880000000	ABASTECE COMÉRCIO DE ART DE ESCRITÓRIO, LIM E GEN ALIM LTDA	3010028	03/01/2025	995,90
01	01	10	302	28050001	28/05/2024	27/12/2024	3.3.90.39.99	1880000000	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	3010044	03/01/2025	16.720,00

01	01	10	302	29100001	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010024	03/01/2025	8.102,95
01	01	10	302	29100002	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.22	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010009	03/01/2025	3.880,75
01	01	10	302	29100004	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010025	03/01/2025	876,41
01	01	10	302	29100005	29/10/2024	13/11/2024	3.3.90.30.21	1880000000	O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	3010023	03/01/2025	1.640,10
01	01	10	302	30090004	30/09/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	20010005	20/01/2025	362,12
01	01	10	302	30120001	30/12/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	20010011	20/01/2025	26.343,19
01	01	10	302	30120002	30/12/2024	30/12/2024	3.1.90.13.01	1880000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS	20010015	20/01/2025	23.538,79
01	01	10	302	31070001	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	20010001	20/01/2025	48.778,16
01	01	10	302	31070001	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	20010007	20/01/2025	2.248,97
01	01	10	302	31070001	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	20010009	20/01/2025	11.492,44
01	01	10	302	31070002	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.02	1880000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	20010003	20/01/2025	8.872,68
01	01	10	302	31070004	31/07/2024	30/12/2024	3.1.90.13.01	1880000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS	20010013	20/01/2025	3.232,24
TOTAL de saldo dos restos a pagar pagos de exercícios anteriores												**931.835,94**

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJO CANCELAMENTO TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Modelo 04

U.G.	U.O.	Função	SubFunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Data Cancelamento	Valor Cancelado
TOTAL de saldo dos restos a pagar cancelados de exercícios anteriores											**0,00**

DIRIGENTE MÁXIMO	ORDENADOR DE DESPESAS
ASS:	ASS:
NOME: CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA	NOME: ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA
MATRÍCULA: 954	MATRÍCULA: 498-3

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA:05950546334

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISTENIO DA NOBREGA LIMA
Data: 17/09/2026 14:30:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br